

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Paula Bizotto Soster

Inovação, Governo e Pró-Inovação/RS

Porto Alegre

2013

Paula Bizotto Soster

Inovação, Governo e Pró-Inovação/RS

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Ivan Antônio Pinheiro

Porto Alegre

2013

Paula Bizotto Soster

Inovação, Governo e Pró-Inovação/RS

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Ivan Antônio Pinheiro

Conceito final:

Aprovado emde.....de.....

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Antônio Domingos Padula - Escola de Administração UFRGS

Cátia Bomfim – Secretaria da Ciência, Inovação e Tecnologia

Orientador Ivan Antônio Pinheiro - Escola de Administração UFRGS

Aos meus pais, Ivanete e João Valter, por tudo que me proporcionaram. Obrigada pelo suporte, pelo apoio, pelo amor, teria sido muito mais difícil sem eles. Obrigada pela educação recebida em casa, pelos valores e pelos princípios. Obrigada pelo exemplo de dedicação, trabalho e coragem, vocês são meus maiores modelos. Dedico também ao meu irmão, Alexandre, pela colaboração e carinho em todos os momentos. Por fim, à todos que de alguma forma fazem parte desta construção. Agradeço muito aos amigos, aos meus dindos e à toda minha família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCIT) representada pela coordenadora do Programa Pró-Inovação/RS, por ter me recebido com atenção, cordialidade e permitido dispor de seu tempo fazendo grandes contribuições para o trabalho ora materializado.

Agradeço também as empresas que colaboraram para a consecução deste. Em especial aos seus colaboradores que compartilharam suas valiosas experiências e opiniões. Que mais empresas sigam o modelo destas.

Espero que de alguma forma a presente pesquisa possa retribuir os esforços empenhados por estes.

RESUMO

A presente pesquisa visa avaliar o Programa Pró-Inovação/RS, que concede benefícios fiscais para empresas ditas inovadoras localizadas no Rio Grande do Sul, uma vez que apenas 14 empresas aderiram a este desde que foi instituído no ano de 2009. Com o objetivo de buscar motivos que pudessem explicar a baixa aderência verificada, foram realizadas entrevistas com um conjunto de empresas beneficiadas a fim de analisar suas opiniões e experiências junto ao Programa. Por meio da análise e discussão dos resultados, não foram encontrados motivos que justificassem a baixa aderência. Entretanto, observa-se a troca de governo como um dos principais problemas identificados, pois causou um tempo de espera para poder usufruir do benefício muito longo, visto que o tempo é um elemento fundamental quando se fala em inovação e políticas públicas. Além disto, foram encontradas pequenas razões que sozinhas não foram consideradas impedimentos para as empresas buscarem os benefícios, no entanto, em conjunto podem acabar por desmotivá-las.

Palavras-Chave: Incentivos Fiscais. Políticas Públicas. Troca de Governo. Pró-Inovação/RS. Avaliação.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Trajetórias de inovações incrementais e radicais em processos	19
Figura 2: Representação simplificada do processo de inovação.....	20

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Total de dispêndios com atividades inovativas (R\$)	40
----------------------------------------------------------------------	----

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Decretos Pró-Inovação/RS por Ano	58
Quadro 2: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Atividade Principal	59
Quadro 3: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Cidade	59
Quadro 4: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Região	60

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANPEI - Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais

ENCTI - Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

FIERGS - Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul

FINEP - Financiadora de Estudos e Projetos

GIA - Guia de Informação e Apuração do ICMS

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

ICT – Instituto de Ciência e Tecnologia

ICMS – Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica

MCTI – Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico

OEI – Organização dos Estados Iberoamericanos

PINTEC – Pesquisa de Inovação

PDTI- Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial

P&D - Pesquisa e Desenvolvimento

P,D&I – Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

PME – Pequena e Média Empresa

RS – Rio Grande do Sul

SCIT - Secretaria da Ciência, Inovação e Tecnologia

SEDAI - Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais

SEFAZ – Secretaria da Fazenda

SDPI - Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA	12
1.2 OBJETIVOS	14
2 INOVAÇÃO	16
2.1 DEFINIÇÃO	17
2.2 TIPOS DE INOVAÇÃO	18
2.3 O PROCESSO DE INOVAÇÃO E CICLO DE VIDA.....	19
2.4 ATIVIDADES INOVATIVAS	22
2.5 A IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO	24
2.6 A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE EXTERNO E DAS INSTITUIÇÕES	26
3 O PAPEL DO GOVERNO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS	29
3.1 MECANISMOS DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA.....	31
3.2 A INOVAÇÃO E OS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL	35
3.3. A INOVAÇÃO E OS INCENTIVOS FISCAIS NO RIO GRANDE DO SUL.....	40
3.4 O PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS.....	44
4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	51
4.1 COLETA DE DADOS	51
4.2 PERFIL EMPRESAS BENEFICIADAS	57
4.3 ENTREVISTA COM A COORDENADORA DO PRÓ-INOVAÇÃO/RS	61
5 RESULTADOS E DISCUSSÃO	73
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	92
APÊNDICE A - ENTREVISTA	99
ANEXO I – CARTA-CONSULTA	104
ANEXO II - DECRETO 46.781 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009	115
ANEXO III – DECRETO N. 48.717 DE 20.12.2011	118
ANEXO IV – DECRETO 49.370 DE JULHO DE 2012	120
ANEXO V - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2011	121
ANEXO VI – RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2012	131

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como ponto de partida o diálogo entre inovação e o papel do governo. Dada a importância da inovação, iniciou-se com a intenção de verificar de que modo a administração pública pode incitar o processo de inovação nas empresas privadas.

Neste caminho, deparou-se com o Programa Pró-Inovação/RS que concede benefícios fiscais a empresas ditas inovadoras localizadas no Estado do Rio Grande do Sul. Foi percebido que o benefício havia sido concedido para apenas 14 (catorze) empresas.

Diante disto, surgiram diversos questionamentos a respeito do governo e das empresas gaúchas, uma vez que no Brasil a classe de empresários é conhecida pelas críticas à falta de apoio do governo. Logo, a expectativa é de que um número grande de empresas tire proveito dos incentivos quando estes são ofertados, o que não foi percebido no caso em questão.

Desse modo, o trabalho voltou-se a investigar motivos que pudessem explicar a baixa aderência ao Pró-Inovação/RS. A maneira encontrada para atingir este objetivo foi procurar as empresas beneficiadas para que estas pudessem colaborar com suas opiniões e experiências com o Programa. Ao mesmo tempo, foi também buscada a pessoa responsável pelo Programa Pró-Inovação/RS na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Sul para que fossem esclarecidas dúvidas e analisada sua experiência junto às empresas gaúchas. Logo, foram ouvidos os dois lados, empresas e governo.

A presente pesquisa aborda no Capítulo 2 a Inovação, definindo seu conceito, os tipos de inovação, o processo de inovação e o ciclo de vida, as atividades inovativas, a importância da inovação, finalizando com a importância do ambiente e das instituições, em especial o governo. O terceiro capítulo se volta para o papel do governo e as políticas públicas. Este capítulo subdivide-se em: Mecanismos de Apoio à Inovação, Inovação e Incentivos Fiscais no Brasil e Inovação e Incentivos Fiscais no Rio Grande do Sul. O quarto capítulo apresenta os aspectos metodológicos. Após, no quinto capítulo, é realizada a análise e discussão dos resultados. Ao final, as considerações finais apresentam-se no sexto capítulo.

1.1 PROBLEMATIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A inovação, embora seja um assunto cada vez mais recorrente nos debates e interesse público, não é algo novo. Para Salerno e Kubota (2008, p.16) as “inovações vêm ajudando a transformar a história da humanidade desde sempre” destacando que “do machado às terapias com célula-tronco, um conjunto infindável de produtos e de processos modificou as formas de vida”.

Ocorre que seu processo nem sempre foi deliberado, sendo que até o século XVII, este era informal e com base no empirismo. Contudo, dada a estrutura econômica cada vez mais fundada no conhecimento, a inovação se torna uma ferramenta essencial para que haja desenvolvimento econômico e social de regiões e países, aumentando a produtividade e a competitividade das organizações através da transformação do conhecimento em valor de troca.

Embora seja reconhecida a relevância da inovação para a sobrevivência das empresas em um mercado globalizado e cada vez mais competitivo, a existência de riscos e incertezas ligadas ao processo de inovação acaba muitas vezes por afastar as empresas a se arrisquem em novos empreendimentos com base em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (SANTOS e PINHEIRO, 2011). Diante disto, verifica-se que para que o processo de inovação nas organizações aconteça é reconhecida como condição necessária a existência de um ambiente favorável. Neste sentido destaca-se a importância das instituições, entre elas o governo.

O papel do governo é fundamental para estimular o processo de inovação nas empresas. Para a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) (1997), o governo possui como uma de suas principais tarefas a criação de condições que influenciem as empresas a investirem em atividades inovadoras, com objetivo de promover a mudança técnica, tendo em vista que o desempenho das nações que desenvolvem e gerenciam seus ativos de conhecimento é melhor que o das outras.

A fim de induzir a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, o Brasil criou a Lei de Inovação, Lei n. 10.973 de 02.12.2004 (BRASIL, 2004). Com a aprovação da Lei Federal, alguns estados brasileiros também criaram suas leis de inovação, entre estes o Rio Grande do Sul, ampliando assim os benefícios usufruídos na esfera federal também para a esfera estadual.

A Lei de Inovação do Estado do Rio Grande do Sul, Lei n. 13.196 de 13.07.2009 (RIO GRANDE DO SUL, 2009), regulamentada pelo Decreto n.46.781 de 04.12.2009 (RIO GRANDE DO SUL, 2009), instituiu o Programa Pró-Inovação/RS, que estabelece a concessão de incentivos financeiros e fiscais para as empresas com unidade produtora ou centro de pesquisa instalado no Estado, assim como para pesquisadores e cientistas domiciliados no Estado.

Mediante consulta ao site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul¹, verificou-se que foi concedido o benefício do Programa Pró-Inovação à apenas 14 empresas. Destaca-se que o Rio Grande do Sul, segundo dados do IBGE², contava no ano de 2008 com 9.127 firmas na indústria com mais de 10 empregados. Deste total, entre os anos de 2006 à 2008, 6.858 implementaram produto ou processo novo ou substancialmente aprimorado ou realizaram inovações organizacionais ou de marketing, e 289 desenvolveram projetos que foram abandonados ou ficaram incompletos.

Segundo esta mesma pesquisa, os mais graves obstáculos encontrados pela população de empresas gaúchas são os elevados custos da inovação e a existência de riscos econômicos excessivos. No entanto, o Programa lançado no ano de 2009 não reflete essa realidade, visto que era esperado que mais empresas aderissem, em razão que este tem como objetivo reduzir os custos da inovação por meio da concessão de benefício fiscal, e, conseqüentemente, reduzir os riscos econômicos ligados à esta.

Até o presente momento não se verificou a existência de qualquer avaliação do Programa. Diante disto, o objetivo do presente estudo é avaliar o Programa de Pró-Inovação/RS, a partir da perspectiva das empresas às quais foi concedido o benefício. Aguiar e Ander-Egg (*apud* LIMA, 2004, p. 5) conceituam a avaliação como “um processo sistemático de análise de uma atividade, fatos ou coisas que permite compreender, de forma contextualizada, todas as suas implicações, com vistas a estimular seu aperfeiçoamento”.

Através do presente trabalho buscou-se identificar problemas no Programa Pró-Inovação/RS em relação à divulgação, à facilidade de interpretação da legislação pertinente, aos impactos do Programa no incentivo à inovação na

¹ Conforme art. 9º do Decreto Estadual 46.781 de 04 de dezembro de 2009 do Rio Grande do Sul, o qual institui o Programa Pró-Inovação/RS, os incentivos devem ser implementados por Decreto do Poder Executivo.

² IBGE. PINTEC 2008.

empresa, aos trâmites, ao tempo para aprovação, ao atendimento das Secretarias, às exigências para enquadramento, e possíveis sugestões de melhoria. Desta forma, procurou-se motivações no processo de enquadramento da empresa que levaram a baixa aderência das empresas, realizando assim um *feedback* a fim de subsidiar o processo decisório de aprimoramento, realinhamento ou implantação de novas políticas (LIMA, 2004), respondendo a seguinte questão: Por quê houve baixa aderência das empresas gaúchas ao Programa Pró-Inovação/RS?

O objeto do presente estudo mostra-se relevante na medida em que seus resultados são de interesse de toda a sociedade, já que os incentivos importam a diminuição de arrecadação por parte do Estado, uma vez que são baseados em renúncia fiscal. Bem como, são de interesse do governo e das empresas, a fim de que aquele possa propiciar um ambiente mais estimulador a estas, promovendo o desenvolvimento econômico do Estado.

Destaca-se que ao ser apresentada a proposta de avaliação à coordenadora do Programa, esta demonstrou interesse em algumas respostas do questionário. Esta observou que considerava importante ter conhecimento a respeito da opinião da outra parte envolvida no Programa, isto é, as empresas e, e caso seja possível que o Pró-Inovação/RS possa ser aperfeiçoado.

Além disto, o presente trabalho mostra-se oportuno, uma vez que o Programa foi instituído no ano de 2009 e até o momento nenhuma avaliação foi realizada. Logo, pode este ser revisto ou aprimorado por parte dos gestores públicos, caso se entenda necessário. Com seu aprimoramento espera-se beneficiar as empresas que investem em inovação no Estado, bem como toda sociedade gaúcha, através da melhoria da competitividade da indústria e fomento ao desenvolvimento do Estado.

1.2 OBJETIVOS

O objetivo geral é avaliar o Programa Pró-Inovação/RS a partir da percepção das empresas gaúchas que aderiram a este.

Os objetivos específicos são:

- a) Analisar a legislação do Programa Pró-Inovação/RS;

- b) Comparar as empresas beneficiadas com o incentivo a fim de verificar a existência de semelhanças e diferenças entre estas;
- c) Verificar a importância da inovação para as empresas pesquisadas;
- d) Analisar se o Programa tem cumprido seu objetivo de incentivar a inovação nas empresas pesquisadas;
- e) Identificar falhas ou desvios no processo de enquadramento ao Programa.

2 INOVAÇÃO

A discussão sobre inovação tem sido cada vez mais recorrente no Brasil. Embora este não seja um assunto novo, tornou-se alvo da pauta das discussões e interesse público atualmente.

Observa-se que a cada dia que passa novas mudanças são introduzidas no mercado. Estas mudanças (sejam elas ferramentas, métodos ou visões novas) impactam diretamente a maneira das pessoas de agirem, de relacionar-se e de pensar a realidade.

Com o aumento da tecnologia disponível, principalmente com surgimento das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), essas transformações passaram a ocorrer de maneira muito mais rápida. Aliado a isto, o fenômeno da globalização diminuiu as fronteiras entre os países o que fez com que muitas trocas sejam realizadas, entre estas, produtos, pessoas, conhecimento, entre outros.

Todas essas mudanças refletiram e refletem diariamente nas organizações, que devem renovar-se a todo o momento para conseguirem sobreviver frente a este mundo repleto de transformações. Observa-se que o aumento da concorrência, a maior exigência dos consumidores diante de informação, as novas demandas por responsabilidade e sustentabilidade, levam as empresas a encontrar novas formas de explorar e criar oportunidades no mercado. Neste contexto, encontramos a inovação como uma forma de criar vantagem competitiva. Logo, segundo o escritório Britânico de Ciência e Tecnologia a inovação tornou-se “o motor da economia moderna, transformando ideias e conhecimento em produtos e serviços” (*apud* TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008, p. 25).

A seguir destaca-se a definição de inovação, os tipos de inovação, o ciclo de vida da inovação, as atividades inovativas, a importância da inovação, e por fim, a importância do ambiente e das instituições.

2.1 DEFINIÇÃO

Para as ciências econômicas, antes de se falar em inovação é necessário delimitar as diferenças entre inovação e invenção, uma vez que, os dois conceitos podem ser facilmente confundidos e para os pesquisadores da área possuem sentidos distintos. Para Tigre (2006, p.72) “a invenção se refere à criação de um processo, técnica ou produto inédito”. Logo, segundo o autor, ela não tem uma “aplicação comercial efetiva”. Por outro lado, a inovação “ocorre com a efetiva aplicação prática de uma invenção”.

Para a invenção basta ser o produto, serviço ou processo, tecnicamente viável. Contudo, para que esta se torne uma inovação, além de ser tecnicamente viável esta precisa ser economicamente viável, tendo não apenas valor de uso como também valor de troca (ZAWISLAK, 1995).

No entanto, observa-se que o Manual de Oslo (OCDE, 2005), considera para fins de pesquisa, a empresa inovadora não apenas a que introduziu uma inovação que teve sucesso comercial, mas também aquelas que introduziram o que define como *inovações que fracassaram*, ao contrário do que a literatura indica como seu conceito.

Para o Manual de Oslo:

Uma inovação é a implementação de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas (OCDE, 2005, p. 55).

A inovação para o Manual tem como requisito mínimo que o processo, produto, o método de marketing ou organizacional sejam novos para a empresa. Inclui-se tanto produtos desenvolvidos pela própria organização como aqueles que foram adotados de outras empresas ou organizações.

A inovação é implementada ao ter sido colocada no mercado quando se referir a produto ou serviço. Quando referente a processos, no momento que efetivamente são utilizados nas operações das empresas.

Após conceituar-se a inovação, na próxima seção serão abordados os tipos de inovação.

2.2 TIPOS DE INOVAÇÃO

Para Schumpeter (1883 – 1950) a inovação é a realização de novas combinações, englobando cinco casos: a) introdução de um novo bem ou de uma nova qualidade de um bem, isto é, de um produto ou serviço com o qual os consumidores ainda não tenham familiaridade; b) introdução de um novo método de produção, baseado em uma descoberta científica nova, ou uma nova maneira de manejar comercialmente uma mercadoria; c) abertura de um novo mercado, seja este novo ou não, mas que certo ramo da indústria de transformação do país ainda não tenha entrado; d) Conquista de uma nova fonte de matéria-prima ou de bem semimanufaturado, podendo esta fonte já existir ou ser criada; e) estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria, como, por exemplo, a criação de monopólio temporário (SCHUMPETER, 1982).

Em geral, os tipos de inovação podem ser divididos em quatro categorias abrangentes, também chamadas de “4Ps”: Inovação de Produto, Inovação de Processo, Inovação de Posição e Inovação de Paradigma (TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008).

Primeiramente, a inovação em produto, refere-se à mudança nos produtos e serviços que são oferecidos pela empresa. Já quando se fala em inovação em processo, a mudança ocorre na forma em que os produtos e serviços são criados e entregues aos clientes. Após, a inovação de posição ocorre quando há mudança no cenário no qual os produtos ou serviços são oferecidos. Por fim, a inovação de paradigma, é aquela na qual a mudança ocorre nos processos mentais e valores os quais orientam a operação da empresa.

Também pode a inovação ser classificada conforme o grau de novidade envolvido ou também chamado grau de inovação, como pela extensão das mudanças do que havia antes. Estas são divididas em inovações incrementais e inovações radicais.

Para Tigre (2006) as inovações incrementais são o nível mais básico e gradual de mudanças tecnológicas, ocorrendo de forma contínua, “embora possam

variar conforme o setor ou país em função da pressão da demanda, fatores socioculturais, oportunidades e trajetórias tecnológicas” (p. 74).

Conforme Tidd, Bessant e Pavitt (2008, p.33) “os produtos raramente são novos para o mundo”, ocorrendo, na maioria das vezes, as mudanças de forma incremental. Isso se deve ao aprendizado e capacidade acumuladas internamente. Ainda, alguns estudos sugerem que na mudança incremental “os ganhos cumulativos de eficiência são muito maiores a longo prazo do que aqueles obtidos com mudanças radicais ocasionais” (p.33).

Já as mudanças radicais são aquelas que representam um rompimento na trajetória tecnológica (TIGRE, 2006). Ao contrário da mudança incremental, tem um caráter descontínuo uma vez que “a inovação radical rompe os limites da inovação incremental, trazendo um salto de produtividade e iniciando uma nova trajetória tecnológica incremental” (p.74), conforme a figura abaixo.

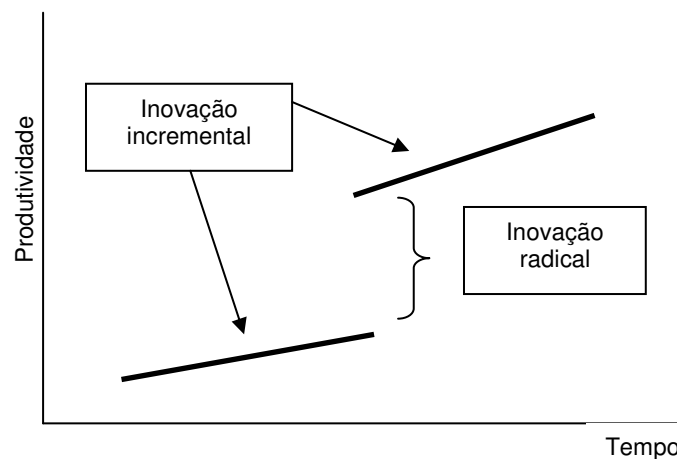


Figura 1: Trajetórias de inovações incrementais e radicais em processos

Fonte: Tigre, 2006, p. 75

2.3 O PROCESSO DE INOVAÇÃO E CICLO DE VIDA

O processo de inovação envolve um processo comum a todas as empresas dividido basicamente em três fases: a fase da procura, a fase da seleção e a fase da implementação (TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008).

A primeira fase é aquela onde são buscadas informações acerca do contexto tanto interno quanto externo da organização. Procura-se assim, identificar oportunidades e ameaças, ou simplesmente sinais considerados relevantes, para que ocorra a mudança.

Depois, a segunda fase, os sinais relevantes encontrados na primeira fase, são selecionados, a fim de estabelecer quais deles devem ser desenvolvidos ou não. Esta seleção ocorre de acordo com a visão estratégica que observa como a empresa pode se desenvolver.

Por fim, a fase da implementação, na qual finalmente o potencial de algo novo é transformado em produto, serviço ou processo, pode ser dividido em cinco partes: A aquisição de conhecimentos, a execução do projeto, o lançamento, a sustentabilidade do uso da inovação e por fim o aprendizado.

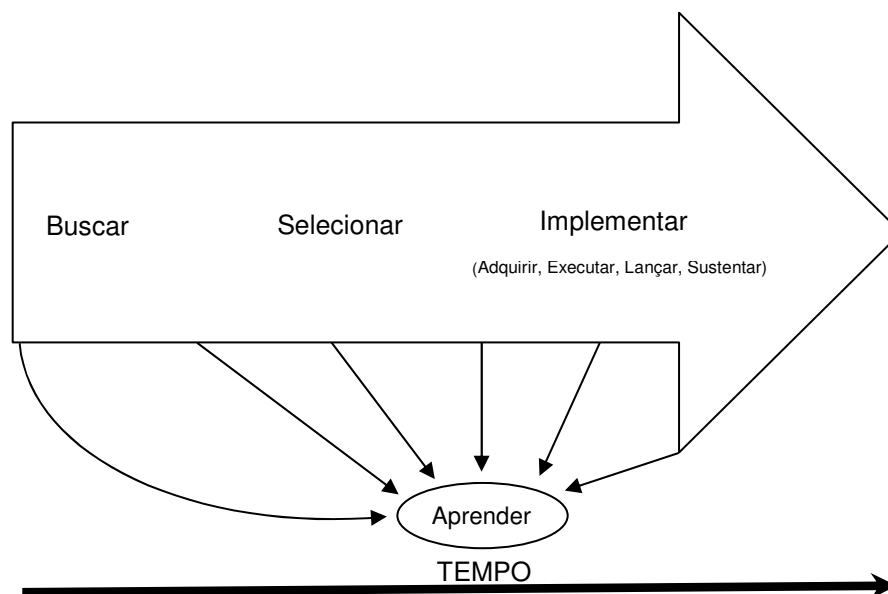


Figura 2: Representação simplificada do processo de inovação
Fonte: Tidd et al., 2008, p. 109

Observa-se que o processo de inovação é um processo sistêmico e complexo. Conforme Sbragia (2006, p.33) é sistêmico, pois “envolve inúmeros atores segundo lógicas e prioridades distintas, e que só se realiza em um ambiente estimulante e catalisador de competências e iniciativas de cada um”. Neste mesmo sentido, corrobora Tigre (2006, p.5), que defende a necessidade de uma combinação de fatores que incitem e possibilitem a mudança causada pela inovação, uma vez que esta representa a substituição de métodos já estabelecidos, contando ainda com o prejuízo do capital investido.

Desse modo, verifica-se que as organizações não inovam isoladamente, dependem de um contexto, sistema normativo e conjunto de outras instituições, sem deixar de lado uma série de políticas governamentais bem direcionadas, estáveis e desburocratizadas.

Neste sentido, as empresas devem fazer parte de um Sistema Nacional de Inovação (SNI), que pode ser definido como uma rede de instituições públicas e privadas que cooperam e interagem com o objetivo de promover o desenvolvimento científico e tecnológico de um país. Alguns autores abordam também os Sistemas Estaduais de Inovação e Sistemas Locais de Inovação. Estes podem envolver governo, institutos de pesquisa, empresas, universidades, associações empresariais, universidades, entre outros.

Além de sistêmico, o processo é complexo porque ter uma boa ciência não é o suficiente para o crescimento econômico se não houver uma base produtiva capaz de utilizar os princípios científicos para a geração de produtos. Assim, as políticas de inovação devem tratar da relação entre ciência e sua produção, tecnologia e sua geração, assim como as empresas e a inovação (SALERNO E KUBOTA, 2008).

É importante além de observar o processo de inovação, observar seu ciclo de vida. Segundo Tigre (2006, p. 80) “A forma genérica como uma tecnologia evolui e se difunde no mercado é frequentemente associada ao conceito de ciclo de vida”. Logo a inovação, assim como o processo apresentado na biologia para os seres vivos, ocorre em quatro estágios, chamado de modelo da Curva S.

O primeiro estágio é a fase da introdução. Neste estágio são introduzidos pelas empresas um novo produto, serviço ou processo. Já o segundo estágio, é a fase do crescimento, no qual não se tem conhecimento ao certo de quais serão os resultados da inovação, se a inovação tem sucesso, ocorre a melhoria do desempenho da tecnologia a ela atrelada, por meio das inovações incrementais já discutidas, e assim ocorre o crescimento. A fase da maturação é a fase de estabilidade das vendas, os processos já estão mais padronizados e também as mudanças incrementais ocorrem com menos frequência. Por fim, a fase do declínio, refere-se ao estágio onde, devido ao surgimento de outras inovações, os usuários acabam deixando de usar a tecnologia.

Visto que o processo de inovação é complexo e sistêmico, bem como analisadas suas fases e ciclo de vida, torna-se necessário definir quais são as atividades voltadas à inovação, conforme será abordado na próxima seção.

2.4 ATIVIDADES INOVATIVAS

As atividades inovativas, segundo o Manual de Oslo³ (OCDE, 1997), são aquelas que conduzem ou pretendem conduzir à implementação de inovações. São etapas científicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em conhecimentos, podendo ser desenvolvidas na empresa ou por meio da aquisição de bens, serviços e conhecimentos externos à empresa, por exemplo, serviços de consultoria.

O Manual de Oslo classifica as atividades inovativas em quatro diferentes grupos: 1) Pesquisa e Desenvolvimento Experimental; 2) Atividades para as inovações de produtos e de processos; 3) Atividades para as inovações de marketing e organizacionais; e, por fim, 4) Design.

O primeiro grupo é de Pesquisa e Desenvolvimento experimental (P&D) que, segundo o Manual Frascati, inclui todo o trabalho desenvolvido com uma base sistemática que tem como fim aumentar o estoque de conhecimento existente.

Observa-se que todas as atividades desenvolvidas ou financiadas de P&D são atividades de inovação. A P&D pode ocorrer intramuros (aquela desenvolvida no interior da empresa) ou extramuros (aquisição de serviços de P&D). O Manual de Oslo considera como P&D o desenvolvimento de software e o desenvolvimento de serviços, caso este último resulte ou envolva um novo conhecimento a fim de antever novas aplicações. Também é classificado como P&D o teste e construção de um protótipo.

A atividade de P&D, conforme Sbragia (2006), não é a única forma de gerar tecnologia empresarial podendo as empresas avançar tecnologicamente por meio de vários tipos de aprendizagem, design, engenharia reversa e imitação, bem como contratos de colaboração e licenças podem permitir a inovação a partir de tecnologia gerada por outras empresas.

O segundo grupo é das atividades para as inovações de produto e de processo, subdividida em: aquisição de outros conhecimentos externos; aquisição

³ A OCDE desenvolveu pela primeira vez em 1963 o Manual Frascati (OCDE, 1994) que tinha como objetivo desenvolver um sistema padrão para avaliação em P&D. Devido a necessidade de maior atenção à inovação lançou em 1992 o Manual de Oslo. Os manuais foram sendo atualizados a partir da troca de experiências entre os países membros.

de máquinas, equipamentos e outros bens de capital; outras preparações para inovações de produto e de processo; preparação de mercado para as inovações de produto; e, treinamento. Entre as atividades relacionadas estão o desenho industrial, patentes e licenças, aquisição de terras e edificações para inovação de produto e processo, aquisição de patentes, entre outros.

O terceiro grupo é dividido em preparação para as inovações de marketing e preparação para atividade organizacionais. Neste grupo classificam-se as atividades de desenvolvimento à implementação de métodos de marketing que não foram utilizados antes pela empresa. Não incluem gastos como veiculação de anúncios, eventos de marketing ou patrocínio, apenas compreende as atividades voltadas ao desenvolvimento e implementação.

O quarto e último grupo é do *design*, o qual compreende as atividades de definição de procedimentos, especificações técnicas e aspectos operacionais ligados à produção de um novo produto ou implementação de um novo processo.

Já, a PINTEC de 2003, dividiu as atividades inovativas em sete categorias: Pesquisa e desenvolvimento (P&D), aquisição externa de P&D, aquisição de outros conhecimentos externos, aquisição de máquinas e equipamentos, treinamento, Introdução das inovações tecnológicas no mercado, projeto industrial e outras preparações técnicas. No ano de 2008 a metodologia incluiu uma nova categoria “aquisição de software” que em 2003 fazia parte da categoria “aquisição de outros conhecimentos externos”, passando a contar com 8 categorias.

Conforme será visto adiante, o Programa Pró-Inovação utiliza uma classificação para as atividades inovativas similar a apresentada pela PINTEC, dividindo-as em sete grupos, conforme será visto adiante.

Desse modo, destacadas as características acerca da inovação e seu processo, bem como quais são as atividades voltadas à inovação é preciso entender o porquê de se estar tratando de inovação. Em razão disto na próxima seção será então abordada a importância da inovação.

2.5 A IMPORTÂNCIA DA INOVAÇÃO

A relação entre inovação e desenvolvimento econômico já é reconhecida há muito tempo. Joseph Schumpeter (1883 – 1950) defende que o desenvolvimento é definido pela realização de novas combinações. Schumpeter (1982) defende que os empresários buscariam inovar seus produtos, serviços e processos com a finalidade de obter vantagem estratégica.

Esta vantagem estratégica obtida através da inovação levaria a ganhos por aquilo que definiu como “lucros de monopólio”, isto é, a obtenção de ganho extra pela empresa em um determinado período no qual seu produto se diferencia dos demais, até o momento que outros empresários passarão a imitá-la e outras inovações surgirão até que o equilíbrio seja alcançado. A este processo Schumpeter chamou de “destruição criativa”, devido a destruição de velhas regras e estabelecimento de novas através da criação de algo novo.

Observa-se, dessa forma, que em face à concorrência e competitividade a inovação tem um papel especial uma vez que “ser capaz de fazer algo que ninguém mais pode, ou fazê-lo melhor do que outros é uma vantagem significativa.” (TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008, p. 26).

Por outro lado, torna-se necessário destacar que as inovações perdem seu valor ao longo do tempo, Logo, caso a empresa não continue inovando, ela sofre o risco de perder o papel de líder para as empresas concorrentes, uma vez que “A longo prazo, o único fator realmente capaz de garantir o futuro de qualquer empresa é sua capacidade de inovar melhor e de forma mais contínua por mais tempo que as concorrentes” (DAVILA *et al.*, p.23). Isto acontece, pois as vantagens geradas pelas medidas inovadoras perdem seu poder de competir à medida que outras organizações as imitam. Nesse sentido, os autores observam que: “uma inovação revolucionária não é, por si, garantia de sucesso, é apenas uma oportunidade.” (p. 22).

Além de vantagem estratégica, existem outros motivos para a empresa inovar. Para Gellmann (*apud* MARCOVITCH *et al*, 1991, p.45) as razões que levam as empresas privadas a investirem em inovação tecnológica são: estímulo de demanda, redução dos custos de produção, ameaça à competitividade, desejo de crescimento e expansão, e atendimento à uma regulamentação.

Assim os objetivos das inovações podem relacionar-se a produtos, mercados, eficiência, qualidade ou à capacidade de aprendizado e de implementação de mudanças. Estas podem ser incentivadas pela competição, demanda e mercados. Por exemplo, uma inovação de produto ou de marketing pode estar ligada diretamente a demanda (melhoria da qualidade do produto, entrada em novos mercados, aumento do *market share*). Já as inovações em processo costumam ter relação com a oferta (redução de custos, melhora das competências de produção).

Além dos benefícios obtidos pelas empresas, é importante destacar o impacto das inovações na sociedade, conforme o Manual de Oslo (OCDE, 1997, p.121):

O impacto das inovações no desempenho da empresa varia dos efeitos sobre o faturamento e a parcela de mercado detida às mudanças na produtividade e na eficiência. Entre os impactos significativos nas esferas industrial e nacional estão as mudanças na competitividade internacional e na produtividade total dos fatores, os transbordamentos de conhecimento das inovações realizadas nas empresas, e um aumento no montante de conhecimentos que circulam nas redes.

Nesse sentido, a inovação traz vantagens para a empresa, para as redes e para as pessoas. As empresas que inovam são mais produtivas, tem uma parcela maior dos mercados, maiores salários e melhores condições de trabalho. Uma pesquisa do IPEA realizada por Salerno e De Negri (2005) demonstrou que as empresas que inovam e diferenciam produto perfazem 1,7% do total das firmas, 25,9% do faturamento, e 13,3% do emprego na indústria.

Além disto, observou-se no Brasil que nas firmas que inovam e diferenciam produto, a escolaridade média do trabalhador é significativamente maior, assim como o tempo de permanência médio do trabalhador, em comparação as outras firmas. Observa-se que o “o tempo de permanência na firma é um indicador de aprendizado tecnológico” bem como um indicativo de existirem custos afundados resultado de treinamento ou processo de aprendizado tecnológico realizados no interior da firma. Logo, a rotatividade relativamente mais cara, devido aos dispêndios de treinamento, atração e demissão de pessoal. Já a escolaridade média “é uma *Proxy* para o nível tecnológico da firma, pois é razoável supor que firmas com maior conteúdo tecnológico demandem mão de obra mais qualificada” (SALERNO E DE NEGRI, 2005, p.1228).

Outro fator relevante é que as empresas que inovam e diferenciam produtos tendem a remunerar melhor a mão de obra, logo a tendência é que uma política

pública com que tem como objetivo incentivar a inovação tenha reflexos no ponto de vista dos salários. Nesse sentido Salerno e Kubota (2008) observam que há uma relevante relação entre inovação e salário, uma vez que uma política que tem como objetivo estimular a inovação e diferenciação de produtos é também uma política econômica e social, bem como uma política de desenvolvimento.

Dessa forma, observa-se que a inovação traz importantes benefícios tanto para as empresas que inovam, quanto para a sociedade como um todo. Ocorre que para que uma inovação ocorra são necessários diversos fatores, tanto internos quanto externos. Uma vez que este trabalho volta-se para uma ação do governo, não serão analisados os fatores internos. Na próxima seção será destacada a importância do ambiente externo e das instituições.

2.6 A IMPORTÂNCIA DO AMBIENTE EXTERNO E DAS INSTITUIÇÕES

Embora tenham sido elencados diversos benefícios da mudança tecnológica, a mudança tecnológica não é um processo automático, pois como já relatado esta tem como consequência a mudança de métodos estabelecidos. Logo, acaba por causar prejuízo ao capital que fora investido pela empresa. Desse modo, se faz necessário existir uma combinação de fatores que incitem essa mudança e a possibilitem (TIGRE, 2006).

Entre estes fatores que tem influência sobre a inovação esta o ambiente no qual a empresa está inserida, destacando-se as instituições. Observa-se que:

As instituições, quando mal ajustadas ao desenvolvimento das forças produtivas e seu momento histórico, podem significar um clima amplamente negativo para a criação de empreendimentos. Mais do que isso, podem criar altos “custos de transação institucionais”, adicionais aos “custos de produção e distribuição empresariais”, o que inibe a produção, circulação e consumo de bens e serviços na sociedade e impede o crescimento de emprego e renda” (SBRAGIA, 2006, p. 164).

Coase recebeu prêmio Nobel de Ciência Econômica em 1991 por ter percebido a existência de custos de transação que podem solapar a agregação de valor em determinada firma. Os custos de transação incluem, por exemplo, os custos de fazer com que regras, leis, normas e procedimentos sejam cumpridos. Logo, burocracia, mercados financeiros frágeis, falta de respeito aos direitos de

propriedade, entre outros fatores, podem ser considerados impedimentos para o funcionamento do mercado, afetando negativamente a circulação de mercadorias e inibindo os investimentos ou despesas na produção (SBRAGIA, 2006).

Neste mesmo raciocínio, o economista Douglas North perguntou-se “por que a revolução industrial teria ocorrido inicialmente na Inglaterra e não na França, tendo esta gradiente socioeconômica mais avançada?” (*apud* SBRAGIA, 2006, p.167) Sua reflexão sobre o desenvolvimento econômico rendeu-lhe o Prêmio Nobel daquele ano. O autor observou que a Inglaterra possuía instituições mais propícias e estáveis ao desenvolvimento do capitalismo que a França. As instituições passam por um longo período de amadurecimento, transformando-se em normas, regras, cultura, comportamentos individuais e ações coletivas. O autor percebeu que tanto a cultura, a regulação dos mercados e os mecanismos de mudança institucional eram muito mais favoráveis na Inglaterra comparados a outras regiões da Europa continental.

Por fim, outra referência é o trabalho de Joseph E. Stiglitz, prêmio Nobel no ano de 2001, o qual observou as consequências da assimetria de informação no mercado. Por meio da exploração dos conceitos de seleção adversa e risco moral, observou que estas se tornam importantes ferramentas em um ambiente de alto grau de incerteza.

Conforme Eggertsson e North (*apud* SBRAGIA, 2006, p. 168) verifica-se que não é suficiente possuir capital físico e humano a fim de possuir desenvolvimento sustentável ao longo do tempo, é necessário observar as regras do jogo, as instituições e informações.

Visto que “as organizações estão imersas em contextos setoriais específicos que atuam como fortes condicionantes da atividade inovadora” (TIGRE, 2006, p.119), verifica-se que ambiente institucional tem grande impacto sob as atividades de inovação das empresas. Conforme destaca Sbragia (2006, p. 163) “não existem, a priori, “boas” ou “más” instituições e suas políticas públicas decorrentes. Existem “paradigmas” institucionais capazes de, em determinado momento histórico, serem adequados para aumentar as forças produtivas para suportar o desenvolvimento de uma nação a longo prazo”.

Enfim, depois de conceituada a inovação, o processo de inovação, o ciclo de vida, a importância da inovação, a importância do ambiente externo e das instituições, no próximo capítulo se analisará o papel do governo, passando pelos mecanismos de incentivo à inovação, pelas experiências do Brasil e do Rio Grande

do Sul com os incentivos fiscais finalizando o capítulo com o Programa Pró-Inovação.

3 O PAPEL DO GOVERNO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS

Observa-se que para que o processo de inovação nas empresas aconteça é condição necessária a existência de um ambiente favorável uma vez que seu processo é sistêmico e complexo. Neste ponto verificamos o papel essencial da ação do governo oferecendo políticas públicas e programas governamentais que propiciem um ambiente legal-institucional capaz de estimular iniciativas de ciência, tecnologia e desenvolvimento, a fim de encontrar novas soluções para problemas da sociedade dado o reconhecimento do conhecimento como essencial para o progresso econômico. Neste sentido, destaca Tigre (2006, p.15):

As grandes mudanças tecnológicas são acompanhadas de transformações econômicas, sociais e institucionais, pois a tecnologia não se difunde no vácuo, necessitando de regimes jurídicos, motivação econômica e condições políticos-institucionais adequadas para se desenvolver.

O papel do governo no incentivo à inovação vem sendo destacado há tempo. As primeiras contribuições acerca da relação entre governo, empresas e universidades são atribuídas a Sábato. No seu trabalho publicado no ano de 1968, Sábato propõe o modelo que ficou conhecido como Triângulo de Sábato, no qual em cada um dos vértices encontra-se o governo, as instituições de ensino e pesquisa e o sistema produtivo. Segundo este modelo, cada um desses atores possui um papel específico no processo de inovação, ocorrendo interações bilaterais que levam a integração de pessoas e ideias (SBRAGIA, 2006).

Também merecem destaque as contribuições de Etzkowitz que considera a interação entre universidade, indústria e governo, enquanto chave para uma economia com base no conhecimento, propostas no ano de 2003. O autor propõe a cooperação dos agentes econômicos por meio da *Triple Helix*, na qual governo, universidade e o setor produtivo seriam os vértices de um triângulo equilátero, encontrando-se o governo no vértice superior. A *Triple Helix* inicia-se quando se observa o relacionamento recíproco entre as três esferas no qual cada um tenta melhorar o desempenho do outro, admitindo que um dos vértices possa assumir o papel do outro.

A universidade é vista como fonte geradora de conhecimentos, a indústria enquanto ator-chave da produção e o governo é a “fonte de relações contratuais que

garantem interações estáveis e intercâmbio” (ETZKOWITZ, 2009, p.1). Assim, quando questionado acerca do por que da hélice tríplice e não dupla, entre indústria e universidade, observou que só é possível que sejam desenvolvidas relações do tipo universidade-indústria até certo ponto. O excesso de controle governamental “limita a fonte da iniciativa a uma série reduzida de autoridades” (2009, p.104). Segundo o autor, diante da dificuldade de se encontrar o equilíbrio entre muito governo e pouco governo, criou-se o modelo da hélice tríplice no qual as esferas institucionais criam e implementam iniciativas políticas de forma cooperada.

Conforme a OCDE (1997, p.) “uma das principais tarefas do governo é criar condições que induzam as empresas a realizarem os investimentos e as atividades inovadoras necessárias para promover a mudança técnica” tendo em vista que a geração, a exploração e a difusão do conhecimento são fundamentais para o crescimento econômico, o desenvolvimento e o bem-estar das nações (PLONSKI, 2007). Conforme a OCDE (1997), o desempenho dos países que gerenciam e desenvolvem seus ativos de conhecimento é melhor que dos outros que não o fazem.

Verificamos que a necessidade do Estado atuar se deve também à existência de falhas de mercados, as quais impedem que as empresas se apropriem integralmente dos resultados dos investimentos em P&D. Devido a isto, o governo passa a ser visto como fundamental para o incentivo do desenvolvimento científico e tecnológico (GUIMARÃES, 2008). Além disto, observou-se que o mercado sozinho não seria um alocador eficaz de recursos para as atividades de P&D, verificando-se o envolvimento do Estado com P&D em diversos países (MARCOVITCH *et al.*, 1991).

Dessa forma, o reconhecimento de que o conhecimento é elemento principal da nova estrutura econômica levou tanto países desenvolvidos quanto em desenvolvimento passaram a abordar em sua política industrial a produção do conhecimento e a inovação tecnológica.

Conforme foi visto, uma das ferramentas utilizadas pelas instituições públicas são as políticas públicas, que segundo Souza (*apud* LIMA e MEDEIROS, 2012, p. 1253) refere-se ao “campo de conhecimento que busca, ao mesmo tempo, colocar o governo em ação e analisar essa ação (variável independente) e quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente)”.

Podemos perceber ainda, não apenas a ação do governo como também sua omissão pode ser considerada uma política pública. Desse modo, torna-se necessário saber como as políticas públicas se exteriorizam. Nesse sentido, Teixeira (2002, p.2) destaca que:

“Políticas públicas” são diretrizes, princípios norteadores de ação do poder público; regras e procedimentos para as relações entre poder público e sociedade, mediações entre atores da sociedade e do Estado. São, nesse caso, políticas explicitadas, sistematizadas ou formuladas em documentos (leis programas, linhas de financiamentos) que orientam ações que normalmente envolvem aplicações de recursos públicos. Nem sempre porém, há compatibilidade entre as intervenções e declarações de vontade e as ações desenvolvidas. Devem ser consideradas também as “não-ações”, as omissões, como formas de manifestação de políticas, pois representam opções e orientações dos que ocupam cargos.

Ressalta-se que as políticas públicas podem ser vistas como uma maneira moderna de tratar com as cada vez mais rápidas mudanças que ocorrem no contexto, a fim de atender às demandas e necessidades sociais.

Diante destas considerações podemos observar que as ações do governo tem de fato um papel fundamental na implementação das empresas, observando que Fernando Suarez (*apud* TIDD, BESSANT e PAVITT, 2008, p. 177) afirma que os fatores ambientais influenciam o estabelecimento de padrões para a inovação, entre eles, ele destaca a legislação e o regime de apropriação, o qual permite que o proprietário de uma tecnologia seja beneficiado por esta em decorrência de fatores legais e tecnológicos. Quanto mais forte ou rígido o regime, maior a dificuldade que a concorrência possa imitar ou adquirir a tecnologia.

Desse modo, vista a relação entre inovação e governo, dada a importância da inovação juntamente com a importância do papel do governo e das políticas públicas observadas nesta seção, na próxima seção se abordará os meios que o governo possui para incentivar a inovação nas empresas.

3.1 MECANISMOS DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Os mecanismos de apoio à inovação, ou mecanismos de fomento, buscam induzir as empresas a seguirem a direção desejada das políticas públicas ou programas governamentais estabelecidas pelo governo a fim de atingir as metas e

objetivos traçados por este (WEISZ, 2006). Por meio deste estímulo, o governo busca concretizar suas políticas industrial e tecnológica por meio da redução do custo relativo e risco associado à determinada atividade (GUIMARÃES, 2008).

Eles são utilizados tanto em países com políticas econômicas com maior grau de intervenção do Estado, quanto por aqueles avessos a esta. Naqueles em que há políticas econômicas com maior grau de intervenção este apoio é visto como um instrumento de ação governamental, apesar de ser geralmente menos valorizado diante da existência de instrumentos que podem trazer resultados mais imediatos, como é o caso do subsídio à produção e proteção à produção doméstica.

Já naqueles com políticas econômicas avessas à intervenção seu uso é justificado pela existência de falhas de mercado, conforme tratado na seção anterior, uma vez que em razão do *spillover* e de outras externalidades ligadas à atividade de pesquisa, a taxa de retorno privada do investimento realizado é inferior à taxa de retorno social. Logo, na ausência de mecanismos de apoio a limitada rentabilidade privada e o risco elevado dos investimentos o volume de investimento seria insuficiente para promover uma oferta de tecnologia condizente com as necessidades do processo de crescimento econômico (GUIMARÃES, 2008).

Os mecanismos de apoio à inovação podem ocorrer de diversas maneiras, podendo ser por financiamento direto de pesquisas ou por meio da concessão de benefícios fiscais. Para Weisz (2006), os mecanismos podem ser técnicos, também chamados de não financeiros, e financeiros. Entre os mecanismos não financeiros está a infraestrutura de Pesquisa e Desenvolvimento oferecida pelo Estado, o sistema de metrologia, normalização e qualidade, o sistema nacional de propriedade intelectual, o sistema de comércio exterior, as instituições formadoras de recursos humanos, entre outros. Logo, laboratórios, centros de pesquisa, universidades, registro de patentes estão englobados nessa classificação.

Já os mecanismos financeiros podem ser incentivos financeiros ou incentivos fiscais. Entre eles estão empréstimos com participação no risco, os fundos de capital de risco, o capital semente, a subvenção, o uso do poder de compra do Estado, os projetos cooperativos, as bolsas de inovação e os incentivos fiscais (WEIZ, 2006).

Marcovitch *et al.* (1991) dividem os instrumentos de fomento à inovação tecnológica em diretos e indiretos. No fomento direto, estão os instrumentos financeiros, como, por exemplo, o financiamento direto a P&D e a participação no risco de empreendimentos tecnológicos.

Por sua vez os indiretos podem ser instrumentos fiscais (créditos fiscais, doações e contribuições, tratamento fiscal dos gastos correntes, de capital e extramuros, tratamento fiscal para importação de insumos e intangíveis para pesquisa), instrumentos mercadológicos (uso do poder de compra do governo, projetos especiais contratados pelo governo, reserva de mercado) e, por fim, instrumentos administrativos e legais (agilização dos processos de desburocratização, participação dos órgãos governamentais ligados à C&T no processo decisório, controle de propriedade industrial com proteção e patentes).

Em geral os incentivos fiscais podem ser oferecidos no formato de dedução do Imposto de Renda (IR) ou no formato de crédito fiscal. Na dedução do IR ocorre a diminuição do aumento das despesas em atividades inovativas (pode ser considerado o valor incremental ou total) sobre o valor que incidirá o imposto. Já o crédito fiscal incide sobre a alíquota do imposto a pagar (AVELLAR, 2008).

Os diferentes instrumentos apresentam diferentes vantagens e desvantagens. O financiamento público direto permite a participação mais efetiva do poder público na orientação dos investimentos em P&D das empresas, podendo destinar o apoio a áreas consideradas prioritárias para o governo (educação, saúde, etc.) ou para segmentos da economia que apresentam descompasso entre a taxa de retorno privada e social dos projetos de P&D.

Entre as desvantagens apresentadas pelo financiamento está, primeiramente, a possibilidade que os recursos públicos sejam utilizados no lugar do investimento privado, em projetos que seriam realizados mesmo na ausência do mecanismo. Segundo, a introdução de distorções no processo de concorrência por aqueles setores beneficiados, favorecendo alguns concorrentes (GUIMARÃES, 2008.)

Os incentivos fiscais permitem que o mercado defina a alocação dos investimentos em P&D segundo projetos, setores e programas, podendo eventualmente conter alguma preocupação da política de governo mediante tratamento diferenciado de algum segmento ou atividade, como, por exemplo, pequenas empresas. Além disto, apresentam menor custo de administração em relação ao financiamento direto, embora este possa ser extremamente oneroso para o erário, devido ao tamanho da renúncia fiscal envolvida.

Marcovitch *et al.* destacam como vantagem a rapidez nestes incentivos uma vez que não precisariam de aprovação prévia de projetos de pesquisa para a sua fruição e estudos de viabilidade pormenorizados como ocorre com os

financiamentos. Neste estudo consideram que o análise do projeto é realizada *ex-post* e não *ex-ante*. No entanto, conforme se verá nos próximos capítulos, esta não é a sistemática utilizada pelo Programa Pró-Inovação, necessitando previamente de apresentação de um projeto de inovação.

Uma das desvantagens encontradas é não permitir a orientação dos investimentos para áreas e setores considerados de maior rentabilidade social, remunerando por vezes projetos que não demandariam incentivos para serem realizados, bem como favorecendo projetos com retorno no curto prazo a projetos de longo prazo.

Avellar (2008) destaca quatro principais limitações para o uso de incentivos fiscais constantes na literatura. O primeiro é que os incentivos não refletem na percepção de risco da empresa, afetando somente a estrutura de custos. O segundo, é que os recursos financeiros reembolsam os dispêndios que já foram realizados, em face disso muitas empresas de porte menor ficam excluídas, pois a princípio estas não possuem capital suficiente para suportar os investimentos. Também não são capazes de aumentar o número de empresas inovadoras, somente aumentam as atividades de inovação das empresas já consideradas inovadoras. Por fim, devido ao caráter temporário não incitam as empresas ditas não inovadoras a iniciarem esforços tecnológicos por meio das atividades de inovação. Bastos (*apud* AVELLAR, 2008, p. 325) observa que os incentivos fiscais não são neutros beneficiando as empresas de maior porte que são as que auferem maiores lucros e, portanto, com maiores impostos a pagar.

Nesse mesmo sentido, Marcovitch *et al.* (1991) apontam que os incentivos fiscais promovem uma discriminação, uma vez que grosso modo, as grandes empresas são as que mais se beneficiam, pois possuem grandes orçamentos e altos débitos fiscais. Já as empresas novas, muitas vezes sequer possuem lucros a serem tributados. Portanto, não possuem impostos a pagar que possam ser deduzidos os benefícios.

Além destes pelo menos outros duas desvantagens apontadas por Marcovitch *et al.* (1991) merecem destaque. Primeiro, a flexibilização do conceito de P&D, na qual segundo o autor há uma tendência a ampliar a conceituação de P&D, cobrindo atividades que muitas vezes atividades são pouco ligadas a pesquisa. Depois, a pirataria, no qual algumas empresas de consultoria e empresas industriais maquam seus dados e atividades para ter acesso ao benefício.

Observa-se que por mais que o financiamento direto seja fundamental para manter um fluxo contínuo de recursos dirigidos à P&D, a tendência é favorecer a ajuda indireta, seja através de benefícios fiscais ou créditos direcionados em detrimento de subvenções e auxílio direto, incentivando que os gastos sejam realizados pelas empresas.

Aos poucos, os governos vêm criando alternativas para aprimorar sua capacidade de estimular os gastos com P&D das empresas e obter maior eficiência em custos, melhorando assim a relação entre o aumento induzido dos gastos e a perda de arrecadação do governo (MARCOVITCH *et al.*, 1991).

3.2 A INOVAÇÃO E OS INCENTIVOS FISCAIS NO BRASIL

Diversos documentos reconhecem a importância da inovação para o desenvolvimento econômico e social do país, como o caso da política industrial, tecnológica e de comércio exterior do governo atual, materializada no Plano Brasil Maior (BRASIL, 2013) e pela Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI) do Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação (MCTI) (BRASIL, 2011).

Segundo Matias-Pereira e Krugliankas (2005), a construção de um moderno arcabouço institucional é essencial para o crescimento econômico do país. Entre as referências do marco legal de inovação estão a Lei de Inovação, Lei nº 10.973, de 02.12.2004 (BRASIL, 2004), e a Lei do Bem, Lei nº 11.196, de 21.11.2005 (BRASIL, 2005).

A Lei de Inovação surgiu como um instrumento para facilitar a criação de uma cultura de inovação no país. Por outro lado, esta não é suficiente para modificar a realidade existente nesse campo atualmente, faz-se necessário que os atores envolvidos no assunto tenham maior envolvimento e comprometimento.

Para Marcovitch (2007, p. 12) “devemos considerar, na execução de qualquer política, o baixo nível de eficiência da máquina pública brasileira, a despeito dos bons quadros técnicos atuantes no primeiro e no médio escalão de governança.” Segundo o autor, os gargalos de burocracia, responsáveis por inibir a eficiência dos projetos do Executivo, são uma herança do período colonial, os quais resistem à marcha do tempo mantendo seus traços nos processos decisórios do país.

Logo, Marcovitch (2007) destaca a necessidade de uma reestruturação gerencial da gestão pública brasileira, na qual a chamada cultura de processos, ainda é dominante, e desse modo, toda iniciativa ou projeto constitui um processo que envolve protocolo, pareceres, carimbos, entre outros. Deve, portanto, esta ser substituída por uma cultura voltada para resultados, a qual é ainda embrionária no país, voltada para a decisão, o resultado, a ser obtido, sem prejuízo dos documentos formais.

Na cultura de processos o poder é fator determinante, na qual o servidor público está sujeito ao ritualismo normativo e à “pequenas autoridades” caracterizadas por sua inércia e prepotência. Michel Crozier (*apud* MARCOVITCH, 2007) verificou a questão da excessiva burocracia na França, uma vez que esse poder informal, que acaba ditando a velocidade das decisões, pode anular a intenção dos legisladores e executivos do Estado. Como forma de esvaziar esta interferência ele elenca o investimento em treinamento e qualificação do pessoal, a constante avaliação organizacional e o foco maior nas demandas econômicas e sociais através da diminuição da pauta de opções.

Outro problema encontrado nas políticas públicas, diz respeito à descontinuidade dos programas e políticas governamentais a cada quatro anos. Ocorre que em busca de uma identidade, muitos dos governos concentram seus gastos em diferentes estratégias em comparação à gestão anterior, apresentando planos em sentidos opostos. Logo cada mandato implica um recomeço administrativo, gerando uma dívida social impagável (MARCOVITCH, 2007).

Embora existam poucas pesquisas e trabalhos sobre o tema, a descontinuidade das políticas públicas não é novidade no cenário nacional (ZARPELLON, 2011). Observa-se que o estudo da descontinuidade política é antigo na sociedade brasileira, para Spink (1987), ela é fruto de um paradoxo democrático⁴. O autor pergunta-se a respeito do comportamento do cidadão: “Qual é, em outras palavras, o preço que estamos dispostos a pagar por nossa democracia?”(p.64).

⁴ Para o autor a continuidade administrativa, capaz de manter uma continuidade de serviços, evitaria a desorganização das instituições e permitiria planejamento mais sério dos investimentos nos dois casos que analisa. Segundo o autor, a experiência de outros países demonstra o crescimento de uma classe tecnoburocrática, na qual o poder é proveniente das tentativas de operacionalizar a política pública através da continuidade. Por outro lado, a descontinuidade faz com que o chamado governo “do dia” tenha domínio sobre a máquina pública, em vez de negociar com ela.

Segundo Zarpellon (2011), independente da ocorrência de desperdícios de recursos públicos, os quais normalmente são escassos, a descontinuidade é aceita pela sociedade como um fenômeno normal, parte do processo democrático.

O estudo da implementação de políticas para a Organização do Estados Iberoamericanos (OEI) tem como objetivo saber o porquê que algumas políticas são bem sucedidas e outras não. Segundo a organização, uma política é mal sucedida quando esta falha em produzir os resultados esperados, embora tenha sido colocada em prática de forma apropriada. Quando ocorre isto, provavelmente há falhas na formulação e não na sua implementação propriamente dita.

Quando a política não consegue ser colocada em prática de maneira apropriada devido a falta de cooperação e eficácia entre os envolvidos na sua execução ou diante de obstáculos externos que não se conseguiu contornar, diz-se que há um hiato (*gap*) de implementação.

Marcovitch *et al.* (1991) realizaram um trabalho com objetivo de analisar o uso de incentivos fiscais no Brasil e outros países. As avaliações das experiências entre os países mostrou características distintas. Entre os países industrializados foi verificada dificuldades de auditar os lançamentos contábeis destinados à obtenção do crédito fiscal por parte dos funcionários do governo, estímulo e conversão em gastos adicionais em P&D, eficiência na orientação aos contribuintes (inclusive com distribuição de manuais, pareceres e boletins de interpretação da legislação), riscos de evasão (como o caso de despesas de desenvolvimento de software serem lançados como P&D), dificuldade de avaliação quantitativa dos resultados, a preferência de pequenas e médias empresas a incentivos fiscais a qualquer outra forma de apoio à inovação, entre outros. Já nos países de industrialização recente, constatou-se o desconhecimento de estudos sobre a eficácia dos incentivos nos países, porém foi destacado o problema da burocracia.

No Brasil, neste mesmo trabalho, observou-se que poucas empresas aderiram ao PDTI de 1988 devido a pouca informação, e incapacidade dos benefícios oferecidos motivarem as empresas a buscá-los. Também se verificou que as pequenas empresas são as menos informadas. As grandes empresas e as pertencentes ao círculo da ANPEI (Associação Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento das Empresas Industriais) consideraram os incentivos irrelevantes face à burocracia por parte do governo, à complexidade do projeto a ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Industrial (SDI) e ao tempo para sua

aprovação. O incentivo tinha como limite 8% da dedução em dobro das despesas correntes em P&D a ser cumulado com outros benefícios, o que foi também muito criticado. Quanto ao fornecimento de informações e assistência na preparação do projeto, a SDI foi elogiada no geral.

Por fim, destaca-se deste estudo a falta de divulgação por parte do governo, a pouca importância dada pelas empresas que se mostraram desinteressadas aos incentivos e que a maioria das empresas pesquisadas continuariam a investir em P&D na ausência dos incentivos. A estabilidade do sistema econômico e a existência de competição foram acusadas como os principais fatores de estímulo à inovação.

O PDTI sofreu algumas alterações em sua legislação. Segundo os Relatórios Anuais de Execução, apresentados no Congresso Nacional, entre os anos 1994 a 2005, contou com 267 empresas participando e aprovou 217 projetos. Entre as empresas, a sua maioria era de grande porte. Destaca-se que o motivo encontrado para explicar tal dado é de que as pequenas e médias empresas terem pouco IR a restituir, o que as desestimulava sua participação (AVELLAR, 2008). Para Corder e Salles-Filho (*apud* AVELLAR, 2008, p. 338), além da questão do recolhimento do IR incidir apenas nas empresas de maior porte e lucrativas, observou-se que um número pequeno de empresas concentra as atividades de inovação no país.

Salerno e Daher (*apud* SALERNO e KUBOTA, 2008, p. 34) observam que o PDTI exigia a submissão de projeto formal sobre os planos de desenvolvimento da empresa à equipe técnica do MCT. Caso aprovado, informava à Receita Federal que a empresa tinha direito ao benefício previsto na lei. Verifica-se assim um controle da entrada, que pode significar somente uma declaração de intenções, no entanto, não havia quase nenhum controle da execução ou do resultado.

Desse modo, observou-se entre os motivos da baixa aderência nas experiências brasileiras citadas a falta de informação, a incapacidade dos benefícios estimularem as empresas a procurá-los, a irrelevância dos incentivos em face à burocracia, a complexidade do projeto a ser apresentado, o tempo para aprovação, o limite do incentivo, a falta de divulgação, o desinteresse das empresas pelos incentivos.

O PDTI acabou por ser revogado pela chamada Lei do Bem, Lei Federal 11.196/05 (BRASIL, 2005). Entre seus maiores avanços é destacado o fato de permitir o uso de incentivos fiscais de maneira automática. Como consequência,

houve diminuição do tempo de espera dos pedidos submetidos à aprovação, pois estava relacionado à burocracia envolvida no processo (AVELLAR, 2008).

A Lei do Bem, atualmente vigente, concede incentivos fiscais as empresas que realizam pesquisa e desenvolvimento em inovação tecnológica. Entre os incentivos está a dedução no Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e depreciação acelerada de máquinas e equipamentos.

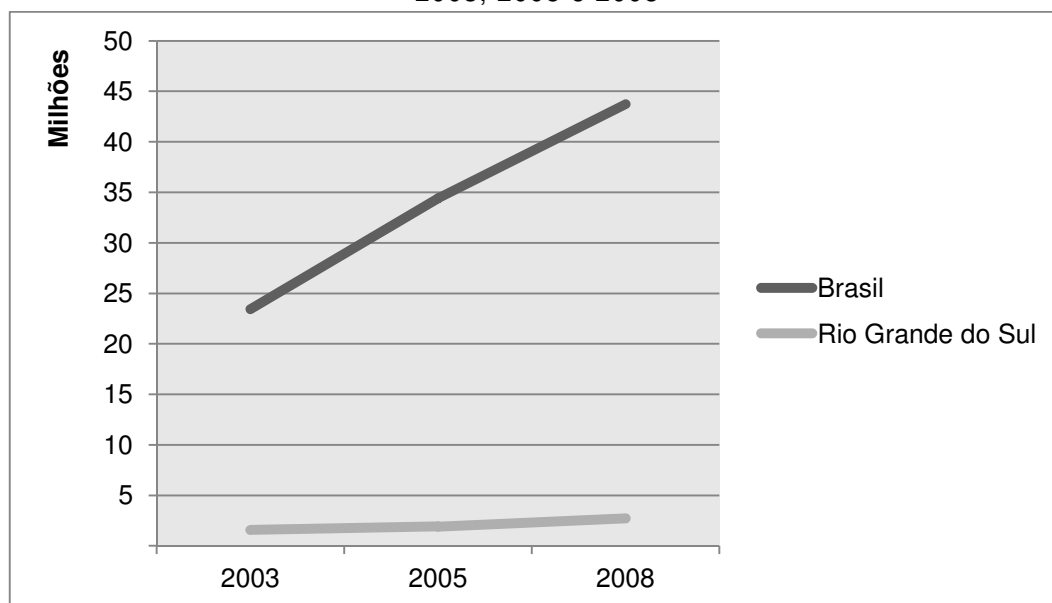
O Relatório Anual da Utilização dos Incentivos Fiscais da Lei do Bem do MCTI (BRASIL, 2012) considera que a intensa divulgação e disseminação dos esclarecimentos dirigidos ao público-alvo, em instituições de ensino e pesquisa e eventos públicos, tem ajudado as empresas beneficiadas a melhorar o planejamento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P,D&I). Também, que aperfeiçoamentos introduzidos nos formulários, a fim de se tornar mais acessível aos fins que se destina, levaram a uma melhora no preenchimento dos formulários e melhorou o entendimento por parte das empresas, gerando assim um aumento de empresas cadastradas.

Na próxima seção, serão abordadas as iniciativas do governo do Estado do Rio Grande do Sul. Observa-se que as políticas estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação, e as estruturas institucionais criadas pelos Estados são bastante influenciadas pelo modelo adotado pela União. Embora, deva-se destacar que os instrumentos de intervenção são mais limitados nos Estados comparativamente ao governo federal, pois aqueles controlam um número reduzido de tributos e não podem impor barreiras alfandegárias nem formular políticas cambiais e monetárias com objetivo de promover o desenvolvimento industrial e tecnológico (CAVALCANTE e FAGUNDES, 2007).

3.3. A INOVAÇÃO E OS INCENTIVOS FISCAIS NO RIO GRANDE DO SUL

Assim como no plano federal, a nível estadual a inovação também tem destaque na política de desenvolvimento. A necessidade de apoio e incentivo à inovação no Estado do Rio Grande do Sul é ressaltada pelos dados da PINTEC de 2003 a 2008. Observa-se que, embora os dispêndios em P&D venham aumentando no Rio Grande do Sul, sua taxa de crescimento é muito menor em comparação com o Brasil, conforme pode ser visto abaixo no gráfico abaixo.

Gráfico 1: Total de dispêndios com atividades inovativas (R\$) segundo dados PINTEC 2003, 2005 e 2008



Outro dado interessante quando tratamos de incentivos fiscais no Rio Grande do Sul, é que a carga tributária é vista atualmente pela indústria gaúcha como o principal problema a ser enfrentado, destacando assim a importância dos benefícios fiscais oferecidos para as empresas gaúchas, pois diminuiriam a carga fiscal. Além disto, observa-se que os itens subsequentes são: a competição acirrada do mercado e a falta de trabalhador qualificado, itens essenciais quando se trata de empresas inovadoras.

Conforme já abordado, observa-se quanto mais a empresa diferencia seus produtos, mais condições possui de competir, uma vez que gera uma vantagem frente aos concorrentes. Segundo, pois como demonstrado em pesquisas anteriores

as empresas inovadoras tem mais trabalhadores qualificados, remunera-os melhor e tem menor rotatividade destes. Logo, a tendência é que empresas inovadoras tenham menores dificuldades relacionadas a concorrência e mão de obra. Desse modo, estes indicadores podem ser vistos como indícios que de um modo geral a indústria no RS pode não é de maneira geral inovadora.

Tabela 1: Principais Problemas Enfrentados no Primeiro Semestre de 2013 pela Indústria Gaúcha

	Total	Porte		
		Pequeno	Médio	Grande
Elevada carga tributária	57,5%	56,7%	64,9%	50,8%
Competição acirrada de mercado	45,9%	46,7%	54,4%	37,3%
Falta de trabalhador qualificado	34,2%	36,7%	24,6%	42,4%
Alto custo da matéria-prima	31,5%	30,0%	28,1%	35,6%
Falta de demanda	26,0%	33,3%	19,3%	16,9%
Taxas de juros elevadas	17,1%	13,3%	19,3%	16,9%
Falta de capital de giro	16,4%	20,0%	24,6%	6,8%
Taxa de câmbio	16,4%	3,3%	14,0%	25,4%
Inadimplência de clientes	14,4%	16,7%	14,0%	13,6%
Falta de financiamento de longo prazo	9,6%	6,7%	8,8%	11,9%
Capacidade produtiva	8,2%	10,0%	3,5%	11,9%
Falta de matéria-prima	4,8%	6,7%	5,3%	3,4%
Outros	4,1%	6,7%	5,3%	1,7%
Distribuição do produto	2,7%	0,0%	1,8%	5,1%

Fonte: FIERGS, 2013.

Revela-se como dado importante também a taxa anual de faturamento real da indústria do RS. Segundo a classificação utilizada pelo CNAE 2.0⁵, a taxa de faturamento real da indústria gaúcha em 2012 foi de 0,5% negativos, conforme tabela abaixo. Uma vez que o processo de inovação é sistemático e complexo, o contexto da indústria gaúcha deve ser observado para fins de concessão de incentivos.

Tabela 2: Faturamento Real - Taxas (%) Anuais

Ano	Faturamento real	
	1.0	2.0
2005	-6,4	-6,8
2006	-5,0	-6,3
2007	11,4	13,6
2008	2,7	2,3
2009	-10,1	-11,1
2010	8,5	8,1
2011	-1,3	-2,5
2012	2,1	-0,5

Fonte: FIERGS, 2013.

⁵ A presente tabela encontra-se na metodologia dos Indicadores Industriais do RS, houve aprimoramento metodológico ao adotar as classificações de atividades com base na versão 2.0 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE 2.0). As diferenças entre as classificações devem-se a atualização de deflatores, ponderadores e a amostra das atividades e informantes.

A partir destes dados, ressalta-se ainda mais a importância do apoio governamental para incentivar e fomentar a inovação no Estado. Uma vez que a indústria, a princípio, não pode ser considerada inovadora e a indústria gaúcha passa por dificuldades, a intervenção do Estado tem um grande papel com objetivo de mudar esta realidade tornando as indústrias mais produtivas e competitivas.

O plano de implantação da política industrial do RS (Política Industrial 2012-2014) utiliza como forma de promover o desenvolvimento do Estado, entre outras ferramentas, o que denomina como Instrumentos Transversais, entre eles estão o Programa Pró-Inovação e o Fundo Operação Empresa (FUNDOPEM – RS).

O Programa Pró-Inovação é de responsabilidade da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Inovação (SCIT), uma das Secretarias de Estado. Já o FUNDOPEM da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento (SDPI), que é ligada a governadoria do Estado.

Destaca-se como principal incentivo fiscal praticado no Rio Grande do Sul o FUNDOPEM. Este foi criado pela Lei Estadual n. 6.427 de 13 de outubro de 1972 (RIO GRANDE DO SUL, 1972). Na década de 1990 o Fundo foi uma das principais políticas públicas de desenvolvimento do Estado, baseada na atração de investimentos. Até 1994 o Fundo era baseado em incentivo financeiro limitado à 50% do incremento de arrecadação do ICMS. Ocorre que a liberação do recurso para as empresas ocorria apenas após a arrecadação do imposto pela SEFAZ. Logo, o recebimento era demorado e incerto, pois dependia do caixa do Estado. Assim observa-se baixa utilização deste diante de sua pouca atratividade (KAPRON, 2009).

A partir de 1996 diversos decretos alteraram o Fundo. Primeiramente limitou-se o benefício até 75% do ICMS incremental e definiu o montante total do benefício a 60% do investimento realizado pela empresa, além de instituir o “crédito presumido” possibilitando assim que a empresa usufrísse do benefício durante o pagamento mensal do seu ICMS, realizando o abatimento do incentivo que teria direito. Após, o benefício foi alterado para até 100% do investimento da empresa e incorporou programas setoriais, como o Proplast/RS. Houve também a implantação do FUNDOPEM “turbinado”, que passava a conceder o benefício sobre o total do ICMS e não apenas sobre o incremental.

Com a Lei 11.028 de 1997 (RIO GRANDE DO SUL, 1997), o FUNDOPEM foi transformado em um financiamento, deixando de ser um fundo perdido. A empresa usufruiria do benefício nos mesmos moldes, no entanto, deveria parcelar e devolver os recursos ao Estado após um período de carência.

Em 2003, além de alterações no FUNDOPEM/RS, foi criado pela Lei 11.916 (RIO GRANDE DO SUL, 2003), o INTEGRAR/RS, um benefício complementar ao FUNDOPEM/RS, que retomou parte da antiga sistemática do fundo perdido, conforme determinadas exigências estabelecidas em Decreto.

No ano de 2012, foi publicado o Decreto nº 49.205, de 11 de junho de 2012 (RIO GRANDE DO SUL, 2012), estabelecendo estrutura, regulamentação e funcionamento do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS.

Hoje, a carta-consulta do FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, disponível em <<<http://www.saladoinvestidor.rs.gov.br>>> conta com 12 páginas. Está disponível também o roteiro para apresentação do projeto no site, com 21 páginas.

No ano de 2012, foram publicadas três Resoluções Normativas estabelecendo critérios para enquadramento dos projetos (que levam em consideração a intensidade tecnológica, os setores estratégicos, empregos, APL), as condições de financiamento, os critérios para enquadramento no INTEGRAR/RS⁶, define os setores estratégicos, entre outros.

Entre as críticas ao FUNDOPEM está o fato de este ter sido uma política “guarda-chuva”, já que por ter muitos objetivos não possuía objetivo claro e definido do que pretendia impactar, atingir e desenvolver. Além das inovações, entre os objetivos estão: a geração de emprego, a descentralização espacial, a atração de investimentos, a geração de ICMS, mudança da matriz produtiva, a diversificação das exportações. Dessa forma, os objetivos foram definidos como genéricos e imprecisos. Além disto, critica-se a impossibilidade técnica de ser realizada avaliação de seus resultados e seus impactos na economia (DAL MASO, 2012). Para Dal Maso (2012), este instrumento esgotou-se como fonte de intervenção econômica, apesar de ter sido a principal medida de fomento industrial adotada no Estado entre 1972 e 2010.

⁶ Segundo a Resolução Normativa nº 02 – Integrar/RS, de 21 de maio de 2012, os critérios são sete: indicador de desenvolvimento Integrar/IDESE, geração de emprego, qualidade da massa salarial, setores estratégicos, fornecedora de PPE, impacto ambiental, área contígua a unidades prisionais.

O FUNDOPEM hoje está sobre a forma de financiamento, com exceção das empresas beneficiadas pelo INTEGRAR/RS. Desde 2009, o Estado conta também com o Programa Pró-Inovação/RS, que é definido como benefício a fundo perdido, conforme veremos detalhadamente na próxima seção.

3.4 O PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO/RS

A Lei Federal no 10.973, de 02.12.2004 (BRASIL, 2004), chamada também Lei de Inovação, em observância dos arts. 218⁷ e 219⁸ da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), do Capítulo IV “Da Ciência e da Tecnologia”, criou medidas de incentivo à inovação e à pesquisa em ciência e tecnologia no ambiente produtivo para estimular a autonomia tecnológica e o desenvolvimento industrial no Brasil. Depois da Lei Federal surgiram as Leis Estaduais de incentivo à inovação, entre elas a Lei de Inovação do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Estadual Nº 13.196, de 13.07.2009 (RIO GRANDE DO SUL, 2009).

Assim como a Lei Federal de Inovação, a Lei de Inovação do Estado do Rio Grande do Sul autoriza o compartilhamento de laboratórios de instituições científicas e tecnológicas (ICTs) por empresas incubadoras e por empresas nacionais, busca facilitar o licenciamento de patentes, permite a remuneração de pesquisadores com parte dos ganhos advindos de contratos de transferências tecnológicas, prevê o uso de incentivos fiscais, entre outros benefícios, em nível estadual.

⁷ Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º - A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º - A pesquisa tecnológica voltará-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º - O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º - A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º - É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

⁸ Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

A Lei de Inovação do Estado do Rio Grande do Sul define a inovação como introdução ou aperfeiçoamento de produtos, processos, serviços, marketing ou inovação organizacional no ambiente produtivo ou social que tem como objetivo melhorar a competitividade da empresa no mercado e melhorar as condições de vida do Estado.

Em seu Capítulo IX “Dos Incentivos Financeiros e Fiscais”, a Lei prevê a instituição de política de incentivos financeiros e fiscais, fundos ou linhas especiais de créditos com vista à consecução dos objetivos da Lei, estabelecendo em seu art. 27, § 2º⁹, que às empresas de base tecnológica que assumirem compromisso de criação, manutenção ou ampliação de postos de trabalho, mediante Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, poderá ser concedido crédito fiscal presumido do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestação de Serviços de Transporte (ICMS), conforme estabelecido em regulamento.

A fim de regulamentar a Lei Estadual de Inovação, o Decreto Nº 46.781, de 04 de dezembro de 2009, alterado pelos Decreto nº 48.717, de 20.12.2011 e Decreto nº 49.370, de 12.07.2012, instituiu o Programa Pró-Inovação/RS, o qual tem como objetivo incentivar a inovação tecnológica e pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, por meio de investimentos em empreendimentos industriais e agroindustriais e em centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, os quais busquem a introdução de novos produtos, processos e serviços, com o fim último de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável do Estado, conforme disposto no art. 2º¹⁰.

Entre as diretrizes do programa está o apoio e estímulo as empresas inovadoras que promovam no Estado o aumento da produtividade de bens e

Art. 27 - Observada a legislação pertinente, fica o Poder Executivo autorizado a instituir política de incentivos financeiros e fiscais, fundos ou linhas especiais de créditos com vista à consecução dos objetivos estabelecidos nesta Lei.

(...)

§ 2º - Na hipótese de empresa de base tecnológica, que tenha firmado Termo de Acordo com o Estado do Rio Grande do Sul, assumindo compromissos de criação, manutenção ou ampliação de postos de trabalho no Estado, poderá ser concedido crédito fiscal presumido do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, nos termos e condições a serem estabelecidos em regulamento.

Art. 2º - Fica criado o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, com o objetivo de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, através de investimentos em empreendimentos industriais e agroindustriais e em centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico que busquem a introdução de novos produtos, processos e serviços, visando contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico integrado e sustentável do Estado.

serviços; o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores; a competitividade e a ampliação de novos produtos, processos e serviços disponibilizados pela atividade empresarial; a geração de postos de trabalho; o incremento na arrecadação de impostos; e, por fim, o cuidado do meio ambiente.

Para solicitar os incentivos, a empresa deve primeiramente protocolar carta-consulta para verificar o atendimento das exigências do projeto segundo modelo a ser obtido junto à SCIT, conforme será examinado mais profundamente ao longo deste capítulo. O incentivo fica limitado à 75% do ICMS incremental da empresa, 3% do valor do faturamento bruto da empresa e ao prazo 3 anos renováveis mediante repactuação, conforme art. 5º. Ainda, deve a empresa anualmente comprovar o atendimento dos requisitos de enquadramento conforme disposto em Resolução Normativa do Comitê Permanente, sujeita a suspensão do benefício.

Conforme estabelecido no Decreto, a concessão do incentivo é realizada a partir da análise de projeto pertinente a ser realizada por um Comitê Técnico, devendo após ser aprovada por um Comitê Permanente, constituído pelos Titulares da Secretaria da Ciência, Inovação e Tecnologia - SCIT, da Secretaria de Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI¹¹ e da Secretaria da Fazenda – SEFAZ. Além disto, deve a empresa comprovar regularidade com as obrigações contratuais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., à Caixa Estadual S/A, à Agência de Fomento/RS e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE assim como às obrigações fiscais, previdenciárias e ambientais decorrentes da legislação vigente.

Para a concessão do incentivo será levado em conta cinco fatores referentes à empresa conforme detalhadas em resolução do Comitê Permanente, os quais são: a taxa anual de aumento do faturamento global da empresa; o número de graduados, mestres e doutores integrantes da empresa; a existência de projetos aprovados em instituições de fomento à inovação; a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D ou à admissão de equipes técnicas especializadas; e a aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado.

Os benefícios do Programa podem ser requeridos juntamente com outros incentivos fiscais e financeiros instituídos pelo Estado, no entanto, sua fruição não

¹¹ Em 2011, a SEDAI passou a ser Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento (SDPI), sendo hoje uma das três Secretarias responsável pelo Programa. Não houve alteração no Decreto.

pode ser concomitante, com exceção dos incentivos do FUNDOPEM/RS e os destinados à cultura e ao apoio à inclusão e à promoção social.

Os incentivos são concedidos ou revogados pela aprovação do Comitê Permanente e implementados por Decreto do Poder Executivo.

Há duas regulamentações que apresentam requisitos e condições para a concessão dos incentivos, a Resolução Normativa 04/2011 e a Resolução Normativa 05/2011 da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico do Estado do Rio Grande do Sul.

A Resolução Normativa 04/2011 tem como objetivo estabelecer requisitos e condições para enquadramento e pontuação visando a concessão do benefício de acordo com o previsto no §1º do Art. 6º¹² da Lei de Inovação do Estado do Rio Grande do Sul.

Esta resolução informa primeiramente a necessidade do protocolo de Carta-Consulta, documento que avaliará a viabilidade de concessão do incentivo fiscal a empresa. A Carta-Consulta deve ser entregue de forma impressa e em meio eletrônico (CD) contendo os dados exigidos para enquadramento conforme modelo aprovado pelo Comitê Permanente que deve ser obtido junto à SCIT e também disponível integralmente no site da Secretaria <http://www.scit.rs.gov.br/>.

Para ser enquadrada no Programa Pró-Inovação a empresa deve ter como projeção a taxa real média de crescimento do faturamento bruto igual ou superior a 10% ao ano, devendo ser observado o período de cinco anos contados a partir do protocolo da Carta-Consulta ou, no caso de novas empresas, a partir do 13º mês. A empresa deve também ter realizado durante os últimos três anos dispêndios com P&D no Estado, ou no caso de empresas com menos de três anos, que tenham projetado despesas correntes com P&D para o período de três anos a partir de sua criação.

Além disto, a empresa deve atender ao menos um entre os três critérios elencados a seguir: possuir convênio ou contrato com a ICT/RS relacionado com as atividades de inovação da empresa; possuir no mínimo 1 (um) Doutor no quadro de

¹² Art. 6º A concessão dos incentivos cuja definição dos limites está prevista no artigo anterior levará em conta: I - a taxa anual de aumento do faturamento global da empresa; II - o número de graduados, mestres ou doutores integrantes da empresa; III - a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para inovação; IV - a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento -P&D ou à admissão de equipes técnicas especializadas, V - a aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado.

§ 1º O Comitê Permanente publicará Resolução Normativa com o detalhamento destas condições.
(...)

funcionários com vínculo empregatício atuando na sua área de formação e se dedicando às atividades inovativas; possuir no mínimo 2 (dois) Mestres, os quais devem ser funcionários da empresa, com vínculo empregatício e atuar na sua área de formação e dedicado às atividades inovativas.

A partir de seu art. 4º a resolução passa a tratar da pontuação. A pontuação visa estabelecer o percentual de incentivo a ser estabelecido para a empresa aderente ao Programa que levará em consideração a projeção da taxa de crescimento de faturamento bruto, os recursos humanos alocados (graduados, mestres e doutores), a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para a inovação, o volume de dispêndios em atividades internas de P&D, a aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado, os contratos com ICT's/RS, e os contratos com outras organizações prestadoras de serviços de P&D localizadas no RS, excluídas as ICT's/RS.

A pontuação máxima a ser obtida é de 100 pontos conforme tabela de pontuação abaixo, disponível no Anexo II da Resolução, devendo o Comitê Técnico emitir um parecer que estabelecerá a pontuação atingida pela empresa. O percentual de incentivo a ser concedido será correspondente à 75% da pontuação obtida, isto é, até o percentual de máximo de 75% de ICMS incremental. Este percentual pode ser reduzido mensalmente em virtude da taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto observada, da relação efetiva dos insumos adquiridos no RS e do total dos insumos adquiridos pela empresa.

Para cada percentual de taxa de faturamento bruto, desprezando-se as casas decimais, serão atribuídos 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos, com limite de 30 pontos para as projeções superiores à 40% a.a. Em caso de empresas novas ou sem antecedentes de faturamento bruto, será considerada para projeção de taxa de crescimento o faturamento previsto para o primeiro ano.

Quanto aos recursos humanos contratados e ativos na empresa, alocados em atividades inovativas e desenvolvendo atribuições próprias de sua formação profissional será atribuído 0,2 (zero vírgula dois) pontos por graduado, 0,5 (zero vírgula cinco ponto por mestre, 1,0 (um ponto) por doutor, ou, 1,0 (um ponto) a cada percentual de graduados, mestres e doutores em relação ao número total de funcionários, até o limite de 10 (dez) pontos.

A comprovação de existência de projetos aprovados em instituições de fomento à inovação atribuirá 5 (cinco) pontos. Já para os dispêndios em P&D serão

atribuídos no máximo 30 pontos com base na receita operacional líquida, distinguindo a forma de pontuação para empresa já existente no Estado, ser nova ou sem antecedentes de faturamento bruto ou já existente com histórico de Receita Líquida inferior a 3 anos.

Em relação à aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado, localizados no campo de incidência do ICMS, o número de pontos será equivalente à equação da relação entre estes e o total de insumos, bens e serviços adquiridos pela empresa, multiplicado por dez, observados o período de cinco anos.

A comprovação de contrato com ICT localizada no Estado para atividades ligadas ao P&D da empresa de pesquisa básica, pesquisa aplicada e desenvolvimento experimental, serão atribuídos 10 pontos. Além disto, a comprovação de contrato com organizações prestadoras de P&D (consultoria de engenharia, consultoria de organização e modernização de processos administrativos, empresas e instituições especializadas em serviços tecnológicos, Laboratório de metrologia, certificação, testes e ensaios) localizadas no Estado que tenham como finalidade a produção de P&D atividades de metrologia, certificações, testes e ensaios, serão atribuídos cinco pontos.

Quanto à renovação, a regulamentação dispõe que o Termo de Ajuste terá validade de um ano, podendo ser renovado através de termo aditivo pelo período de 2 anos, até o limite de 3 anos, condicionado ao atendimento das condições de enquadramento ao Programa. A pontuação das empresas novas será recalculada anualmente, para o período seguinte e sem efeito retroativo, tendo como limite a pontuação obtida na concessão original.

Ao completar três anos, a concessão do benefício poderá ser repactuada, desde que se observe quatro condições. Primeiro, deve ser comprovado pela empresa o atendimento às condições de enquadramento. Também deve ser observada a manutenção ou aumento da taxa de dispêndio com P&D, bem como, a manutenção ou aumento da pontuação obtida na concessão. Por fim, será observado o depósito no INPI de pedidos de patentes e outras formas de propriedade intelectual.

As atividades inovativas dividem-se em: Pesquisa e Desenvolvimento (P&D); aquisição externa de P&D; aquisição de outros conhecimentos externos, exclusive software; aquisição de software; aquisição de máquinas e equipamentos;

treinamento; introdução das inovações tecnológicas no mercado e outras preparações técnicas para produção e distribuição.

4 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A presente pesquisa tem caráter exploratório, descritivo e qualitativo. Através da pesquisa bibliográfica e de entrevistas, buscou-se desenvolver e esclarecer os conceitos sobre o tema da inovação e execução do Programa Pró-Inovação/RS a fim de identificar possíveis causas que justifiquem a baixa aderência ao Programa.

Quanto aos meios, a pesquisa é bibliográfica e de campo. A pesquisa observou a opinião das pessoas envolvidas com o Programa Pró-Inovação, de forma a verificar como foi a experiência das empresas beneficiadas com o incentivo buscando sugestões e críticas.

Para tanto, foi elaborado um questionário estruturado (Apêndice A, p. 99) com questionamentos acerca de aspectos considerados importantes para os fins da pesquisa, levando em consideração toda a legislação referente ao Programa, bem como outras experiências com incentivos fiscais voltados à inovação.

Previamente as entrevistas com as empresas, para aprofundar o tema foi realizada uma entrevista com a coordenadora do Programa Pró-Inovação/RS, sendo realizada nesta oportunidade a revisão do instrumento de coleta.

A estratégia utilizada foi enviar o questionário através de *e-mail* para a pessoa responsável, devido a fatores como a distância, tempo, motivos financeiros, conservando deste modo a impessoalidade do instrumento de coleta.

A presente pesquisa é composta por um conjunto de empresas que receberam o incentivo fiscal oferecido pelo Programa Pró-Inovação/RS que aceitaram participar da pesquisa. Conforme será visto adiante, apenas 14 (catorze) empresas receberam o benefício. Foi realizado contato com as 14 (quatorze) empresas, no entanto, apenas 5 (cinco) delas aceitaram participar da presente pesquisa.

4.1 COLETA DE DADOS

Os dados foram coletados mediante um questionário estruturado com base na literatura existente. Como objetivo geral do questionário buscou-se respostas que

pudesse justificar a baixa aderência ao Programa Pró-Inovação. Para tanto, buscou-se verificar a importância da inovação para a empresa, a divulgação, o grau de compreensão da legislação do Programa e outros fatos relacionados à experiência de utilização pela empresa.

Desse modo, por meio da aprendizagem observada pelos problemas encontrados pelas empresas que aderiram ao Programa espera-se que na medida do possível sejam realizadas melhorias e se possa contribuir para o aprimoramento do Programa.

O questionário da entrevista foi construído com base na legislação do Pró-Inovação/RS e dados obtidos durante a pesquisa e apresentado para a coordenadora do Programa Pró-Inovação/RS. A coordenadora alertou para o fato de que as empresas pudessem deixar de prestar dados financeiros, uma vez que estes eram prestados a Secretaria por ser uma exigência legal.

Ainda, a coordenadora comentou que as empresas possivelmente iriam alegar que eram dispensáveis a apresentação de diplomas e a necessidade de crescimento de 10% a.a.. Bem como, chamou atenção para o fato da demora na concessão dos incentivos devido à troca de governo, conforme será aprofundado adiante.

Foram encontradas avaliações do FUNDOPEM (DAL MASO, 2012; DELLAMÉA, 2001; KAPRON, 2009), as quais foram utilizados dados obtidos diretamente na SEFAZ, pois conforme Kapron (2009) até o ano de 2003 havia Boletins da Divisão de Estudos Econômico-Tributários da Secretaria da Fazenda disponíveis, e dados publicados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Há também em nível nacional pesquisas sobre a Lei de Inovação e a Lei do Bem, buscando verificar os reflexos dos incentivos para os setores beneficiados.

Diante disto, não havia um parâmetro disponível que pudesse ser adaptado a proposta de pesquisa. Devido a isto, a presente pesquisa foi construída sobre a legislação do Pró-Inovação/RS, com base em problemas encontrados em avaliações realizadas em outros países e em experiências do Brasil e do Rio Grande do Sul.

Primeiramente, identificou-se as empresas através Decretos por meio da ferramenta de busca no site da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. O Decreto contém as primeiras informações coletadas para os fins da pesquisa que são o número do Decreto, a data do Decreto, a razão social da empresa, o endereço da empresa e CNPJ.

A partir do nome da empresa foi procurado através de uma ferramenta de busca da internet o site das empresas. Apenas uma das empresas tem nome fantasia diferente da razão social. Entretanto, buscando-se por sua razão social um dos primeiros resultados é o site com seu nome fantasia sendo este facilmente identificado.

Dessa forma, foi realizado o primeiro contato com as empresas através do contato pelo site através do “Fale Conosco” ou “Contato”. Nesta primeira tentativa, foi enviada uma mensagem falando sobre o tema do trabalho, sua relevância e a importância da participação da empresa na pesquisa.

Na maior parte dos casos foi recebida resposta automática dos sites informando que o seria encaminhada a mensagem para o setor responsável e este retornaria.

Ocorre que deste primeiro contato, foi obtido apenas um resultado positivo. Somente em uma das empresas houve uma resposta concreta, sendo que a mensagem foi encaminhada para um Diretor da empresa que respondeu prontamente solicitando que fossem enviadas as perguntas para o e-mail do responsável pelo Programa na empresa e se necessário, fosse marcado horário para que fossem tiradas dúvidas por telefone.

Também foi recebida uma resposta negativa por parte de uma das empresas, que alegou que devido a grande demanda interna por trabalho e pesquisas em razão de a empresa propiciar a ajuda de custo de seus funcionários, esta não teria como atender a pedidos externos.

Diante do insucesso deste meio, buscou-se contato através do telefone indicado no site da empresa. Com exceção de uma empresa, a primeira pessoa que se obteve contato através do telefone não tinha conhecimento o que era o Pró-Inovação. Deste modo, a ligação na maioria das vezes era encaminhada para o RH que nem sempre conhecia também quem seria o responsável.

Na maior parte das empresas o RH ou quem atendesse a ligação pediu que fossem enviadas as perguntas para que fossem analisadas para verificar se era possível que a empresa respondesse e quem seria o responsável. Desta forma, optou-se por enviar o questionário para todas as empresas por e-mail a fim de que não gerasse algum desconforto em não saber exatamente qual a finalidade das perguntas.

Na empresa A, foi encaminhado o telefonema para o RH que questionou se o setor responsável era o de engenharia e ficou de retornar informando a pessoa responsável. Não houve retorno. A empresa alguns dias antes da finalização do trabalho encaminhou e-mail com os dados do responsável, não houve tempo hábil para contato e inclusão na presente pesquisa.

Na empresa B, foi informado que se deveria tratar diretamente com o responsável através do e-mail, pois este estava viajando. Foi encaminhado e-mail e não foi obtida resposta.

Na empresa C, o RH encaminhou para a controladoria na qual foi identificado o responsável pelo Programa. Este da mesma forma requisitou que eu enviasse as perguntas por e-mail, pois encaminharia para um membro de sua equipe respondê-lo. Informou que no mês em questão o benefício não foi utilizado devido a uma situação anormal, na qual havia saldo positivo de ICMS. Apesar disto, destacou que o benefício já foi bastante utilizado. Foi respondido.

Na empresa D, foi informado através do telefone que fosse enviado e-mail para algumas colaboradoras que estas indicariam a pessoa para tratar. Deste contato foi repassado o e-mail da pessoa responsável que é do setor jurídico da empresa. Esta solicitou comprovante de matrícula para conferir o vínculo com a instituição. Solicitou o prazo de 5 à 10 dias úteis para resposta. Houve resposta.

Na empresa E, foi indicado e-mail da pessoa que saberia indicar quem era o responsável. Esta pessoa solicitou que fossem enviadas as perguntas e as encaminhou para o setor responsável. Foi enviado novo e-mail e o setor responsável respondeu com o questionário.

Na empresa F, foi requerido que fosse enviado e-mail para o setor de informações da empresa. Não houve qualquer resposta.

Na empresa G, através do contato pelo telefone se conseguiu tratar com a colaboradora responsável que pediu que fossem enviadas as perguntas por e-mail a qual informou que estava muito ocupada na data, mas que responderia assim que possível. Foi enviado novo e-mail diante da expectativa de resposta do questionário. Não houve nenhuma resposta.

Na empresa H, conforme já relatado, foi recebida uma resposta negativa. Por meio do contato por telefone que foi realizado antes da resposta negativa por e-mail, foi informado pelo setor fiscal que o benefício não estaria sendo utilizado, no entanto, quem poderia dar estas informações seria uma pessoa indicada que é do

grupo ao qual a empresa pertence, onde são exercidas as atividades de controladoria. Foi encaminhado e-mail que não teve resposta.

Na empresa I, a pessoa indicou e-mail e nome da pessoa do RH para esta informar. Não houve resposta.

Na empresa J, a ligação foi encaminhada para o RH, que encaminhou para o setor fiscal que passou e-mail do responsável. O responsável estava em férias conforme recebida resposta automática. Assim que retornou tentou contato por telefone e respondeu ao e-mail informando que não poderia contribuir com informações. Alegou que foi contratada uma consultoria, pois há muitas exigências e documentos necessários, inclusive um contrato com uma instituição de pesquisa. Além disso, que foi recebida uma planilha para auxiliar no cálculo do benefício, e que esta se encontrava com um problema na fórmula a qual se estava esperando resposta. Por fim, informou que após a assinatura do termo de ajuste e conhecimento dos limites impostos, o benefício pareceu bem menos atraente devido a dificuldade de atendimento às exigências. Após este contato, foi enviado novo e-mail, informando que não haveria problema na sua participação e que a contribuição seria muito importante, sendo que as perguntas diziam respeito à experiência e opinião com o tema. Segundo o contato, este pediu permissão para o diretor responsável, que não autorizou que fossem respondidas. Não houve resposta.

Na empresa L, conforme já relatado houve resposta positiva através do primeiro contato através do site. A entrevista foi encaminhada e respondida imediatamente, não sendo despendido muito tempo por parte da empresa.

Na empresa M, foi passado o e-mail do dono da empresa que se encontrava de férias. Foi enviado um novo e-mail, reiterando o primeiro e este foi encaminhado para o setor financeiro o qual é responsável pelo Programa. Foi informado que o primeiro e-mail não foi recebido, devido a ter sido deletado por engano ou caído no lixo eletrônico por desconhecer o remetente. Foi informado que a empresa apenas responderia pessoalmente com cartão da universidade, carta e contato do professor orientador. Como foi respondido muito depois quando já estava sendo realizada análise dos resultados e devido à distância não houve tempo hábil para que fosse agendada a entrevista considerando o prazo de entrega do presente trabalho.

Na empresa N, o setor responsável é o financeiro. Foi alegado que a empresa ainda não havia utilizado o benefício, que seria o primeiro mês, e, portanto, estava-se estudando ainda sua aplicação. Foi encaminhado o questionário para o e-mail

conforme solicitado, porém não houve resposta. Foi encaminhado novo e-mail, que mais uma vez não teve resposta.

Na empresa O, foi informado que o benefício não estaria sendo utilizado, pois não se estava atingindo o montante estipulado. Foi solicitado que as perguntas fossem enviadas por e-mail, pois seria requerida permissão para respondê-las. O questionário foi respondido.

Infelizmente não é possível detalhar toda a pesquisa com datas e horários, pois ficaria exaustivo para o leitor. Ocorre que foram realizadas diversas tentativas de encontrar o responsável pelo Programa nas empresas, sendo recebidas respostas imediatas, mas também respostas demoradas, que passaram por mais de três pessoas e por vezes não se conseguiu uma resposta quanto a possibilidade de participação da empresa na pesquisa.

Ainda, por exemplo, foi recebida uma resposta um dia antes da finalização da presente pesquisa informando um contato de determinada empresa que poderia ser muito valioso para o trabalho, no entanto, devido ao tempo não poderá fazer parte do trabalho. É possível que novas respostas cheguem após a entrega da presente pesquisa.

Optou-se por não buscar meios pessoais de contato com as empresas para não influenciar os resultados, buscando todas as empresas através da mesma forma. Desse modo, observou-se a receptividade e tratamento por parte da empresa com a proposta.

Constataram-se dificuldades em encontrar a pessoa responsável pelo Programa. O contato pode ter sido realizado com uma pessoa que não se interessou por passar a informação e buscar auxiliar na pesquisa, mas por outro lado pode indicar falta de interesse da empresa e evidenciar certo distanciamento da empresa com a universidade, o que é interessante para a pesquisa uma vez que se espera o contrário de empresas inovadoras, ou ainda pode indicar um desencantamento com o Programa que levou as empresas a sequer avaliá-lo.

Nas empresas que se conseguiu contato com o responsável, porém não foi respondido o questionário, observou-se motivos como o tempo, a falta de autorização da direção e ainda pouco uso do Programa. Houve insistência para que fosse respondido mesmo que não se estivesse utilizando os benefícios ainda.

Além disto, pode-se perceber que algumas empresas eram bastante hierarquizadas enquanto outras não, havendo grandes diferenças entre elas.

Durante alguns dos contatos também se recebeu informações distintas dentro da mesma empresa, como foi o caso da empresa que respondeu por e-mail que tinha muita demanda interna por pesquisas acadêmicas enquanto outro funcionário da empresa já havia informado que não era realizada na própria empresa a controladoria e havia passado o contato por e-mail da responsável, que infelizmente não respondeu aos e-mails que lhe foram enviados.

Desse modo, não há nenhuma observação conclusiva que possa ser realizada a respeito das empresas. Embora apenas cinco empresas tenham respondido ao questionário, o contato e aproximação com estas podem ser considerados interessantes para a pesquisa, pois permitem realizar algumas conjecturas como expostas acima. Na próxima seção será observado o perfil das empresas beneficiadas.

4.2 PERFIL EMPRESAS BENEFICIADAS

Conforme art. 9º do Decreto Estadual 46.781, de 04 de dezembro de 2009 do Estado do Rio Grande do Sul, os incentivos do Programa Pró-Inovação/RS devem ser implementados por Decreto do Poder Executivo. Desta forma, foi realizada uma Pesquisa à legislação estadual do RS através do Portal da Assembleia Legislativa do Estado (<http://www.al.rs.gov.br/>). Nesta pesquisa, buscou-se pelo assunto “Pró-Inovação”. O resultado encontra, até a data de 15/05/2013, 17 Decretos.

Entre estes 17 Decretos, estão o Decreto 46.781 já citado acima, o qual institui o Programa Pró-Inovação, e os Decretos 48.717, de 20 de dezembro de 2011, e 49.370 de 13 de julho de 2012, os quais alteram o primeiro. Com exceção destes, os 14 Decretos resultantes da busca, concedem o benefício fiscal a empresas gaúchas, os quais são:

Quadro 1: Decretos Pró-Inovação/RS por Ano

Ano	Quantidade Decretos	Nº Decretos	Data
2010	3 (três)	Decreto 47.733	30.12.2010
		Decreto 47.732	
		Decreto 47.731	
2011	Zero	-	-
2012	4 (quatro)	Decreto 49.462	10.08. 2012
		Decreto 49.461	
		Decreto 49.460	
		Decreto 49.459	
2013 (janeiro-maio)	7 (sete)	Decreto 50.098	22.02.2013
		Decreto 50.097	
		Decreto 50.096	
		Decreto 50.095	
		Decreto 50.094	
		Decreto 50.093	
		Decreto 50.092	

É necessário destacar que não é apenas a concessão do benefício por meio do Decreto do Poder Executivo que permitirá as empresas usufruir do benefício. As empresas ficam condicionadas a assinatura do Termo de Ajuste.

Observa-se assim que os benefícios foram concedidos em três datas distintas, havendo três Decretos na data de 30 de dezembro de 2010, quatro Decretos na data de 10 de agosto de 2012 e sete Decretos em 22 de fevereiro de 2013. Verifica-se que no ano de 2011 não foi concedido benefício do Programa Pró-Inovação, como se verá adiante, este fato está relacionado com a questão da troca de governo.

É importante ressaltar que em 20 de dezembro de 2011, o Decreto 48.717, alterou o art. 5º do Decreto 46.781, modificando seu inciso I que antes limitava o incentivo a 75% do ICMS incremental resultante dos projetos incentivados para 75% do ICMS incremental da empresa e, portanto, ampliou o benefício. Ao mesmo tempo este Decreto fez uma limitação do incentivo a 3% do valor do faturamento bruto da empresa. Outra modificação importante diz respeito à permissão de utilizar concomitantemente os incentivos do FUNDOPEM/RS, que antes era vedado. Essas modificações poderiam ter reflexo direto no número de empresas aderentes, no entanto, como se verá adiante, isto não se verifica.

Quanto à atividade econômica principal das empresas encontramos 11 atividades distintas entre as 14 empresas, quais são:

Quadro 2: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Atividade Principal

Nº	Atividade	CNAE 2.0	Número de Empresas
1	Fabricação de refrigerantes	11.22-4-01	1
2	Fabricação de calçados de couro	15.31-9-01	1
3	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais	22.29-3-02	1
4	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	25.99-3-99	1
5	Fabricação de componentes eletrônicos	26.10-8-00	1
6	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios	26.32-9-00	2
7	Fabricação de carrocerias para ônibus	29.30-1-02	2
8	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores	29.43-3-00	2
9	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente	29.49-2-99	1
10	Fabricação de motocicletas	30.91-1-01	1
11	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	32.91-4-00	1

Através da análise do quadro das atividades econômicas principais, pode verificar-se que há três empresas na divisão 26 do CNAE 2.0, que é “fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos” e outras cinco na divisão 29 que é “fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias”, o que corresponde a mais da metade das empresas beneficiadas.

Quanto a distribuição por cidades, verifica-se que as empresas estão localizadas em 11 cidades diferentes:

Quadro 3: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Cidade

Cidade	Nº Empresas
1 Caxias do Sul	4
2 Erechim	1
3 Esteio	1
4 Flores da Cunha	1
5 Igrejinha	1
6 Lajeado	1
7 Novo Hamburgo	1
8 Passo Fundo	1
9 Porto Alegre	1
10 Santa Cruz do Sul	1
11 São Leopoldo	1

A partir da observação que há quatro empresas na cidade de Caxias do Sul, dado que chama atenção, verificou-se qual a atividade destas empresas e foi constatado que são as quatro empresas pertencentes à divisão 29 – Fabricação de Veículos Automotores, reboques e carrocerias.

Caso seja dividido por região¹³ encontra-se a seguinte distribuição:

Quadro 4: Distribuição das Empresas Beneficiadas por Região

	Região	Número de Empresas
1	Mesorregião Oriental Rio-Grandense	2
2	Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre	5
3	Mesorregião Nordeste Rio-Grandense	5
4	Mesorregião Noroeste Rio-Grandense	2

Entre as 14 empresas as quais foram concedidos benefícios, duas estão entre as 100 maiores do Rio Grande do Sul no ano de 2011, segundo a Revista Amanhã. Além disto, conforme Relatório do MCTI, através da busca pelo nome das empresas, foi constatado que 7 (sete) empresas entre as 14 (catorze) possuem os benefícios da Lei do Bem. Entre as 5 (cinco) empresas que responderam a pesquisa, 4 (quatro) delas estão entre estas 7 (sete) empresas.

Comparando as empresas observa-se que o que se destaca é o dado que cinco entre as catorze empresas beneficiadas pertencem à divisão 29 do CNAE 2.0 tendo como atividade a fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias. Além disto, que quatro entre elas estão na cidade de Caxias do Sul, que é a cidade com maior concentração de empresas beneficiadas.

Quanto às regiões, observa-se que as empresas estão situadas em sua maioria na Mesorregião Metropolitana de Porto Alegre e na Mesorregião Nordeste Rio-Grandense, da qual faz parte a cidade de Caxias.

A idade média das empresas é de aproximadamente 26 anos, sendo a mais nova de 7 anos e a mais velha de 47 anos. Conforme foi destacado, a inovação é provavelmente um dos fatores que fazem com que essas empresas sobrevivam no mercado, e por isto sua relevância. Não se observa nenhuma empresa nova.

Observa-se 11 diferentes atividades principais e também 11 diferentes cidades onde estas empresas estão localizadas. Portanto, são bastante diversificadas quanto a estas características.

¹³ Unidades Geográficas definidas segundo Portal da Fundação de Economia e Estatística (FEE) (<http://www.fee.rs.gov.br>).

Além desta tentativa de comparação, outros dados das empresas foram verificados através de entrevista com a coordenadora do Programa Pró-Inovação, conforme a próxima seção.

4.3 ENTREVISTA COM A COORDENADORA DO PRÓ-INOVAÇÃO/RS

A entrevista com a coordenadora do Programa Pró-Inovação/RS ocorreu no dia 20 de maio de 2013 na SCIT, no sétimo andar do Centro Administrativo do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e durou aproximadamente duas horas.

Durante a conversa a coordenadora apresentou o chamado “processo mãe”, o qual contém todos os documentos por ordem cronológica dos acontecimentos do Programa. Segundo ela “como é teu trabalho de pesquisa, então é importante que tenha os dados muito bem registrados, e justamente eu trouxe o processo mãe pra gente não se perder em datas e dados”.

Ela destacou a importância do Programa Pró-Inovação, para ela foi “uma boa iniciativa do governo anterior, porém ele estava muito insípido”, pois “ele estava muito voltado para questões tributárias, e não estava atendendo a Lei 13.196”. No entanto, embora fosse uma iniciativa que considera válida, o Programa na sua visão não estava voltado diretamente para a inovação, não conceituando o que era inovação, o que era uma empresa inovadora, não definindo o que seria dispêndio em Pesquisa e Desenvolvimento.

Com o Decreto 46.781 “se institui como seria o funcionamento do Programa Pró-Inovação, quais seriam os agentes que iriam operacionalizar todo o Programa, qual seriam o papel do Comitê Permanente, que é constituído pelo Secretário da SDPI, da Fazenda e da Ciência, Inovação e Tecnologia, o que seria o papel e quem seriam os atores. Seriam estas três secretarias” Além disto, “constituindo também um Comitê Permanente, qual seria o Comitê Permanente, o que ele iria fazer, quais seriam suas atribuições”.

Segundo ela o “Decreto foi voltado justamente para estas questões, quais seriam as atribuições do Comitê Técnico e do Comitê Permanente e o que seria o Programa Pró-Inovação, quais seriam os benefícios.” O benefício então “seria o

abatimento do ICMS incremental em até 75% gerado mensalmente, nesse primeiro momento com o prazo de até três anos”.

Depois foi constituída uma carta-consulta, via Resolução Normativa publicada no Diário Oficial no dia 18 de maio de 2010, a Resolução Normativa 01/2010. Conforme a coordenadora “Essa Carta-Consulta que foi via resolução normativa, foi dado o nome de resolução normativa, mas na verdade é uma Carta-Consulta publicada no Diário Oficial”.

Dessa forma, a coordenadora foi relatando segundo os documentos presentes no processo todos os fatos que aconteceram desde que foi decretado o Decreto que instituiu o Programa. Ela observou que “foi preciso fazer todo um estudo do processo para depois chegarmos onde estamos”.

Segundo ela ainda na gestão anterior “se notou que estavam faltando alguns elementos, se reuniu novamente um Comitê Técnico, Comitê Permanente e publicaram uma nova resolução normativa, a 02”. Esta Resolução Normativa, publicada em 09.12.2010, “estabeleceu os critérios de enquadramento, os critérios de pontuação, o que seria a pontuação”. Mesmo assim a resolução 02 ainda estava “muito atrelada a questões tributárias, não era voltada a inovação, não conceituava o que era inovação, não conceituava o que precisava a empresa fazer pra ser inovadora, não se falava em dispêndio em Pesquisa e Desenvolvimento”.

Observa-se que o critério de enquadramento de maior pontuação era o faturamento médio bruto anual, sendo considerado 50 pontos dentro do total de 100 pontos. Em relação a este dado, a coordenadora destacou que era “50% voltada para questões fazendárias”.

Ela apresentou a tabela de pontuação anterior a fim de comparar com a atual e ver seus diferenciais. Segundo ela “na resolução Normativa de 2010, 02, a projeção de crescimento de faturamento bruto era 50 pontos” Quanto aos recursos humanos na resolução 02 “não fala em atividades inovativas, era simplesmente recursos humanos alocados dentro da empresa, era simplesmente graduados lá dentro da empresa, simplesmente bastava ter diploma, 20 pontos”. Quanto aos recursos obtidos por instituições de fomento à inovação “não se exemplificava o que eram esses recursos, como que eram, se era através de projetos aprovados”. A coordenadora considera que “eram questões muito vagas”.

Já Resolução 03 era voltada a assuntos pertinentes à SEFAZ, publicada juntamente com a 02 também no dia 09 de dezembro de 2010, portanto, não foi

aprofundada. A Resolução trata dos “requisitos voltados para a Secretaria da Fazenda, onde eles fazem a base de cálculo, a taxa efetiva de crescimento do ICMS incremental”. Ainda “como que ela analisa o crescimento, como vai ser feito o abatimento mensal, como que vai ser o incremento de cada empresa, siglas que tem cada empresa de acordo com sua atividade inovativa, o que vai ser considerado e o que não vai ser considerado”.

A coordenadora ressaltou que quando a atual gestão assumiu a Secretaria encontrou o Programa desta forma, sem um cronograma, sem as informações de nomeação dos do Comitê Técnico (a informação que se tinha é que este era formado por membros das três secretarias, sendo um titular e um suplente, a fim de avaliar o enquadramento e pontuação) e sem um fluxograma. Observou que “nós chegamos aqui em 2011 e nós encontramos o processo assim”. Relatou que “em nenhum momento viu a nomeação do Comitê Técnico, quais são as pessoas que vão ingressar pra esse Comitê Técnico, porém nós sabemos que o Comitê Técnico é constituído por membros das três secretarias, um titular e um suplente”.

Ao folhear o “processo mãe”, verifica-se que no dia 15 de dezembro de 2010, uma ata concedendo a três empresas o benefício, informando o percentual devido e quais são essas empresas. Havia uma ata informando que três empresas receberam a concessão da isenção fiscal, ocorre que a coordenadora informou que “não temos documentos probatórios de como foi feita essas análises, simplesmente tem uma ata informando o percentual de cada empresa e quais são essas empresas”.

Logo, quando a com a nova formação da SCIT, não existiam documentos probatórios e documentos formalizados para que fosse dada continuidade ao Programa.

Foi questionado então se era obrigatória a apresentação de um projeto. Segundo ela, “o projeto é obrigatório porque é através do projeto que veremos onde está a inovação da empresa”. Segundo afirmou “porque se o Programa é voltado para empresas inovadoras, nós precisamos visualizar esta inovação através das informações prestadas pela empresa, ao contrário não teremos elementos para verificarmos tal inovação”.

Diante disto, a coordenadora explicou como é realizada hoje a análise da empresa. Primeiramente é realizada uma análise sobre assuntos pertinentes a SCIT. Posterior o processo é encaminhado a SEFAZ para análise da base de cálculo e aquisição de insumos. Após retorno do processo a SCIT é convocado reunião do

Comitê Técnico para verificar a pontuação e conceder o parecer do percentual do benefício fiscal a ser aprovado pelo Comitê Permanente.

Após ser aprovado o parecer de concessão do benefício fiscal pelo Comitê Permanente e homologado pelo Poder Executivo (Governador do Estado), é elaborada uma minuta do Decreto que é então encaminhado para a Casa Civil para ser novamente homologada a concessão pelo Governador do Estado. É enviado juntamente com um ofício informando o encaminhamento dos decretos, juntamente com uma memória do Programa, explicando o seu porquê, bem como a importância, a relevância e repercussão do Programa. A homologação ocorre pela implementação da concessão através da Publicação no Diário Oficial do Estado. Depois disto, é assinado o Termo de Ajuste, que é o contrato formal entre governo do Estado e as empresas.

Os Decretos de concessão destas três concessões foram publicados em 31 de dezembro de 2010, dia em que se finalizou o governo da gestão anterior. Assim não foi formalizado contrato entre as empresas e Governo do Estado que se daria com a assinatura do Termo de Ajuste. Observa-se que “existia uma concessão que já estava com o decreto publicado, mas não existia formalização, e a empresa só pode se beneficiar do benefício posterior à assinatura do termo de ajuste”.

Quando a atual gestão deparou-se com o Programa e foi questionado se ele iria continuar. “O que nós vamos fazer com o Programa? Vamos extinguir?”. A gestão optou por dar continuidade ao Programa, pois “tanto o governo federal quanto o governo do Estado e o próprio atual Secretário da SCIT, voltados profundamente para as questões de inovação e não somente a inovação simples, mas a relação entre universidade e empresas, com o amparo dos órgãos públicos, viam a importância deste Programa”.

Observou-se que faltavam alguns elementos, como organograma, fluxo operacional e uma estrutura que voltasse o Programa para a inovação e para a Lei 13.196. Através de resolução normativa se deu posse dos novos secretários das respectivas pastas, os quais membros seriam os novos nomes do Comitê Permanente. “Posterior a isto o Secretário Cleber Prodanov solicitou que se fizesse uma reforma na resolução normativa 02, voltada para os critérios de enquadramento e de pontuação. Se passou durante o ano de 2011 buscando atender plenamente a Lei de Inovação.”

Assim durante o ano de 2011 buscou-se atender a Lei de Inovação. Para tanto, a coordenadora relatou que o Comitê Técnico “buscou atender técnicos da FINEP, se debruçaram sobre os Manuais de Oslo, Frascatti, PINTEC, tivemos suportes de outros técnicos entendidos do assunto e através disto começamos a fazer uma reforma”.

O ano de 2011 foi então voltado, segundo ela, simplesmente para reformar a resolução normativa. Esta considera que o tempo utilizado foi demorado, no entanto necessário e proveitoso. Segundo suas palavras “foi demorado? Foi, foi demorado, porque se precisava reformar quase na sua totalidade, e a gente precisava de uma base científica sólida e que desse veracidade para aquilo que estávamos reformando”.

Paralelamente a reforma, iniciou-se a construir um Termo de Ajuste para as empresas as quais havia sido concedido o benefício na gestão anterior. Este termo de ajuste devia atender a legislação que estava sendo reformada, de modo a atender o Programa Pró-Inovação e não fugir da legalidade. Conforme a coordenadora, havia dificuldades nisto, pois muitas vezes se pensava, por exemplo, “nós temos que colocar isto”, no entanto observava-se que “mas nós não podemos colocar isto, pois temos que atender a outra resolução”.

Ela observou que isto também utilizou muito tempo “porque era um Programa que nós estávamos reformando e ao mesmo tempo tínhamos que redigir um documento atendendo uma resolução anterior, porque eles conseguiram um benefício na resolução anterior, e, então, nós não podíamos fazer com base na que estávamos reformando”.

Foram confeccionadas as minutas dos Termos de Ajuste juntamente com o jurídico da SCIT e foram assinados por duas das empresas. Uma das empresas não assinou, pois optou pelo regime de tributação pelo SIMPLES NACIONAL e assim não há geração de ICMS. No entanto, destaca que a empresa “pode a qualquer momento no período dos três anos solicitar a concessão, neste período de 3 anos”. As empresas então começaram a usufruir do benefício somente no mês subsequente a assinatura do termo de ajuste, conforme dispõe o Decreto.

A coordenadora frisou que talvez a demora pudesse não ser entendida, mas essa se devia a necessidade de se aprofundar do Programa, reformá-lo e ao mesmo tempo construir um documento (o Termo de Ajuste) para ser assinado por essas empresas as quais foi concedido o benefício pela gestão anterior com base nas

resoluções que estavam sendo reformadas. Segundo ela, “as pessoas podem não entender da demora. Ah, por que demorou usufruir esse benefício? Justamente por estas questões reais, não existia o documento, tínhamos que construir, tínhamos que nos aprofundar no Programa e ao mesmo tempo tínhamos que atender uma resolução que estávamos reformando, construindo um documento pra ser assinado por essas empresas”.

Observou também que tem melhorado a receptividade e abertura desde que a Secretaria começou a procurar as empresas no início de 2012. Destacou que “o importante é que hoje nós conseguimos dialogar sobre inovação” Segundo ela “há um ano e meio quando começamos a falar com as empresas sobre inovação era quase inexistente esta palavra dentro das empresas e o pensamento era sempre o mesmo: se eu ganhei dinheiro a vida inteira fazendo esta caneta eu vou continuar produzindo esta caneta porque eu vou ganhar dinheiro”. Por outro lado, as empresas esquecem que se “está deixando de ser competitivo, está deixando de ganhar espaço, está perdendo território”. Por fim, ressaltou que “Hoje nós conseguimos conversar, mas mesmo assim muito lentamente”. Segundo ela, outro papel da Secretaria é “abrir os olhos” dos empresários quanto à inovação. “Esse papel nós fazemos, porque nós queremos ser competitivos, nós queremos que nossas empresas sejam produtivas, nós queremos que elas permaneçam no ramo gerando emprego, gerando lucro, com produtos de boa qualidade, porém com valor acessível.”

No dia 6 de janeiro de 2012 foi publicada a Resolução Normativa 04, com novos critérios de enquadramento do Programa, mais voltada para a inovação. Entre os critérios está a solicitação de um doutor ou dois mestres com vínculo empregatício dentro da empresa alocados em atividades inovativas. Por quê? Segundo ela, “porque muitas vezes não adianta ter um doutor dentro da empresa se ele tá lá na administração, não é o interesse do Programa, queremos pesquisadores empreendedores”.

Além disso, contrato com ICT (Instituições de Ciência e Tecnologia) voltado para as atividades inovativas. Outra questão é a realização de dispêndios nos últimos três anos comprovados através de documentos, o diferencial, segundo ela é que a empresa “vai ter que nos mostrar aonde foram estes dispêndios, sejam dispêndios internos ou externos, exemplificado no Anexo M e N caso tenha feito dispêndio em Parques Tecnológicos”. Segundo ela outra modificação que acredita

ser importante é a atribuição de 5 pontos a empresas que usufruíram de prestadoras de serviço voltadas para a inovação. A empresa “não precisa ter um contrato formal com esta prestadora, mas precisa ter gastos. De uma forma indireta ele tá fazendo inovação e fomentando outro setor também.” Foram realizadas também modificações na Carta-Consulta, como o anexo C2 e o anexo D.

Os anexos da carta-consulta são comparados de forma a visualizar o percentual de dispêndios e ver se ele não tá mascarando o valor. A Secretaria tem hoje um dado de que a empresa “gasta em média de 3-5% da sua receita operacional líquida em dispêndio. Então se uma empresa demonstra que tá gastando 10, 15, 20, nós vamos fazer uma diligência e procurar ver aonde está.” Observa-se que os dispêndios em P&D servem para pontuação e são requisitos para enquadramento. Dessa forma, a Secretaria espera verificar se a empresa está maquiando ou não seus gastos, que conforme foi visto, é uma das desvantagens apresentadas pelos incentivos fiscais.

Também se voltou para a questão dos dispêndio em parques tecnológicos sejam estes consolidados ou não, residentes ou associados. Se a empresa é residente ou associada a um parque tecnológico e “se ele efetuou um dispêndio dentro do parque tecnológico, ela também está fomentando a inovação”. Além disto, “empresa pode ser ainda beneficiada na pontuação dobrando seus pontos no quesito dispêndio em P&D.”

Foram criados também a renovação anual e o instituto da repactuação. A empresa deve comprovar anualmente que ainda atende os critérios de enquadramento. “Nós fazemos o termo de ajuste para 12 meses e depois solicitamos informações complementares, quais são as informações complementares? As informações de enquadramento.” Já a repactuação é realizada se a empresa quiser continuar com o mesmo projeto ao término do prazo de 3 anos, tendo que atender os critérios do art. 16 da Resolução 04. Segundo a coordenadora “Algumas empresas podem entender que não querem passar novamente por todo aquele processo burocrático, juntar todos os documentos, “nós vamos apresentar estas comprovações e vamos repactuar””. Caso a empresa não quiser repactuar “apresenta novo projeto e usufrui desse benefício novamente”. A Resolução Normativa 04 possui também anexos nos quais estão a definição de atividades inovativas e o que é dispêndio em P&D.

Quando a nova gestão assumiu a secretaria havia 14 cartas-consulta protocoladas. Segundo ela, a Secretaria buscou resgatar todas as informações em ordem cronológica e montar os processos. A partir disto, solicitou-se complementação dos documentos de todas estas 14 empresas, uma vez que havia sido protocolada carta-consulta e não se podia simplesmente extinguir o protocolo por uma questão de respeito com as empresas e compromisso do Estado. Segundo ela estas empresas aceitaram e aderiram a esta nova roupagem do Programa, sendo concedido três incentivos fiscais no decorrer de 2012, sendo assinados os Termos de Ajuste na SCIT.

Durante a conversa, observou-se que o Pró-Inovação/RS não é voltado para algum setor em específico. Segundo a coordenadora, a inovação acontece em todos os ramos e atividades econômicas, embora existam setores com uma tendência natural de ser mais inovadores, como é o caso dos softwares e eletrônicos. Em relação ao porte da empresa ela observa que “as pequenas e médias aqui tem potencial de enquadramento, só que elas acham que é mais difícil, que o crescimento é para grandes empresas. Aquelas críticas tradicionais das pequenas e médias empresas, mas nós estamos dialogando para dentro do possível atender algumas dessas demandas das pequenas e médias empresas”.

Ela destacou que basicamente quem mais investe em pesquisa e desenvolvimento são as empresas de médio-grande e de grande porte onde para ela a visão sobre inovação é diferente. Segundo ela, estas já estão mais habituadas e reconhecem que não é desperdício investir em pesquisa e possuir recursos humanos qualificados na sua empresa, “eles buscam mais informações e veem que não é desperdício investir em pesquisa, não é desperdício ter um recursos humanos qualificado dentro da empresa desenvolvendo produto, a visão é outra”. Já os pequenos muitas vezes tem uma postura diferente sobre inovação, entendendo que pode ser uma forma de perder dinheiro.

Por outro lado, embora a inovação possa ocorrer em todos os ramos e porte de empresa, observa-se que conforme foi verificado na literatura, é normal que as grandes empresas sejam as que mais se beneficiam dos incentivos fiscais, pois possuem maiores lucros e, conseqüentemente, mais impostos a pagar. Como exemplo, uma das empresas embora tenha sido concedido o incentivo, não conseguiu usufruir do benefício uma vez que é optante pelo Simples Nacional. Ainda diversos trabalhos apontam que as empresas menores e *startups* possuem mais

condições para inovar já que entre seus atributos estão de ser mais flexíveis, menos hierarquizadas, e assim mais propícias a criatividade e inovação. Também, conforme destacado na revisão teórica, os incentivos fiscais acabam por reembolsar dispêndios que já foram realizados e as empresas pequenas por não possuir capacidade financeira suficiente para suportar estes investimentos acabam excluídas.

Além disto, ela observa que embora exista a reclamação que o governo não incentiva as empresas, estas não procuram Programas voltados para os setores produtivos de incentivos do Governo Estadual e Federal, permanecendo em uma zona de conforto. Segundo ela, “reclama-se muito que o governo não dá incentivo”. Segundo sua opinião, isto se deve ao fato de que o empresário “não sai da sua zona de conforto e procura o que o governo tanto federal e estadual está beneficiando a cada setor”. Ela informou ainda que “cada Secretaria tem um programa voltado para fomentar a economia local e setores produtivos. Hoje nós temos 26 setores estratégicos onde o governo dá incentivo”.

Foi questionado a respeito da amplitude dos conceitos de dispêndios em P&D. Segundo a coordenadora, quando há alguma dúvida sobre onde enquadrar algum dispêndio os consultores e empresários ligam para a SCIT e recebem orientação por parte desta. Conforme a coordenadora, “por isto nós sempre dialogamos muito com as empresas, porque se nós pegarmos a letra fria da lei nós vamos começar a engessar o Programa e essa não é a ideia.” Também ela destaca a importância do diálogo “Essa relação de troca de conhecimento entre quem opera o Programa e quem faz inovação, isto enriquece muito mais as duas partes, e às vezes as três partes quando tá envolvida a universidade junto”.

Quanto a questão da assinatura do Termo de Ajuste, ela observou que é necessário que este seja assinado pelos diretores ou donos das empresas, conforme cada estatuto, bem como pelos três Secretários (SEFAZ, SDPI, SCIT). Assim, como cada um possui sua própria agenda, é necessário conciliar as datas. Muitas vezes é enviado para os Secretários da SDPI e da SEFAZ assinarem antes. Ela considera o tempo para assinatura rápido. Segundo ela “não demora muito a fase de assinatura, acho que a assinatura do termo de ajuste é a mais rápida de todas, é o trâmite mais rápido”.

Em 2013, foi assinado o Termo de Ajuste com 6 empresas até o momento da entrevista. Foi realizada uma reunião do Comitê Técnico na qual foi feita uma ata

mais completa, com todas as informações das empresas, qual o projeto, qual o convênio, aonde e como foi enquadrado, o número de folhas do processo de cada empresa. Ressaltou que o parecer de enquadramento foi criado na atual gestão.

Uma das empresas assinou o Termo de Ajuste em uma data diferente das demais, pois havia um evento de uma associação do setor. Desta forma, foi apresentado o *case* e assinado o Termo de Ajuste no local com o objetivo de divulgar o Programa e fomentar a inovação. Segundo ela “o objetivo sempre é divulgar e fomentar mais a inovação e os benefícios de investir em pesquisa e desenvolvimento. Nós estamos sempre em eventos, quando podemos nos fazemos presentes para falar sobre o Programa, difundir e falar sobre a importância da inovação dentro das empresas”.

Para a coordenadora o Programa está tendo uma evolução, mas reconhece que é necessário ainda mais. Constata que a Secretaria conta com 42 cartas-consulta, sendo que começaram com 14. Este número cresceu muito e se pretende chegar a 100 cartas-consulta até o final do ano.

Ela observa que ainda é muito pequena a aderência, e que a Secretaria entende que há um potencial imenso para crescimento de empresas para protocolar a Carta-Consulta, mas infelizmente não se está tendo esta aderência por parte das empresas. Porém se está trabalhando em sua divulgação.

Segundo a coordenadora, se uma empresa apresenta a documentação de forma completa em até três meses é realizada a assinatura do Termo de Ajuste, tempo que ela considera razoável dentro de um órgão público tendo que percorrer três Secretarias.

Na opinião dela, o primeiro motivo para a baixa aderência é o descrédito das empresas com o governo. Para ela, “temos que quebrar esta visão do setor que é muito desconfiado. Ele acha que quando o governo dá alguma coisa ele tá querendo usufruir de outra forma”.

Depois acredita que outro motivo é a falta de interesse por parte dos empresários, que não buscam incentivos, pois acreditam que é perda de tempo. Segundo ressaltou “o empresário fica na sua zona de conforto, não busca maiores informações de algum benefício, de programas que o Estado está oferecendo para alavancar sua economia porque acha que é perda de tempo, porque se acha que vendo seus números e conversando com seu contador vai se resolver seu problema econômico, quando se faz necessário sim se oportunizar destes Programas que o

Estado tá oferecendo.” Em atenção a isto, a Secretaria tem realizado o trajeto contrário visitando os empresários, bem como conta com uma parceria com a FIERGS. Segundo ela “A FIERGS tem este mesmo pensamento, e nós estamos tentando unir Governo do Estado, como órgão público, empresas e universidades, a gente tá montando esta tríplice hélice que se faz necessário quando se fala em inovação, quando se fala em incremento, quando se fala em nova economia mundial”.

Ela destacou por diversas vezes a importância do governo e de políticas públicas voltadas para a inovação, ela observa que “Se precisa sim fazer esta relação de conhecimento, esta relação de economia e relação de políticas públicas, senão fica muito difícil se cada um caminhar sozinho”.

Quanto ao entendimento da legislação, a coordenadora acredita que esta se encontra bem clara. Ainda, no caso de encontrada alguma dificuldade ela avisa que a Secretaria está sempre aberta a esclarecer eventuais dúvidas. Também, caso haja algum setor que não esteja conseguindo compreender, observa que é realizada uma mesa redonda ou algum evento para esclarecimentos.

Em relação ao tempo ela observa que há 30 empresas que estão dependendo de documentos complementares. Ela observou em relação a uma das perguntas que dependendo da forma que esta é formulada pode dar a entender que burocratizado é o órgão público e não a empresa. No entanto, algumas empresas protocolam a Carta-Consulta, mas momento que se realiza a análise a empresa sequer está enquadrada. Segundo ela, “eles tem que correr para fazer um contrato com ICT, quando a gente sabe que uma assinatura de um reitor é demorada”.

Em um momento da conversa quando se falava sobre as condições de repactuação, também destacou a demora da liberação de patentes pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI). Destacou que “nossa sorte é que colocamos depósito” e não o registro da patente.

Entre as empresas as catorze empresas que haviam sido concedido o benefício, até o momento da entrevista três não haviam ainda assinado o Termo de Ajuste. Os motivos são três diferentes. Uma das empresas a qual foi concedido o

benefício é optante pelo Simples Nacional¹⁴, desta forma já usufrui de um regime diferenciado de tributação do ICMS, não podendo ser concedido o benefício.

Outra possuía pendências com algum dos órgãos definidos na Legislação. Portanto, até a regularização não poderia ser assinado o Termo de Ajuste. Por fim, segundo a coordenadora, uma das empresas optou pela assinatura em um evento de ampliação da empresa e por este motivo ainda não havia sido realizado.

Ademais, a entrevista esclareceu diversos pontos que serão utilizados nos resultados e discussão apresentados no capítulo seguinte.

¹⁴ O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Observa-se que o Programa possui um baixo número de empresas para as quais foi concedido o benefício, somente 14 (catorze) empresas. Entre a totalidade de empresas que foi concedido o benefício, cinco responderam ao questionário, as empresas acima definidas como “C”, “D”, “E”, “L” e “O”. Entre as empresas respondentes, duas estão entre as três as quais foi concedido o benefício em 30 de dezembro de 2010, ainda no governo anterior. Uma das empresas respondentes teve o benefício concedido 10 de agosto de 2012 e as outras duas em 22 de fevereiro de 2013, as três durante o atual governo. Uma entre as cinco empresas até a data da pesquisa ainda não havia assinado o Termo de Ajuste. Os termos de ajuste das outras quatro empresas foram assinados durante a atual gestão, pois como foi visto na entrevista com a coordenadora a gestão anterior concedeu o benefício a três empresas, porém não assinou o Termo de Ajuste com as empresas.

Primeiramente faz-se necessário observar que entre as 14 (catorze) empresas poucas delas estão usufruindo de fato do benefício. Entre elas sete haviam assinado o termo de ajuste há pouco tempo (no mês de fevereiro de 2013), e algumas destas relataram que estavam ainda estudando o Programa. É interessante observar que entre as empresas pelo menos 4 (quatro), segundo as informações obtidas, não estavam usufruindo do benefício em razão de duas ainda não terem assinado o Termo de Ajuste (portanto, não podiam usufruir o benefício), uma delas por possuir crédito de ICMS e outra por não conseguir atingir o valor-base definido no Termo de Ajuste.

Dessa forma, tornou-se inviável analisar o efeito do Programa sobre as empresas já que poucas delas estão utilizando-o. Inclusive, este foi uma das justificativas para algumas empresas não responderem a entrevista. Entre as respondentes, três não divulgaram seus dispêndios e duas delas responderam que houve crescimento em seus dispêndios em atividades inovativas. Ocorre que a princípio este crescimento nos dispêndios em inovação já estava sendo observado antes de as empresas aderirem ao Programa, conforme estas duas declararam na questão sobre os dispêndios dos três anos anteriores.

Também ficou limitado o objetivo de verificar a importância para a inovação nas empresas pesquisadas, devido ao mesmo motivo, pois não foi possível analisar

o histórico de dispêndios em inovação nas cinco empresas pesquisadas. Apesar disto, conforme se destacou no perfil das empresas beneficiárias as empresas são antigas, devendo a inovação ser um dos fatores que leva a sua sobrevivência no mercado.

Conforme visto anteriormente, são consideradas limitações dos incentivos fiscais o fato de eles não serem capazes de aumentar o número de empresas já consideradas inovadoras, mas apenas de aumentar as atividades de inovação nas empresas inovadoras, bem como, devido ao seu caráter temporário, não estimularem empresas não inovadoras a iniciarem esforços em atividades de inovação.

Em relação à divulgação, três entre as cinco empresas respondentes tiveram conhecimento do Programa por meio do acompanhamento da legislação, isto é, com a publicação do Decreto que instituiu o Programa, Decreto Estadual nº 46.781 de 04.12.2009. É importante observar que estas duas empresas estão entre as três primeiras as quais foi concedido o benefício.

Entre as outras duas, uma delas foi através da imprensa, pelo jornal (esta empresa teve o benefício concedido em 22/02/2013) e a outra através de um informativo disponibilizado por uma consultoria *on-line* a qual a empresa assina (empresa teve o benefício concedido em 10/08/2012).

Neste primeiro momento, não foram observados problemas na questão da divulgação, que foi um dos problemas encontrados entre as experiências brasileiras. Verificam-se entre estas cinco empresas, três meios diferentes de divulgação. Além disto, hoje a Secretaria realiza a divulgação do Programa em eventos e em visitas as empresas, o que é muito importante uma vez que tanto a coordenadora como uma das empresas destacou que muitas empresas não percebem que estão realizando inovações, bem como as visitas promovem e difundem a importância da inovação. Mostram-se assim como esforços de sensibilização e mobilização para difundir a cultura da inovação.

Quando questionadas a respeito dos dispêndios em atividades inovativas duas das empresas deixaram em branco a questão. Entre as cinco empresas analisadas, apenas uma delas divulgou o montante de seus dispêndios em P&D dos três últimos anos antes de aderir ao Programa para a pesquisa. Observou-se que a empresa informou que os dispêndios foram todos concentrados em P&D interno. Além disto, constata-se que a empresa possui um histórico de investimentos em

P&D e vinha aumentando seus gastos, tendo realizados dispêndios de R\$206.000,00, R\$226.000,00 e R\$340.000,00.

Uma das empresas distribuiu seus gastos entre dispêndios em P&D interno, aquisição de software, aquisição de máquinas e equipamentos, treinamento e outras preparações técnicas para a produção e distribuição. Os maiores gastos estavam concentrados em P&D externo e esta concentração vinha aumentando, sendo que no primeiro ano 55% eram voltados para P&D e no último ano 70%. Por fim, a quarta empresa realizou investimentos apenas em P&D interno, mas não divulgou valores. Informou, entretanto, que estes estavam crescendo.

Observa-se que os dispêndios estão nestas três empresas concentrados em P&D interno, que envolvem gastos com mão-de-obra e alguns serviços e compras de materiais e equipamentos, conforme pode ser visto na Resolução 04/2011 da SCIT.

No que se refere ao aumentos dos dispêndios em atividades inovativas após aderir o Programa uma das empresas deixou em branco a questão. Outra empresa até a data da entrevista ainda não havia assinado o Termo de Ajuste, portanto não estava usufruindo do Programa e não pode responder a questão quanto ao aumento dos gastos. A terceira empresa não teve reflexo em aumento dos gastos em atividade inovativas depois de aderir ao Programa. Duas das empresas relataram que os dispêndios em atividades inovativas cresceram em média 10% depois de terem aderido ao Programa. Entretanto, podem estes gastos não ser reflexo do Programa, pois conforme se observou no item anterior, as três empresas que informaram gastos em P&D mesmo antes do benefício vinham aumentando os dispêndios em atividades inovativas.

Em relação à variação do ICMS, uma das empresas deixou em branco a questão. Conforme relatado acima, uma das empresas ainda não estava usufruindo do Programa, pois não havia assinado o Termo de Ajuste. Outra informou a queda no ICMS, que impossibilitou de utilizar o crédito presumido que é disponibilizado pelo Programa, uma vez que a empresa tem um valor base de ICMS definido em sua concessão. Logo, caso a empresa tenha um recolhimento mensal inferior a este valor-base, ela não pode usufruir do benefício. Uma das empresas informou o aumento em torno de 10%. Por fim, a quarta empresa informou o aumento do ICMS em aproximadamente 30%.

Quanto à compreensão da legislação, esta também não apresenta grandes críticas. Foram apontadas algumas lacunas e possíveis melhorias. As maiores dúvidas sobre a legislação foram sanadas pela Secretaria. Observa-se que duas entre as cinco empresas utilizaram serviços de consultoria, portanto, não se detiveram na análise e entendimento da legislação. Em razão disto não fizeram comentários a respeito da legislação na questão. Apesar disto, uma das empresas quando questionada a respeito do atendimento da Secretaria observou que surgiram algumas dúvidas sobre o texto legal após a assinatura do Termo de Ajuste, porém estas foram sanadas junto à Secretaria. Outras duas empresas não declararam nenhuma dificuldade em interpretação da legislação e não apontaram nenhuma possível melhora. Apenas uma das empresas, possivelmente pelo fato de o Setor Jurídico da empresa ser responsável pelo Programa, logo, possuir conhecimento para realizar análise da legislação, fez observações quanto à existência de algumas lacunas nos textos legais.

Primeiramente, ao em relação ao Decreto 46.781 (RIO GRANDE DO SUL, 2009), observou que o art. 5º da referida norma cita que será publicada uma Resolução Normativa com as condições para repactuação, porém esta ainda não existe, dificultando assim a empresa prever como planejar a repactuação. Observa-se, no entanto, que as condições de repactuação estão estabelecidas na Resolução 04/2011, no seu art. 16¹⁵.

Além disto, observou que o Decreto não esclarece se a empresa pode apresentar mais de um pedido, seja em paralelo ou mediante o cancelamento do Projeto apresentado, uma vez que pode ser mais vantajoso apresentar um novo benefício. Como exemplo, cita as seguintes situações: dificuldade de fruição do benefício, não cumprimento das condições de renovação, oportunidade de aumentar a pontuação ou novo cenário da empresa. Desta forma, aumentaria as possibilidades de as empresas usufruírem o benefício e poderem diminuir seus custos

¹⁵ **Art. 16º** - As concessões do benefício do Programa Pró-Inovação que completarem três anos poderão ser repactuados por período adicional de até três anos, observadas as seguintes condições:

- Comprovação, pela empresa beneficiária, do atendimento às condições de enquadramento;
- Manutenção, ou aumento, da taxa de dispêndios com P&D;
- Manutenção, ou aumento, da pontuação obtida na concessão;
- Depósito no INPI de pedidos de patentes e outras formas de propriedade intelectual.

Parágrafo único - Para comprovação da alínea “a” será observado a taxa real média de crescimento de faturamento bruto dos últimos 3 anos em substituição às condições da alínea “a” do artigo 3º dessa Resolução.

com a inovação, de modo a incentivar cada vez mais novos investimentos em pesquisa e inovação. É uma questão que deve ser estudada pela SCIT.

Quanto à Resolução Normativa 04 de 2011 da SCIT, o entrevistado verifica que os nos artigos 3, item b.1, 10 e 11, o tipo de convênio ou contrato que deve ser estabelecido junto à SCIT, bem como quando e por quanto tempo este permanecerá válido. Além disto, não define o que é ICT para os fins do Programa. Devido a isto uma das empresas, embora tivesse um contrato com a ICT não foi aceito em um primeiro momento pela Secretaria. Após conversas, a Secretaria optou por aceitá-lo. Isto acaba gerando incerteza e insegurança uma vez que não se tem previsão do que será aceito ou não, ficando a critério de quem avalia o projeto. Desse modo, pode acabar ocasionando em uma arbitrariedade, o que pode contribuir para o descrédito do governo. Uma nova reforma do Programa deve estabelecer os critérios mínimos de uma ICT.

Da mesma forma, há uma omissão no art. 6, pois não informa qual o cálculo será utilizado, se será o menor ou o maior (letra a ou b), impedindo que a empresa faça o cálculo se vale à pena ou não buscar o incentivo, eis que o artigo não está claro, e também no art. 9, que não é informa se os 5 (cinco) anos referem-se aos anos seguintes ou retrospectivos.

No parágrafo único do art. 12, dispõe que a pontuação pode ser revisada para menor, no entanto, caso a empresa cresça ou compre mais insumos do Estado, a pontuação não prevê seu aumento. Dessa forma, a legislação embora leve em conta para a pontuação inicial, o Programa não incentiva que a empresa permaneça buscando melhorar sua pontuação. Nenhuma das empresas conseguiu o teto do incentivo de 75%, deste modo, poder-se-ia incentivar que as empresas melhorassem seu percentual de incentivo.

Também o art. 15º, quanto ao recálculo anual da pontuação, esta igualmente não pode ser aumentada, apenas diminuída. Conforme já falado, não premiando a melhora nas condições de pontuação, o Programa acaba por não estimular maiores investimentos, o que contraria um dos objetivos do Pró-Inovação. Assim, incentivaria a apresentação de um novo projeto, o que traria novos custos a empresa.

Quanto à Resolução 05 de 2012 da SCIT, destaca que o art. 18 prevê que novamente a pontuação pode ser reduzida caso a taxa efetiva de crescimento ou participação for inferior à prevista. Entretanto, esta não pode ser majorada caso as

taxas obtidas sejam maiores que as previstas, bem como prevê o já comentado art. 12 da Resolução 04.

Dessa forma, observam-se algumas possibilidades de melhoras na legislação do Pró-Inovação, que embora se apresente clara de um modo geral, traz algumas lacunas que podem trazer dúvidas.

Quando perguntado a respeito da Carta-Consulta, conforme citado anteriormente, nas empresas que utilizaram serviço de consultoria, o preenchimento da carta-consulta ficou por conta destas. Não foram apontadas melhorias a serem feitas na carta-consulta por duas das empresas.

Uma das empresas relatou dificuldade em relação ao formato dos arquivos, pois este não permite que a empresa adicione figuras, gráficos e tabelas que poderiam auxiliar a empresa a ilustrar melhor as questões a serem apresentadas. Inclusive o arquivo foi impresso e digitalizado para constar nos anexos do presente trabalho, pois não permite sua edição. Além disto, informou que o formato do arquivo dificulta a navegação ao longo do documento. Considera alguns itens repetitivos, como exemplo o item 10, subitens b,c e d.

Quanto aos anexos o Anexo C2 não informa o período ou data-base a ser considerado para fins de levantamento dos colaboradores graduados a serem listados. Os Anexos E, F, H e K, não deixam claro se haverá alguma penalidade caso a empresa não cumpra as projeções.

O Anexo L, considera nomenclaturas que não estão vigentes na contabilidade atual, como ativo realizável a longo prazo e passível exigível a longo prazo. Não considera o ativo inatingível no ativo permanente.

Observa-se que da forma que está previsto hoje existe nenhum tipo de penalidade para as empresas que maquiem seus dados. Bem como, não dispõe sobre nenhum tipo de fiscalização. Por outro lado, ressalta-se que se a empresa não cumprir com as projeções ela não poderá usufruir do benefício, uma vez que este é sobre o ICMS incremental. Portanto, a empresa deve crescer, ao contrário não será beneficiada.

Ainda, considera que o anexo M é um dos itens que apresenta maior dificuldade de preenchimento. Entre os problemas encontrados observa que não há necessidade de detalhamento conforme é exigido, como, por exemplo, poderia haver uma conta geral de despesas com pessoal. Ainda em relação a este anexo em muitos itens não fica claro quais despesas devem ser inseridas e se a empresa

deve comprovar as despesas ou não. Ademais, verifica a existência de itens repetitivos que acabam por confundir a decisão de onde classificar determinada despesa, como exemplos são citados os itens:

- I - 15, 18, II-1, VI-3: Todos se referem a Serviços de Terceiros/Consultorias;
- I- 11 e 16: Ambos se referem a materiais;
- I – 17, V-1 e 2: Todas se referem a equipamentos;
- I – 19 e item IV: ambos se referem a softwares.

A dificuldade de classificação abre espaço para que as despesas que não sejam de inovação sejam lançadas como se fossem, este é um dos problemas encontrados nos países industrializados. A coordenadora em sua entrevista alegou que prefere que as empresas buscassem a SCIT para resolver essas dúvidas, ocorre que este controle só pode ser feito quando se há um pequeno número de empresas cadastradas. Caso haja mais empresas isto pode acabar por trazer dificuldades e questionamentos, que pode acabar levando a maior demora na concessão do Programa.

Quanto ao atendimento recebido da Secretaria pelas empresas observou-se que este sanou todas as dúvidas das cinco empresas. Uma das empresas definiu a Secretaria como “prestativa” quanto à orientação e ao saneamento das dúvidas. Uma das empresas relatou que buscou a Secretaria para sanar dúvidas a respeito do contrato ou convênio com a ICT, uma vez que a empresa possuía um Convênio, porém a Secretaria não o aceitou em um primeiro momento, exigindo um modelo específico. A empresa considerou a exigência exagerada, pois havia uma relação com uma Instituição de Ciência e Tecnologia, logo se estava fomentando a inovação. Depois de várias conversas acabou-se por validar o convênio. Ressaltou o fato de haver apenas uma responsável para os esclarecimentos, dificultando assim o acesso aos esclarecimentos, pois dependem desta pessoa. Também foi sugerido que seja ampliada a equipe de análise do benefício. Outra empresa buscou a Secretaria para sanar dúvidas a respeito do texto legal (essa empresa contratou consultoria e por isto não analisou a legislação) e sobre o preenchimento da planilha mensal que deve ser enviada mensalmente com todos os dados da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA). Duas das empresas relataram demora no atendimento, embora se deva ponderar que ao longo do questionário uma delas

mencionou a troca de governo e outra o fato de ter sido uma das primeiras empresas a aderir ao Programa.

Quanto às exigências 1, 2, 10, houve consenso que são necessárias e indispensáveis entre as quatro empresas, havendo uma empresa destacou que o item 2 apresenta documentos emitidos pelo governo, os quais poderiam ser emitidos pela própria Secretaria. Duas das empresas consideraram todas as exigências necessárias. Uma das empresas, inclusive, mencionou que considera diante da necessidade do Estado comprovar que a empresa está realmente investindo em inovação e tecnologia, todas as exigências são fundamentais, observando que não houve problemas quanto à separação dos documentos.

Em relação à apresentação de cópia dos diplomas (titulações dos empregados) duas empresas consideraram este dispensável pela dificuldade de reunir os documentos que não estão à disposição da empresa. Uma delas sugeriu que fossem requeridos apenas dos doutores e mestres.

Uma das empresas analisou alguns itens. O primeiro se refere ao item 3, licenciamento ambiental da empresa junto ao órgão competente ou a respectiva certidão de dispensa, considerando corretíssima a exigência e que deveria ser ainda mais rigoroso. Quanto ao item 5, cópia do contrato e acordos com Instituições de Ciência e Tecnologia/RS e ao item 6, Cópia de documento que comprove a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para a inovação, definiu estes como elementos de valor quanto se aborda a inovação, os quais colaboram para diferenciar e qualificar empresas inovadoras. O item 7, foi considerado dispensável, pois considera que não é pré-requisito para empresas que inovam. Quanto ao item 8, considera este totalmente dispensável em face a apresentação das certidões de regularidade e CND (Certidão Negativa de Débito). O item 9, sugeriu que fossem exigidos os diplomas somente dos mestres e doutores.

Observa-se que apesar de nos países desenvolvidos o grande problema referir-se às disfunções burocráticas, não houve grandes reclamações por parte das empresas à esta questão. Apenas uma das empresas disse em um momento que o procedimento de separação de documentos e encaminhar a solicitação do incentivo é burocrático, por envolver uma série de documentos, embora esta mesma empresa acredite que todos as exigências sejam fundamentais.

Quando ao requisito de apresentação de taxa real média de crescimento do faturamento bruto igual ou superior a 10% a.a. observado o período dos últimos

cinco anos, três empresas acreditam que este poderia ser dispensado. Uma delas comentou que este seria o ponto mais incorreto da lei, uma vez que empresas que crescem de 5% a 10% também inovam e necessitam de apoio, o que segundo o respondente que tem como atividade típica a inovação é chamado de inovação exploratória. Outra entre estas relatou que não concordam com o requisito devido ao fato de que embora o crescimento seja um dos resultados decorrentes das empresas que inovam, não necessariamente a empresa terá o crescimento real (isto é, acima da inflação) superior a 10% ao ano, não sendo este um pré-requisito de empresas que investem em inovação. Deste modo, exclui-se a oportunidade de muitas empresas que inovam e necessitam deste incentivo do governo usufruir do benefício e aumentar seus investimentos em P&D.

Verificou-se que a taxa real do faturamento da indústria gaúcha em 2012 foi de -0,5%. A indústria gaúcha passa por um período de dificuldade, maior torna-se assim a importância da inovação para estas para que consigam diferenciar-se, e, portanto, maior o número de empresas que o Programa deveria beneficiar para poder reverter este quadro.

Embora tenha sido criticado o fato de o Programa ser apoiada em questões fazendárias, ele permanece com uma exigência muito rigorosa quanto ao faturamento em face ao cenário da indústria gaúcha. Ocorre que há de se ressaltar que entre os objetivos do Pró-Inovação/RS está o incremento da arrecadação de impostos. Se o benefício só é aplicado sobre o ICMS incremental e comprovado que a empresa está investindo em inovação, não há motivos para requerer taxa real de faturamento de 10% a.a., pois esta renúncia fiscal não deve comprometer a arrecadação do Estado uma vez que baseada apenas no incremento do ICMS.

Quanto ao item 12, duas das empresas consideraram que os requisitos 1, 2 e 3 poderiam ser dispensados, uma delas respondeu que acredita que estes itens devem contar para maior pontuação no benefício, porém não devem restringir o acesso ao benefício, pois assim se estaria impedindo que empresas que inovam, mas que não possuam mestres, doutores e/ou convênio ou contrato formais com ICT, possam usufruir do benefício. Uma das empresas destacou que se pode ter inovação a partir de um contato com uma ICT. Observa-se que dependendo do tamanho da empresa é muito oneroso manter um mestre ou doutor no quadro de funcionários da empresa, o que se observa também quando se questionou acerca da possibilidade de Pequenas e Médias Empresas (PMEs) enquadrarem-se no

Programa. O requisito 4, dispêndios com P&D nos últimos três anos, é considerado indispensável por todas as empresas.

Duas das empresas acreditam que há possibilidade de as Pequenas e Médias Empresas (PME's) se enquadrarem no Programa. Uma delas argumentou que investimento em inovação podem ser dimensionados conforme o tamanho da empresa. Destaca também que existem vários tipos de inovação e que deve haver orientação neste sentido, pois muitas vezes as empresas inovam e não sabem. A outra empresa ponderou que desde que exista um projeto de Inovação Tecnológica para apresentar as PME possuem condições de inovar.

Por outro lado, três das empresas consideram que as PME's não possuem condições de enquadramento. Duas justificam sua opinião diante dos critérios mínimos exigidos pelo Programa, havendo a previsão do quadro de funcionário ter 1 (um) doutor e 2 (dois) mestres e a necessidade de convênio ou contrato com ICT. Uma das empresas última referiu-se ao limite de recolhimento do ICMS que considera bastante elevado e que a empresa não está conseguindo atingir além dos inúmeros documentos exigidos. A respondente acredita que empresas menores não possuem tempo e dinheiro para dispor de um funcionário que possa encaminhar o pedido e separar toda a documentação, alegou que o processo é bastante burocrático.

Nesse sentido, a coordenadora relatou que a Secretaria está voltando esforços para, dentro do possível, conseguir atender PMEs. Ocorre que conforme já falado, as grandes empresas são as maiores beneficiadas pelos incentivos fiscais, pois tem maiores lucros e pagam maiores impostos. Enquanto isto, as empresas pequenas muitas vezes não possuem nem lucros tributáveis. O problema de enquadrar PME's está no caso de, ao final do processo de enquadramento, as empresas não usufruírem do benefício, o que pode gerar um esforço da empresas e da SCIT sem retorno. Logo, é necessário que as projeções de faturamento sejam realistas. Não basta o governo conceder o benefício se as empresas não os utilizarem, pois assim o Programa não estará cumprindo seu papel.

Além disto, observa-se assim que os benefícios oferecidos podem não se mostrar atrativos para um grande número de empresas, uma vez que grande parte das empresas gaúchas são PME's. Corrobora para este fato também a questão de uma das empresas apesar de passar por todo o processo de enquadramento não ter

assinado o Termo de Ajuste uma vez que é optante pelo SIMPLES, e portanto, tem um regime diferenciado de tributação pagando menores impostos.

Já, quanto ao FUNDOPEM, este não é utilizado por uma das empresas, pois esta apresenta saldo credor de ICMS durante o período de vigência do Programa. Outra tem conhecimento da possibilidade da concomitância dos incentivos, porém não utiliza o FUNDOPEM ou outro incentivo estadual. A terceira resposta é negativa quanto ao conhecimento e a utilização de outro incentivo estadual. Duas das empresas tem conhecimento e inclusive utilizam o FUNDOPEM.

Quanto ao tempo de espera, uma das respostas foi que o tempo de espera para a aprovação do benefício foi de quase 14 meses. Embora considere demorado, observou que foram um dos primeiros e acredita que este deva melhorar. Outra das respostas destacou que foi extremamente demorado, sendo de 32 meses o tempo de espera. Destacou como motivo a alteração de governo. A terceira resposta afirmou que o tempo de espera foi de aproximadamente 24 meses. A empresa não considera o tempo adequado uma vez que durante este tempo a empresa mudou a projeção de seu faturamento e de novos investimentos. Diante disto, os documentos enviados para a concessão dos benefícios não condizem mais com a realidade da empresa. Uma das empresas teve o tempo de 15 meses, ressaltando novamente a troca de governo que ocorreu no interalo.

O tempo menor constatado foi de 6 meses, e este também não foi considerado adequado pela empresa, que acredita que 3 (três) meses seria tempo suficiente para a análise e aprovação. A empresa não precisou adequar-se ao Programa, pois submeteu a Carta-Consulta nos novos moldes do Programa de 2012. Esta acredita que o tempo é similar a de outros incentivos.

Devido a isto, o maior problema observado refere-se a troca de governo que fez com que os tempo de espera fosse de 14 à 36 meses para 4 das empresas pesquisadas. Apenas uma das empresas teve o tempo de espera menor, de apenas 6 meses, sendo que esta protocolou seu pedido na atual gestão, enquanto as outras haviam protocolado na gestão anterior. Apesar disto, pode-se notar uma melhora, e que de fato a mudança de governo e a reforma no Programa tiveram efeitos.

Observa-se, no entanto, que mesmo esta empresa não considera este tempo de espera adequado, acredita que três meses seriam suficientes. Conforme uma das empresas entrevistadas destacou, o tempo de espera é uma questão fundamental uma vez que em muito pouco tempo pode mudar o mercado do setor em que a

empresa está inserida, alterando assim as projeções da empresa. Segundo a coordenadora, o tempo médio de espera hoje é de 3 (três) meses.

Conforme se verificou, entre uma das vantagens de o governo ofertar incentivos fiscais está a rapidez por sua fruição na maioria dos casos ser automática. A fruição automática foi considerada um dos maiores avanços entre o PDTI e a Lei do Bem, diminuindo assim a burocracia envolvida. Ocorre que o Pró-Inovação/RS depende de apresentação do projeto. Apesar de a burocracia não ter sido um dos problemas encontrados pelas empresas entrevistadas, esta pode ter sido um dos motivos que não levou um maior número de empresas a buscarem o Programa. A opção de fruição automática deve ser analisada pela SCIT não pela burocracia, mas em relação ao tempo, pois como frisado por diversas vezes este é muito importante quando se fala em inovação.

Desse modo, o tempo de espera muito longo pode acabar por contribuir para o descrédito e desconfiança do Programa e do Governo, logo é uma questão crucial para ser melhorada. Conforme se verá, uma das empresas criticou o tempo para a assinatura. Observa-se que como os outros Secretários deixam o termo assinado, igualmente o Secretário da SCIT poderia fazer, uma vez que há outras formas de divulgação disponíveis que podem ser mais eficazes, como visitas, e não gerar uma imagem negativa da demora da Secretaria para as empresas que estão aderindo.

Ainda sobre a questão da troca de governo, observou-se ao decorrer da pesquisa a concentração do Programa em sua coordenadora. Na sua entrevista, esta demonstrou conhecimento profundo das empresas e projetos, bem como foi destacado por uma das entrevistadas que só havia uma pessoa para sanar suas dúvidas. Por outro lado, observa-se que se houver troca do governo muito do conhecimento vai poder se perder. Logo, há a necessidade que esteja tudo documentado através de relatórios, manuais, etc.

A questão sobre a repactuação não foi muito explorada pelas empresas. Uma das empresas deixou em branco a questão sobre repactuação e apresentação de novo projeto. Outra delas, não demonstrou interesse na repactuação, relatando que pensa em realizar o cancelamento do benefício, pois não estão usufruindo-o. Uma empresa informou que atende os requisitos, porém se omitiu de informar sobre seu interesse de repactuação ou apresentação de novo projeto. A quarta empresa informou que atende os requisitos, porém não tem interesse na repactuação porque o percentual de incentivo ficou satisfatório. Também que não pretendem apresentar

novo projeto, apenas após o final do contrato atual, previsto para 2014. Nesta resposta, observa-se falta de compreensão da empresa quanto ao instituto da repactuação, pois a princípio, ele ocorre apenas ao final do prazo de três anos. Por fim, uma das empresas respondeu que haverá interesse em repactuação desde que a empresa consiga usufruir de maneira satisfatória do benefício e se as condições futuras indicarem a possibilidade de uma maior pontuação em caso de solicitação de um novo incentivo. Isto é, a empresa pretende avaliar qual a melhor possibilidade diante da comparação entre a repactuação ou apresentação de novo projeto.

Observou-se que as empresas ainda estão experimentando os benefícios do Programa e que em razão da incerteza quanto ao cenário econômico, ficam privadas de poder prever sua repactuação e apresentação de um novo projeto.

Por fim, foi questionado a respeito de sugestões ou críticas de uma maneira ampla, embora as empresas tenham realizado ao longo da entrevista quanto aos pontos específicos. Uma das empresas informou que até o momento não possui sugestões ou críticas. Outra considera que o Programa está adequado na forma que foi concebido. Uma delas relatou que acredita que os pontos-chaves a serem melhorados é a agilidade na finalização e assinatura do Termo de Ajuste e que as empresas que crescem abaixo de 10% também devem ser beneficiadas.

O tempo da fase de assinatura do termo de ajuste segundo a opinião da coordenadora é um dos trâmites que demora menos tempo e se deve a necessidade de organizar as agendas das pessoas envolvidas. Por outro lado, observa-se que na última assinatura foi realizado inclusive um evento com cinco das empresas que foi concedido o benefício. Segundo a coordenadora a intenção do evento é a divulgação e fomento a inovação entre as empresas participantes. A realização de um evento é algo planejado e programado. Aparentemente, a assinatura do Termo de Ajuste poderia ser realizada antes do evento, diretamente na SCIT e conforme a disponibilidade da empresa e do Secretário, havendo a possibilidade de no momento do evento ocorrer uma assinatura simbólica se a SCIT acredita que esta é necessária para divulgação.

Este fato pode se dar também devido a falta de tempo na agenda do Secretário devido a seus compromissos. Neste caso, deve-se questionar a possibilidade juntamente ao setor jurídico da SCIT de estes poderes de assinatura serem passados mediante um instrumento, por exemplo, uma procuração, ao jurídico ou à algum responsável pelo Programa, como a própria coordenadora.

A quarta empresa acredita justamente que a principal crítica é a restrição do incentivo para empresas com crescimento real acima de 10% ao ano, uma vez que uma empresa inovadora pode crescer abaixo deste limite e deveria ter o direito de acesso ao benefício. Além disto, que o critério de haver mestre e doutor no quadro de funcionários, bem como Contrato com ICT, não deveria ser obrigatório. A empresa considera também desnecessário o nível de exigência com relação ao contrato com ICT, dado que o interesse é aproximar ICT's das empresas, portanto seja qual for a forma de contrato esta será positiva. A questão das ICT's é bastante controversa, uma das empresas acredita que esta é importante para qualificar e diferenciar a empresa que investe em inovação. Outras empresas ainda relataram problemas como o excesso de formalismo nos contratos e convênios exigidos pela SCIT e a desnecessidade uma vez que realizam esforços internos de P&D. Ademais, a coordenadora do Programa relatou um problema de demora na assinatura dos Contratos e Convênios por parte das Universidades uma vez que estes devem ser assinados pelo reitor.

Outro aspecto relevante para a empresa diz respeito ao recálculo da pontuação ao longo do período de fruição, o qual considera as taxas efetivas de crescimento do faturamento e a efetiva participação dos insumos e serviços do RS no total de aquisições da empresa. A legislação prevê que a empresa que apresenta tais taxas abaixo do previsto no projeto, tem sua pontuação é reduzida, porém, caso a empresa apresente taxas acima do previsto, sua pontuação não é majorada, este ponto já foi explorado anteriormente.

A última empresa acredita que o tempo de espera entre o protocolo e a para concessão do benefício deveria ser menor e mais ágil. Quanto à base de faturamento para usufruir do benefício, a empresa considera que esta deveria ser menor e mais condizente com o mercado atual, pois o setor ao qual a empresa pertence não esta em um momento muito bom.

Além dos itens pesquisados sobre o enquadramento a empresa aborda questões relativas ao uso do incentivo, observa que todos os meses devem enviar uma planilha para a SCIT que contém exatamente os mesmos dados da GIA. Se houvesse uma comunicação entre a SEFAZ e a SCIT, esta planilha não se faria necessária. Logo, alega que o ideal seria haver uma comunicação entre as Secretarias para que não fosse necessário enviar estas informações duas vezes. Bem como, caso houvesse esta comunicação, as empresas também não teriam a

necessidade de enviar alguns documentos que já constam na base de dados da Secretaria Estadual.

Embora o Programa tenha um bom fundamento, qual seja o incentivo a inovação com vistas ao desenvolvimento do Estado, chama atenção o fato de que este deve atingir um maior número de empresas. Caso contrário, corre-se o risco de este em vez de estimular a competição, aumentar a desigualdades entre as empresas do próprio Estado, gerando distorções no processo de concorrência.

Destaca-se que antes existiam estudos econômicos tributários publicados pela SEFAZ, hoje, época marcada pela transparência não se tem acessibilidade a estes dados. O que parece um contrassenso, uma vez que a SEFAZ cobra cada vez mais transparência de seus contribuintes.

Observa-se que o processo de inovação é sistêmico e as empresas devem estar inseridas em um SNI, desse modo, as instituições devem responder as demandas das empresas e da sociedade de um modo a promover a inovação. Neste sentido, destacam-se duas outras questões. Primeiro, como levantado pela coordenadora, o registro de patentes no Brasil é muito demorado. Além disto, esta também relatou a demora na assinatura pelos reitores dos contratos com as ICT's.

Logo, há problemas encontrados em todas as esferas, devendo haver uma mudança de mentalidade e de cultura. Esta mudança deve ocorrer de forma cooperada, envolvendo todos os atores: governo, empresas e universidades.

Enfim, foram destacadas diversas opiniões sobre a experiência das empresas beneficiadas com o Programa Pró-Inovação. Não se verifica um motivo direto que justifique a baixa aderência das empresas gaúchas. Verifica-se que o tempo de espera foi muito criticado pelas empresas, que conforme a pesquisa ocorreu devido a troca de governo.

Conforme foi visto, os reflexos da troca de governo e a descontinuidade de políticas públicas são considerados normais no Brasil, vistos como preço da democracia. Por outro lado, esta questão pode colaborar para o descrédito do governo, pois não há segurança que a empresa irá usufruir do benefício. Como a coordenadora relatou, poderia a atual gestão da Secretaria ter optado por extinguir o benefício.

Há também indícios que a empresa gaúcha ainda está pouco preparada para a inovação, devido aos dados dos maiores problemas encontrados pela indústria gaúcha e à proporção de dispêndios em P&D no Rio Grande do Sul em comparação

com o Brasil, analisados em conjunto com a recepção das empresas à presente pesquisa. Em razão disto o Programa Pró-Inovação/RS tem um desafio ainda maior a cumprir, incentivando e fomentando a inovação no Estado.

Por fim, espera-se que as opiniões e experiências abram espaço para a discussão na Universidade e possam trazer contribuições para o governo, as empresas e para toda a sociedade.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste trabalho foi avaliar o Programa Pró-Inovação/RS e, conseqüentemente, encontrar motivos que pudessem justificar a baixa aderência das empresas gaúchas. Deste modo, buscou-se as empresas beneficiadas pelo Programa para que através de suas opiniões e experiências fosse possível avaliá-lo. Diante da perspectiva das empresas que aderiram ao Programa não foram encontrados problemas diretos que justifiquem a baixa aderência ao Pró-Inovação/RS.

Observa-se que nesta primeira análise do Programa não foram encontradas falhas na divulgação, havendo as empresas entrevistadas tomado conhecimento do Programa por três meios distintos. Da mesma forma, não foram encontrados problemas no entendimento da legislação que pudessem justificar sua baixa procura. Apesar de terem sido apontadas algumas lacunas na legislação, esta pode ser considerada clara.

Como maior problema encontrado está a questão do tempo de espera que foi criticado por todas as empresas. Constatou-se que a demora na aprovação do benefício para as empresas foi causado pela troca de governo, que embora não tenha levado a uma descontinuidade do Programa, implicou em um recomeço administrativo.

Ressalta-se que quando se fala em políticas públicas e inovação, o tempo é um fator muito importante, pois em pouco tempo podem mudar as projeções de faturamento e de novos investimentos, conforme ocorreu em uma das empresas entrevistadas. Desse modo, os esforços da empresa para buscar os benefícios são descartados uma vez que não conseguirá usufruí-lo.

Além disto, foi bastante criticado o requisito da taxa real de crescimento do faturamento de 10% a.a., uma vez que empresas que crescem menos também promovem inovação. Desse modo, este requisito não é visto como característica essencial das empresas que investem em inovação. Também devem ser levados em consideração questões contextuais como a fase difícil que a indústria gaúcha está passando, observou-se que o crescimento da indústria em 2012 foi de -0,5%. Uma sugestão da presente pesquisa é poderia ser exigido um percentual do faturamento

a ser investido em Pesquisa e Inovação, pois assim estar-se-ia voltando o Programa para a inovação e não para aspectos fazendários.

Desse modo, embora não tenha sido identificado um motivo específico que justifique a baixa aderência, foram ressaltados pequenos pontos a serem revistos pela Secretaria em conjunto podem ter desmotivado as empresas a buscarem os incentivos, como: lacunas no texto legal, falta de previsão de penalidades ou fiscalização, dificuldades no preenchimento dos formulários. Desta forma, uma melhoria sistemática no Programa poderia vir a atrair mais empresas, assim como foi observado em outras experiências.

Nesse sentido, outra sugestão a ser feita é a realização de um relatório anual assim como o publicado pelo MCTI em relação à Lei do Bem, pois poderia trazer benefícios para o Governo e empresas. Para o Governo, justificaria o benefício e investimentos, bem como, permitiria seu controle. Já as empresas, poderiam ser reconhecidas pelos projetos por parte do Estado e traria divulgação destas enquanto inovadoras, uma vez que os incentivos fiscais são vistos também como um prêmio de reconhecimento.

Observou-se que o perfil das empresas beneficiadas é bem distinto. O único fato que chama atenção é de que 5 (cinco) entre as 14 (catorze) empresas que foi concedido o benefício tem como atividade fabricação de veículos automotores, reboques e carrocerias, estando quatro delas localizadas na cidade de Caxias do Sul.

A questão de poucas empresas demonstrarem interesse no objeto da pesquisa também é algo que deve ser levado em consideração. Observa-se que as empresas optaram por não avaliar uma política pública que lhes diz respeito e que tem como intenção melhorar o Programa, trazendo assim maiores vantagens para estas.

Remete-se assim a questão levantada pela coordenadora do Programa que relatou que muitas empresas não buscam os incentivos do governo. Estes dois exemplos mostram uma acomodação por parte das empresas gaúchas, as quais não buscam, não avaliam, mas permanecem com o discurso de falta de apoio do governo.

Nesse sentido, destaca-se a observação de Matias-Pereira e Krugliankas (2005, p.16): “cabe ao Estado orientar, apoiar e estimular o processo de inovação

tecnológica no País, sem desconsiderar que a transformação da indústria é responsabilidade dela própria”.

Assim, alerta-se para uma necessidade de mudança na postura da indústria gaúcha, pois não basta o governo aprimorar suas políticas públicas se as empresas não estão preparadas para a inovação. Da mesma forma, devido a seu caráter sistemático e complexo, a cultura da inovação deve permear as três esferas: governo, indústria e universidade.

Não foi objetivo do presente trabalho verificar o impacto dos incentivos nas contas do Estado. Observa-se também como fator limitante a falta da opinião das empresas gaúchas que não aderiram ao incentivo.

Em relação aos impactos do Programa no incentivo à inovação e a importância da inovação para as empresas restou limitada a sua análise, pois as empresas não divulgaram seus dados financeiros. Observa-se também que nem todas as empresas estão usufruindo do Programa.

Apesar disto, de acordo com as beneficiárias é possível serem realizadas melhorias no Programa. Verifica-se que o Programa tem sido aprimorado pela atual gestão, embora este processo tenha se demonstrado demorado.

Este trabalho tem como proposta aquilo que propõe, a busca pela cooperação entre Estado, empresa e universidade a fim de buscar melhorias para toda a sociedade. Desse modo, contou com a contribuição das três esferas.

Outros questionamentos surgiram no decorrer da pesquisa como o porquê de as empresas que aderiram a Lei do Bem e o FUNDOPEM não terem buscado o Programa Pró-Inovação, uma vez que os incentivos fiscais da Lei do Bem recaem sobre os impostos federais, e o FUNDOPEM embora recaia sobre o ICMS, é um financiamento e não um fundo perdido. Logo, o Pró-Inovação tem benefícios em frente a estes outros incentivos. Poder-se-ia questionar a possibilidade de extinguir o Programa e qual seriam as consequências desta descontinuidade, tanto em relação ao incentivo à inovação no Estado, as contas do Estado e em relação ao descrédito do governo em extinguir um Programa considerado novo.

Espera-se que o presente trabalho tenha reflexos no meio acadêmico da necessidade de serem realizadas avaliações das políticas públicas, visto enquanto um exercício democrático. Bem como que este trabalho sirva de base para trabalhos futuros tanto no Estado quanto como referencial para outros Programas.

REFERÊNCIAS

AVELLAR, Ana Paula. Avaliação do Impacto do PDTI Sobre o Gasto Em Atividades De Inovação e em P&D das Empresas Industriais. In: **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. João Alberto de Nigri e Luis Claudio Kubota Editores. IPEA. Brasília, 2008. p. 323-358. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/capitulo08_27.pdf>. Acesso em: 27.06.2013.

BESSANT, John; TIDD, Joe. **Inovação e Empreendedorismo**. Porto Alegre: Bookman, 2009.

BRASIL. Presidência da República. Constituição Federal. 1988

_____. Presidência da República. **Lei Federal n. 10.973** de 02/10/2004. Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

_____. Presidência da República. **Lei Federal 11.196**, de 21/11/2005. Institui o Regime Especial de Tributação para a Plataforma de Exportação de Serviços de Tecnologia da Informação - REPES, o Regime Especial de Aquisição de Bens de Capital para Empresas Exportadoras - RECAP e o Programa de Inclusão Digital; dispõe sobre incentivos fiscais para a inovação tecnológica; altera o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, o Decreto-Lei nº 2.287, de 23 de julho de 1986, as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.245, de 18 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 9.317, de 5 de dezembro de 1996, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.336, de 19 de dezembro de 2001, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.485, de 3 de julho de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, e a Medida Provisória nº2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga a Lei nº 8.661, de 2 de junho de 1993, e dispositivos das Leis nºs 8.668, de 25 de junho de 1993, 8.981, de 20 de janeiro de 1995, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.755, de 3 de novembro de 2003, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.931, de 2 de agosto de 2004, e da Medida Provisória nº2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. **Estratégia Nacional de Ciência Tecnologia e Inovação 2012-2015**. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. Relatório Anual da Utilização dos Benefícios Fiscais. Ano Base 2011. Lei 11.196/2005. Brasília, 2012

_____. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior. **Plano Brasil Maior**. Plano 2011/2014. Brasília, 2011.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo. **Políticas de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil: uma análise com base nos indicadores agregados**. Texto para discussão 1458. IPEA. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_1458.pdf >. Acesso em:

CAVALCANTE, Luiz Ricardo. Consenso Difuso, Dissenso Confuso: paradoxos das políticas de inovação no Brasil. **Boletim RADAR**. Edição 13. p. 23 – 31.

CAVALCANTE, Luiz Ricardo Mattos Teixeira; FAGUNDES, Maria Emília Marques. Formulação de políticas de ciência, tecnologia e inovação em nível subnacional: isomorfismo e aderência às realidades regionais. **Journal of Technology, Management & Innovation**. 2007, Volume 2, issue 2. p. 136-147

DAL MASO, Renato Antonio. **Fundopem**: uma síntese das avaliações da política industrial. Textos para Discussão Fundação de Economia e Estatística, n. 103. Disponível em: < <http://www.fee.rs.gov.br/sitefee/download/tds/103.pdf> >. Acesso em: 27.06.2013.

DAVILA, T. EPSTEIN, M. J; SHELTON, R. **As regras da Inovação**. Porto Alegre: Bookman, 2007.

DELLAMÉA, Renata Bastos (2001). **A política de atração e manutenção dos investimentos industriais do Estado do Rio Grande do Sul**: uma análise do Fundo Operação Empresa. UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Economia. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre, RS.

ETZKOWITZ, Henry. **Hélice tríplice : universidade-indústria-governo** : inovação em movimento. Porto Alegre : EDIPUCRS, 2009.

FIERGS – Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul. **Aprimoramento da metodologia dos Indicadores Industriais do RS. Nota Técnica. 2013. Disponível em:**

<http://www.fiergs.org.br/canais_fiergs.asp?idArea=48&idSubMenu=65&idSubSubMenu=271&idSubSubSubMenu=277>. Acesso em:

_____. **Sondagem Industrial Rio Grande do Sul**. Março e I Trimestre 2013. Disponível em:

<http://www.fiergs.org.br/canais_fiergs.asp?idArea=48&idSubMenu=65&idSubSubMenu=274&idSubSubSubMenu=283>. Acesso em: 27.06.2013.

FREITAS, Henrique; OLIVEIRA, Mirian; SACCOL, Amarolinda Z.; MASCAROLA, Jean. O método de pesquisa Survey. **Revista de Administração de Empresas**. V. 35, nº3, p; 105-112. São Paulo, julho/setembro 2000.

GUIMARAES, Eduardo A. Políticas de Inovação: financiamento e incentivos. In: **Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica**. João Alberto de Nigri e Luis

Claudio Kubota Editores. IPEA. Brasília, 2008. P. 149 - 227. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/capitulo04_27.pdf>. Acesso em: 27.06.2013.

HAUSER, Ghissia; ZEN, Aurora. **Parques Tecnológicos: um debate em aberto**. Porto Alegre: Nova Prova, 2004.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC 2003. Rio de Janeiro, 2004.

_____. Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC 2005. Rio de Janeiro, 2006.

_____. Pesquisa de Inovação Tecnológica – PINTEC 2008. Rio de Janeiro, 2010.

KAPRON, Sérgio Roberto (2009). **Renúncias fiscais do Fundopem e os setores beneficiados**. Ensaio FEE, Porto Alegre, v. 30, Número Especial, p. 327-362, out. 2009.

KOTLER, Philip; KELLER, Kevin L. **Administração de Marketing**. 12ª Edição. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

LIMA, Maria L. O. F. de; MEDEIROS, Janann J. **Empreendedores de políticas públicas na implementação de programas governamentais**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro: set/out. 2012. 1251-270.

LIMA, Nélia Pamplona Castilho. Avaliação das Ações de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I) IN: Reflexões sobre métodos e práticas. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2004.

MARCOVITCH; J; SBRAGIA, R.; STAL, E.; TERRA J. C. **Inovação tecnológica e incentivos fiscais**. Revista de Administração. São Paulo, vol. 26, n.1, p.43-60, jan/mar 1991.

MARCOVITCH, Jacques. **Políticas Públicas em Foco**. In: Crescimento econômico e distribuição de renda : prioridades para ação. Organização Jacques Marcovith. São Paulo : Edusp, SENAC, 2007. p.9-21.

OCDE – Organization for Economic Cooperation and Development. **Manual de Oslo** – Proposta de Diretrizes para Coleta e Interpretação de Dados sobre Inovação Tecnológica. European Commission, 1997. Traduzido em 2004 sob a responsabilidade da FINEP.

PEREIRA, J. M.; KRUGLIANSKAS, I. Gestão da Inovação. A Lei de Inovação Tecnológica como ferramenta de apoio às políticas industrial e tecnológica do Brasil. **RAE – Eletrônica**, v.4, n.2, art. 18, jul/dez 2005.

PLONSKI, Guilherme Ari. **A Inovação e as Demandas Sociais**. In: Crescimento econômico e distribuição de renda : prioridades para ação. Organização Jacques Marcovith. São Paulo : Edusp : SENAC, 2007. p. 63- 87.

SALERNO, Mario Sérgio. **Estado e Inovação**. In: Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica. João Alberto de Nigri e Luis Claudio Kubota Editores. IPEA. Brasília, 2008. P. 13–64.

SALERNO, Mario Sérgio; DE NEGRI, João Alberto. **Inovação, estratégias competitivas e inserção internacional das firmas da indústria brasileira**. Parcerias Estratégicas. Nº 20. Junho, 2005.

SALERNO, Mario Sérgio; KUBOTA, Luis Claudio. **Estado e Inovação**. In: Políticas de Incentivo à Inovação Tecnológica. João Alberto de Nigri e Luis Claudio Kubota Editores. IPEA. Brasília, 2008. p. p.13-64. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/capitulo01_27.pdf>. Acesso em: 27.06.2013.

SANTOS, Clezio Saldanha dos. **Introdução à Gestão Pública**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SANTOS, Manoela Silveira dos; PINHEIRO, Ivan Antônio. **Governo – um aliado nem sempre lembrado pelas empresas na hora de desenvolver as atividades de P&D**. Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro: Set/Out 2011.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. **Políticas Públicas**: coletânea. Brasília, ENAP, 2006.

SBRAGIA, Roberto (coordenador geral). **Inovação**: como vencer esse desafio empresarial. São Paulo: Clío Editora, 2006.

SCHUMPETER, Joseph Alois. **A teoria do desenvolvimento econômico: uma investigação sobre os lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico**. Coleção os Economistas. São Paulo: Ed. Nova Cultural, 1982.

SPINK, Peter. **Continuidade e Descontinuidade em organizações públicas: um paradoxo democrático**. Cadernos Fundap, São Paulo, Ano 7, nº13, p. 57-65, 1987.

RIO GRANDE DO SUL. Constituição Estadual. 1989.

_____. Política Industrial: Desenvolvimento Econômico do RS. Coordenação: Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento (SDPI) Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento (AGDI).

_____. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual 13.196**, de 13/07/2009. Estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

_____. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual 13.601**, de 1/01/2011. Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

_____. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual 6.427**, de 13/10/1972. Institui o Fundo Operação Empresa - FUNDOPEM-RS e dá outras providências.

_____. Assembleia Legislativa. **Lei Estadual 11.196**, de 24/07/2003. Dispõe sobre o Regulamento do FUNDO OPERAÇÃO EMPRESA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDOPEM/RS, e do PROGRAMA DE HARMONIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO RIO GRANDE DO SUL - INTEGRAR/RS -, instituídos pela LEI Nº 11.916, de 02 de junho de 2003, e dá outras providências.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 46.781**, de 04/12/2009. Institui o Programa Pró-Inovação/RS, no âmbito das ações voltadas à regulamentação da Lei 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 47.733**, de 30 de dezembro de 2010. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 47.732**, de 30 de dezembro de 2010. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 47.731**, de 30 de dezembro de 2010. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 48.717**, de 20 de dezembro de 2011. Altera o Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 47.732**, de 30 de dezembro de 2010. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.370**, de 13 de julho de 2013. Introduce alterações no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.462**, de 10 de agosto de 2012. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.461**, de 10 de agosto de 2012. Concede benefício fiscal previsto no Decreto Nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.460**, de 10 de agosto de 2012. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.459**, de 10 de agosto de 2012. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.098**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.097**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 49.205**, de 11/06/2012
Dispõe sobre o Regulamento do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul - FUNDOPEM/RS e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul - INTEGRAR/RS, instituídos pela Lei n° 11.916, de 2 de junho de 2003, alterada pela Lei n° 13.708, de 6 de abril de 2011, e pela Lei n° 13.843, de 5 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.096**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.095**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.094**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.093**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Assembleia Legislativa. **Decreto 50.092**, de 22 de fevereiro de 2013. Concede benefício fiscal previsto no Decreto N° 46.781, de 4 de dezembro de 2009, do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico. **Resolução Normativa nº04/2011** – Pró-Inovação/RS. Regulamenta os requisitos e condições a serem atendidos para enquadramento e pontuação visando à concessão do incentivo previsto no âmbito do Programa Pró-Inovação/RS.

_____. Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico. **Resolução Normativa nº05/2012** – Pró-Inovação/RS. Regulamenta a forma de apuração e os requisitos para fruição do incentivo do Programa Pró-Inovação/RS.

TIDD, Joe; BESSANT, Jonh; PAVITT, Keith. **Gestão da Inovação**. 3ª Edição. Porto Alegre: Bookman, 2008.

TIGRE, Paulo Bastos. **Gestão da Inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. 3 Tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

TEIXEIRA, Elenaldo Celso. **O Papel das Políticas Públicas no Desenvolvimento Local e na Transformação da Realidade**. 2002 - AATR-BA. 11p.

VIOTTI, Eduardo Baumgratz. **Brasil: de política de C&T para política de inovação? Evolução e desafios das políticas brasileiras de ciência, tecnologia e inovação**. In: Avaliação de políticas de ciência, tecnologia e inovação: diálogo entre experiências internacionais e brasileiras. Brasília: Centro de Gestão e Estudos Estratégicos, 2008. p. 137- 173.

OEI. Metodologia de Análise de Políticas Públicas. Disponível em: <http://www.oei.es/>. Acesso em 01/05/2013.

WEISZ, J. **Mecanismos de apoio à inovação tecnológica** – 3ª Edição – Brasília: SENAI/DN, 2006.

ZARPELLON, Sérgio Cristovão. **Continuidade e descontinuidade administrativa de programa econômicos e sociais: um ensaio sobre fatores que contribuem para esse fenômeno na região centro-sul do Paraná, Brasil**. In: Congresso Internacional de Educação de Ponta Grossa, 2011, Ponta Grossa. Anais do CIEPG. Ponta Grossa: UEPG, 2011, v. 1. P1-18.

ZAWISLAK, P. A. A relação entre o conhecimento e desenvolvimento: essência do progresso técnico. *Análise*. V. 6, n. 1, 125-149, 1995.

APÊNDICE A - ENTREVISTA

Sou aluna do curso de Administração da Universidade Federal do Estado do Rio Grande do Sul (UFRGS) e estou realizando meu Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) sobre o programa Pró-Inovação/RS. Este questionário tem como objetivo avaliar o Programa. Sua contribuição é muito importante tendo em vista que sua finalidade é propor melhorias a este. Com seu aprimoramento espera-se beneficiar as empresas que investem em inovação no Estado, bem como toda sociedade gaúcha, através da melhoria da competitividade da indústria e fomento ao desenvolvimento do Estado. Desde já agradeço a atenção.

1. Como e quando a empresa teve conhecimento do Programa Pró-Inovação/RS?
2. Quais das seguintes atividades inovativas a empresa vinha realizando dispêndios nos últimos 3 (três) anos antes de aderir ao Programa Pró-Inovação/RS (conforme o anexo M da Carta-Consulta)? Caso a empresa não permita informar valores, suponha a distribuição de 100 unidades monetárias entre as atividades.

Classificação dos Dispendios	Despesas Correntes (R\$)		
	Ano 1()	Ano 2()	Ano 3 ()
Pesquisa e Desenvolvimento Interno (P&D)			
Aquisição externa de P&D			
Aquisição de outros conhecimentos externos, exclusive software			
Aquisição de software			
Aquisição de máquinas e equipamentos			
Treinamento			
Introdução de novas tecnologias no mercado			
Outras preparações técnicas para a produção e distribuição			

3. Houve aumento dos gastos em atividades inovativas depois de a empresa aderir ao Programa? Se sim, quanto foi seu aumento em relação ao ano anterior (%)?

Classificação dos Dispendios	Despesas Correntes (R\$) Ano ()
Pesquisa e Desenvolvimento Interno (P&D)	
Aquisição externa de P&D	
Aquisição de outros conhecimentos externos, exclusive software	
Aquisição de software	
Aquisição de máquinas e equipamentos	
Treinamento	
Introdução de novas tecnologias no mercado	
Outras preparações técnicas para a produção e distribuição	

4. Houve aumento no recolhimento do ICMS depois de a empresa aderir ao Programa? Se sim, de quanto foi aproximadamente sua variação (%), considerando a média do período de fruição do Programa?
5. Em relação à legislação abaixo sobre o Programa Pró-Inovação/RS, houve alguma dificuldade de interpretação? Se sim, quais artigos acredita que podem ser mais claros e por quê?

Decreto 46.781, institui o Programa de Pró-Inovação	
Resolução Normativa 04/2011 da SCIT, regulamenta o enquadramento e pontuação.	
Resolução 05/2012 da SCIT, regulamenta a forma de apuração e os requisitos para fruição do incentivo)	

6. Houve alguma dificuldade no preenchimento da Carta-Consulta? Se sim, quais? Como poderiam ser realizadas melhorias?

7. Foi solicitada orientação da Secretaria de Ciência e Inovação? Em caso positivo, por meio deste atendimento foram sanadas as dúvidas? Como você avalia o atendimento prestado pela Secretaria? Este pode ser considerado rápido e de qualidade? Se não, justifique. Quais sugestões poderiam ser dadas para melhorar o relacionamento entre a empresa e a Secretaria?
8. Em relação aos requisitos e exigências elencados abaixo, você acredita que algum dos itens poderia ser dispensado ou aprimorado? Se sim, quais e por quê?

1) Cópia autenticada do contrato social e alterações, com a chancela da JUCERGS, ou Estatuto Social, acompanhada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária relativa à eleição da atual diretoria;	
2) Cópia da ficha de cadastramento da empresa junto à Secretaria da Fazenda Estadual; cópia do Documento de Identificação do Contribuinte (DIC/TE) e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada estabelecimento da empresa sediado no Estado;	
3) Licenciamento ambiental da empresa junto ao órgão competente ou a respectiva certidão de dispensa do mesmo;	
4) Empresas que optarem pela tributação com base no lucro presumido deverão apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), correspondente aos três últimos exercícios financeiros;	
5) Empresa em fase de implantação, apresentar Balanço de Abertura. As demais apresentar Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultado (DRE), de acordo com a legislação vigente, levantado há menos de três meses da data do protocolo da carta-consulta, assinados pelo contador e representante legal da empresa, em via original ou cópia autenticada.	
6) Cópia de contratos e acordos com Instituições de Ciência e Tecnologia/RS;	

7) Cópia de documento que comprove a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para inovação	
8) Cópia de contratos com instituições prestadoras de serviços de P&D localizadas no RS, excluídas as ICT's/RS	
9) Cópia do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, dos últimos seis meses;	
10) Cópia dos diplomas (titulações) dos empregados;	
11) Procuração do representante legal da empresa a terceiro, caso a carta-consulta seja apresentada por terceiros.	
Somente será enquadrada no Programa a empresa que apresentar como taxa real média de crescimento do faturamento bruto igual ou superior a 10% ao ano observado o período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo da Carta-Consulta ou a partir do 13º mês tratando-se de empresas novas.	
Somente será enquadrada no Programa a empresa que atender pelo menos um dos critérios abaixo: 1.possuir convênio ou contrato com ICT/RS relacionado com as atividades de inovação da empresa; 2.possuir no mínimo 1 (um) Doutor no quadro de funcionários com vínculo empregatício atuando na sua área de formação e se dedicando às atividades inovativas; 3. possuir no mínimo 2 (dois) Mestres, os quais devem ser funcionários da empresa, com vínculo empregatício e atuar na sua área de formação e dedicado às atividades inovativas; 4. tenha realizado durante os últimos três anos dispêndios com P&D no Estado, ou no caso de empresas com menos de três anos, que tenham projetado despesas correntes com P&D para o período de três anos a partir de sua criação.	

9. Tendo em vista sua experiência e conhecimento sobre o tema, você acredita que pequenas ou médias empresas (PME) teriam condições de enquadrar-se no programa? Quais os motivos que embasam sua opinião?
10. A empresa tem conhecimento que a fruição do Pró-Inovação pode ser concomitante com outros benefícios? A empresa utiliza ou utilizava o FUNDOPEM ou algum outro incentivo estadual, qual(is)?
11. Qual foi o tempo de espera entre o protocolo da Carta-Consulta e a aprovação da concessão do benefício? Você considera o tempo para aprovação da empresa no Programa foi apropriado? Houve maior demora devido a necessidade de adequação da empresa ao Programa? Caso a empresa tenha usufruído de algum outro benefício fiscal estadual, em relação à este programa este é mais rápido? É possível perceber maior agilidade? Por quê?
12. Diante dos requisitos para repactuação, quais sejam a) comprovação, pela empresa beneficiária, do atendimento às condições de enquadramento, b) manutenção ou aumento, da taxa de dispêndios com P&D, c) Manutenção, ou aumento, da pontuação obtida na concessão, d) depósito no INPI de pedidos de patentes e outras formas de propriedade intelectual, pergunta-se: a empresa atende os requisitos? A empresa tem interesse em sua repactuação? Por quê? Caso não haja interesse na repactuação, a empresa pretende apresentar novo projeto à Secretaria e manter os incentivos do Programa?
13. Por fim, há alguma sugestão ou crítica ao Programa Pró-Inovação/RS? (pontuação, tramites, burocracia, preenchimento dos anexos, modo de concessão dos incentivos).

ANEXO I – CARTA-CONSULTA

PROGRAMA PRÓ-INOVAÇÃO

CARTA-CONSULTA

A carta-consulta é o documento que analisa a viabilidade de concessão de incentivo fiscal às empresas inovadoras instaladas no Rio Grande do Sul. As informações solicitadas são fundamentais para agilizar o processo de análise e enquadramento do projeto na renúncia pleiteada.

Caso a empresa opte por delegar a terceiros as tarefas de elaboração e protocolo da carta-consulta, o pedido de incentivo deverá ser formalizado por procurador legalmente habilitado e correrá por conta e risco da Empresa solicitante/interessada.

Anteriormente ao protocolo da carta-consulta, poderá ser realizado agendamento com Assessoria Técnica da Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico (SCIT), para fins de análise prévia destes documentos bem como de seus anexos.

A carta-consulta deve ser entregue em conformidade com o formulário padrão e seus anexos, na forma impressa e em meio eletrônico (CD).

Só serão analisadas cartas-consulta completas, protocoladas na SCIT e com todos os documentos e anexos exigidos na sua apresentação.

I – A EMPRESA**1. CARACTERIZAÇÃO E OUTRAS INFORMAÇÕES**

- a. Pessoas para Contato: representante legal autorizado a responder pelo andamento do processo junto à SCIT. Caso a empresa opte por delegar a terceiros as tarefas de elaboração e protocolo da carta-consulta, o pedido de incentivo deverá ser formalizado por procurador legalmente habilitado e correrá por conta e risco da Empresa solicitante/interessada.

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

Nome:

Cargo:

Telefone:

E-mail:

- b. Razão social da empresa:

- c. Objeto Social (transcrição conforme Contrato/Estatuto Social).

- d. Atividade econômica preponderante da empresa, de acordo com o Código de Atividade Econômica (CAE), cadastrado na Secretaria da Fazenda Estadual e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica:

- e. Relação dos endereços completos da sede, filiais industriais, escritórios e pontos de venda que comercializam, exclusivamente, produtos da própria empresa, sediados no Estado do Rio Grande do Sul, informando as suas respectivas inscrições cadastrais (CNPJ e CGC/TE), e a atividade econômica que desempenha cada estabelecimento (ANEXO A1).

- f. Endereço completo do local onde ocorrem os dispêndios com P&D e respectivas inscrições cadastrais (CNPJ e CGC/TE) (ANEXO A2).

- g. A Empresa recebe incentivo fiscal/financeiro ou qualquer outro apoio do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (isenções, redução de alíquota etc.)?

SIM NÃO

Qual o prazo da vigência?

Qual o amparo legal?

2. INFORMAÇÕES SOCIETÁRIAS

- a. Preencher ANEXO B com as informações societárias da empresa.

Obs.: Em se tratando de empresas em implantação, relatar a experiência empresarial dos sócios e dirigentes.

3. PARTICIPAÇÕES E INTERLIGAÇÕES EM OUTRAS EMPRESAS

- a. Informar as existentes, tanto em relação a empresa Proponente quanto de seus sócios/ dirigentes.

- b. Apresentar o organograma ilustrando as interações societárias.

4. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a. Enquadramento tributário:

LUCRO PRESUMIDO* LUCRO REAL

- b. Informar se a empresa possui financiamentos em andamento.

* as empresas que assinalarem esta opção (Lucro Presumido) deverão entregar cópia do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, conforme item 4 dos Documentos Exigidos.

5. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

- a. Breve descrição das principais características da empresa, da forma de gestão e da formação de seus administradores.

6. PROCESSO PRODUTIVO DO PRINCIPAL PRODUTO DA EMPRESA

- a. Breve descrição, quando for o caso.

II – A(S) ATIVIDADE(S) INOVATIVA(S)

7. PRODUTOS(S), PROCESSO(S), MARKETING OU INOVAÇÃO ORGANIZACIONAL

- a. Breve descrição do(s) produtos(s), processo(s), marketing ou inovação organizacional

8. CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE INOVATIVA

- a. Descrição das principais características da(s) atividade(s) inovativa(s) e dos efeitos buscados em sua implementação, por exemplo:
- benefícios potenciais do produto e/ou da atividade inovativa;
 - incremento de produção;
 - melhoria de produtividade e qualidade dos produtos;
 - desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;
 - competitividade e ampliação de novos produtos, processos e serviços disponibilizados pela atividade empresarial.

9. TAMANHO DA EMPRESA

- a. Descrever a capacidade instalada projetada, justificando o tamanho da atividade inovativa frente às perspectivas de mercado e a disponibilidade de fatores e insumos de produção.

10. TECNOLOGIA

- a. Descrever a tecnologia do processo e/ou do produto, serviço.

- b. Informar a existência de similaridade no Estado, no país e, caso possível, no mundo.

- c. Identificar as características de ineditismo se for o caso.

- d. A tecnologia empregada representará, regionalmente, a incorporação de avanços tecnológicos e/ou promoverá inovações de processos e produtos? Caso positivo, justificar.

11. PROJETOS COM FINANCIAMENTOS APROVADOS EM INSTITUIÇÕES DE FOMENTO

- a. Relatar sobre a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para a inovação, informando percentual do volume dos recursos obtidos.

12. IMPACTO ECONÔMICO

- a. Breve descrição do impacto econômico e comercial resultante da atividade inovativa a ser apoiado e as repercussões causadas pela sua execução na economia local, regional e estadual.

13. IMPACTO AMBIENTAL

- a. Breve descrição do impacto ambiental resultante da atividade inovativa a ser apoiado e as repercussões causadas pela sua execução na economia local, regional e estadual.

A

14. EMPREGOS EXISTENTES

- a. Preencher ANEXO C1 com o número de empregados nos últimos doze meses, destacando o número de graduados, mestres e doutores.
- b. Preencher ANEXO C2 com o nome dos empregados atuais da empresa, indicando sua formação e pós-graduação, quando for o caso, e demais informações.

15. DISPÊNDIO EM P&D

- a. Preencher o ANEXO D, referente ao Dispêndio com atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D).

16. PROJEÇÃO DE ICMS DEVIDO

- a. Preencher o ANEXO E com a Projeção de Recolhimento de ICMS para 6 anos.
- b. Considerar como ICMS devido o constante na Resolução Normativa nº 05/2011.

17. PROJEÇÃO DE FATURAMENTO BRUTO

- a. Preencher o ANEXO F com a Projeção de Faturamento Bruto da empresa para 6 anos.
- b. Considerar como Faturamento Bruto o constante na Resolução Normativa nº 05/2010.

Declaro sob as penas da Lei, a veracidade de todas as informações constantes desta carta-consulta.

(local e data)

(assinatura do representante legal da empresa)

(Nome por extenso)

(Assinatura Recebida por)

(Nome por extenso)

(local e data)

DOCUMENTOS EXIGIDOS

Obs.: Estes documentos deverão ser apresentados à SCIT nesta ordem, após a Carta-Consulta e os Anexos impressos.

1. Cópia autenticada do contrato social e alterações, com a chancela da JUCERGS, ou Estatuto Social, acompanhado da Ata da Assembléia Geral Extraordinária relativa à eleição da atual diretoria.

2. Cópia da Ficha de Cadastramento da empresa junto à Secretaria da Fazenda Estadual; cópia do Documento de Identificação do Contribuinte (DIC/TE) e do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de cada estabelecimento da empresa sediado no Estado.
3. Licenciamento ambiental da empresa junto ao órgão competente ou a respectiva certidão de dispensa do mesmo.
4. Empresas que optarem pela tributação com base no LUCRO PRESUMIDO deverão apresentar cópia da declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), correspondente aos três últimos exercícios financeiros.
5. Empresa em fase de implantação, apresentar Balanço de abertura. As demais apresentar Balanços Patrimoniais e Demonstrativos de Resultados (DRE) dos três últimos exercícios sociais e Balancete recente, sintético, estruturado na forma de Balanço Patrimonial acompanhado de Demonstrativo de Resultado (DRE), de acordo com a legislação vigente, levantado há menos de 3 meses da data do protocolo da carta-consulta, assinados pelo contador e representante legal da empresa, em via original ou cópia autenticada.
6. Cópia de contratos e acordos com Instituições de Ciência e Tecnologia/RS.
7. Cópia de documento que comprove a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para inovação.
8. Cópia de contratos com organizações prestadoras de serviços de P&D localizadas no RS, excluídas as ICT's/RS.

9. Cópia da respectiva Guia de Recolhimentos do FGTS e informações à Previdência Social – GFIP, dos últimos 6 meses.
10. Cópia dos diplomas (titulações) dos empregados.
11. Procuração do representante legal da empresa ao terceiro caso a carta-consulta seja apresentada por terceiros

RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO A1 - Relação dos endereços dos estabelecimentos sediados no Estado
- ANEXO A2 - Endereço do local onde ocorrem os dispêndios com P&D
- ANEXO B - Informações Societárias
- ANEXO C1 - Empregos existentes por mês
- ANEXO C2 - Relação nominal de graduandos, mestres e doutores
- ANEXO D - Dispêndio em P&D
- ANEXO E - Projeção de Recolhimento de ICMS
- ANEXO F - Projeção de Faturamento Bruto da empresa
- ANEXO G - Produção e Vendas dos últimos 3 anos
- ANEXO H - Produção e Vendas Projetadas para os próximos 6 anos
- ANEXO I - Distribuição Geográfica das Vendas para os próximo 6 anos
- ANEXO J - Consumo de Insumos e Serviços dos últimos 3 anos
- ANEXO K - Consumo de Insumo e Serviço para os próximos 6 anos
- ANEXO L - Informações Econômico-Financeiras dos últimos 3 anos
- ANEXO M - Declaração dos Dispêndios nos últimos 3 anos
- ANEXO N - Declaração dos Dispêndios em Parques Tecnológicos nos últimos 3 anos
- ANEXO O - Declaração de Regularidade da empresa, sócios, titulares e/ou diretores.
- ANEXO P - Declaração que este projeto não foi submetido a outro órgão ou entidade da Administração Pública
- ANEXO Q - Declaração de Regularidade para concessão dos incentivos.

Obs.: Preencher o nome da empresa em todas as planilhas de anexo.

ANEXO II - Decreto 46.781 de 04 de dezembro de 2009**DECRETO Nº 46.781, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**
(publicado no DOE nº 234, de 07 de dezembro de 2009)

Institui o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, no âmbito das ações voltadas à regulamentação da Lei 13.196, de 13 de julho de 2009, que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas e tecnológicas do Estado do Rio Grande do Sul.

A **GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto na Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Os incentivos financeiros e fiscais previstos no Capítulo IX da Lei nº 13.196/09 têm a sua regulamentação, estrutura e funcionamento estabelecidos por este Decreto.

Art. 2º - Fica criado o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, com o objetivo de incentivar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo, através de investimentos em empreendimentos industriais e agroindustriais e em centros de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico que busquem a introdução de novos produtos, processos e serviços, visando contribuir para o desenvolvimento sócio-econômico integrado e sustentável do Estado.

Art. 3º - São diretrizes fundamentais do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS estimular e apoiar empreendimentos de empresas inovadoras que promovam no Estado do Rio Grande do Sul:

- I - o aumento da produtividade de bens e serviços;
- II - o desenvolvimento de produtos e serviços inovadores;
- III - a competitividade e a ampliação de novos produtos, processos e serviços disponibilizados pela atividade empresarial;
- IV - a geração de postos de trabalho;
- V - o incremento na arrecadação de impostos;
- VI - o cuidado do meio ambiente.

Art. 4º - A concessão do incentivo será aprovada por um Comitê Permanente, constituído pelos Titulares da Secretaria da Ciência e Tecnologia -

SCT, da Secretaria do Desenvolvimento e dos Assuntos Internacionais - SEDAI e da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, sendo precedida da análise de projeto pertinente, realizada por um Comitê Técnico, a ser constituído mediante Portaria conjunta dessas Pastas.

Parágrafo único - Poderá ser prevista a participação, no Comitê Técnico, de membros "ad hoc", para o fim específico de análise e emissão de parecer sobre questões técnicas pertinentes aos projetos a serem apoiados.

Art. 5º - O incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO fica limitado:

I - a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS incremental resultante dos projetos incentivados;

II - ao prazo de 3 (três) anos, renováveis mediante repactuação.

Parágrafo único - O Comitê Permanente definirá, por meio de Resolução Normativa, os parâmetros para o cálculo do ICMS incremental e as condições de repactuação.

Art. 6º - A concessão dos incentivos cuja definição dos limites está prevista no artigo anterior levará em conta:

I - a taxa anual de aumento do faturamento global da empresa;

II - o número de graduados, mestres ou doutores integrantes da empresa;

III - a existência de projetos aprovados em instituições de fomento para inovação;

IV - a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D ou à admissão de equipes técnicas especializadas;

V - a aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado.

§ 1º - O Comitê Permanente publicará Resolução Normativa com o detalhamento destas condições.

§ 2º - Para a concessão dos incentivos, também deverá ser comprovada a regularidade quanto ao cumprimento de:

a) obrigações contratuais junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, à Caixa Estadual S/A - Agência de Fomento/RS e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;

b) obrigações fiscais, previdenciárias e ambientais decorrentes da legislação vigente.

Art. 7º - As empresas incentivadas pelo Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS poderão requerer, simultaneamente, enquadramento de outros incentivos fiscais e financeiros instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, desde que sua fruição não seja concomitante.

Parágrafo único - A vedação prevista no "caput" não se aplica aos incentivos destinados à cultura e ao apoio à inclusão e promoção social, prevista em legislação própria.

Art. 8º - Para solicitação do incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, as empresas requerentes deverão protocolar carta-consulta contendo os dados exigidos para análise de enquadramento do projeto, conforme modelo a ser obtido junto à Secretaria de Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Os projetos de empresas já enquadrados em programas de incentivo do Estado poderão pleitear reenquadramento no Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer a rejeição de projetos no âmbito do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, a empresa poderá solicitar a análise em outro incentivo do Estado permanecendo válida a data original de protocolo do pedido.

Art. 9º - Os incentivos do Programa PRÓ-INOVAÇÃO serão concedidos ou revogados mediante aprovação do Comitê Permanente e implementados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de novembro de 2009

ANEXO III – Decreto n. 48.717 de 20.12.2011**DECRETO Nº 48.717, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.**

(publicado no DOE nº 244 de 21 de dezembro de 2011)

Altera o Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 5º do Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º *O incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO fica limitado:*
I – a 75% (setenta e cinco por cento) do ICMS incremental da empresa;
II – ao prazo de três anos, renováveis mediante repactuação; e
III – a 3% (três por cento) do valor do faturamento bruto da empresa.

§ 1º A renúncia fiscal do Estado ficará limitada ao montante global estabelecido anualmente por Decreto do Governador do Estado.

§ 2º O incentivo a que se refere o caput do art. 5º deste Decreto estará sujeito a suspensão caso a empresa não comprove, anualmente, o atendimento aos requisitos de enquadramento, de acordo com definição do Comitê Permanente em Resolução Normativa.

§ 3º O Comitê Permanente definirá, por meio de Resolução Normativa, os parâmetros para cálculo do valor anual médio de dispêndios com atividades inovativas realizado pela empresa.

Art. 2º Fica alterado o art. 7º do Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º *As empresas incentivadas pelo Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS poderão requerer, simultaneamente, enquadramento em outros incentivos fiscais e financeiros instituídos pelo Estado do Rio Grande do Sul, desde que sua fruição não seja concomitante.*

§ 1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica aos incentivos do FUNDOPEM/RS e os destinados à cultura e ao apoio à inclusão e à promoção social, previstos em legislação própria

§ 2º Na hipótese de fruição concomitante dos incentivos do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, a empresa definirá, no período, a ordem de sua apropriação, devendo ser deduzido da apuração do segundo incentivo o valor apropriado em decorrência do primeiro incentivo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de dezembro de 2011.

ANEXO IV – DECRETO 49.370 DE JULHO DE 2012**DECRETO Nº 49.370, DE 13 DE JULHO DE 2012.**
(publicado no DOE n.º 136, de 16 de julho de 2012)

Introduz alterações no Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, que instituiu o Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º no art. 5º do Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 48.717, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

Art. 5º ...

...

§ 4º *Comitê Permanente definirá, por meio de Resolução Normativa, os parâmetros para o cálculo do ICMS incremental e do incentivo mensal e, ainda, as condições de repactuação.*

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 7º do Decreto nº 46.781, de 4 de dezembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 48.717, de 20 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º ...

...

§ 2º *Na hipótese de fruição concomitante dos incentivos do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS e do FUNDOPEM/RS, a empresa definirá, no período de apuração, a ordem de sua apropriação, devendo ser deduzido da apuração do segundo incentivo o valor apropriado em decorrência do primeiro incentivo.*

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de julho de 2012.

ANEXO V - Resolução Normativa 04/2011

Resolução Normativa nº 04/2011 PRÓ-INOVAÇÃO

Regulamenta os requisitos e condições a serem atendidos para enquadramento e pontuação visando à concessão do incentivo previsto no âmbito do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS.

O Comitê Permanente do PRÓ-INOVAÇÃO/RS no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 6º do Dec. 46.781, de 04/12/2009

RESOLVE

Art 1º - Estabelecer requisitos e condições atinentes ao enquadramento e pontuação de acordo com artigo 6º do Dec. 46.781, de 04/12/2009.

DO ENQUADRAMENTO

Art 2º - Para solicitação do incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, as empresas requerentes deverão protocolar Carta-Consulta contendo os dados exigidos para análise de enquadramento conforme modelo aprovado pelo Comitê Permanente, a ser obtido junto à Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico.

Art 3º - Somente será enquadrada no Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS a empresa que:

- a) apresentar como projeção taxa real media de crescimento do faturamento bruto igual ou superior a 10% ao ano observado o período de 5 (cinco) anos contados a partir do protocolo da Carta-Consulta ou a partir do 13º mês tratando-se de novas empresas.
- b) atender pelo menos um dos critérios abaixo:
 - b.1) possuir convênio ou contrato com ICT/RS relacionado com atividades inovativas da empresa;
 - b.2) possuir no mínimo 1 (um) Doutor como funcionário com vínculo empregatício, atuando em sua área de formação e dedicado à atividades de Inovação;
 - b.3) possuir no mínimo 2 (dois) Mestres como funcionários com vínculo empregatício, atuando em sua área de formação e dedicado à atividades de Inovação;
- c) tenha realizado dispêndios com P&D, no Estado, durante os últimos 3 anos ou, no caso de empresas com menos de 3 anos de existência, tenha projetado despesas correntes com P&D para o período de 3 anos a partir de sua criação;

Parágrafo único – Consideram-se dispêndios com P&D os gastos com os itens apontados no Anexo I desta Resolução.

d) atinja o somatório igual ou superior a 40 pontos na tabela de pontuação, constante no Anexo II.

DA PONTUAÇÃO

Art 4º - As empresas receberão pontuação visando à definição do percentual do incentivo a ser estabelecido conforme o disposto nos artigos seguintes.

Art 5º - Serão atribuídos 0,75 (zero vírgula setenta e cinco) pontos para cada percentual de taxa de crescimento de faturamento bruto, desprezando as casas decimais, recebendo a pontuação máxima de 30 pontos nas projeções superiores a 40% a.a, observado o período de que trata a alínea "a" do artigo 3º.

§ 1º - Tratando-se de empresas novas ou sem antecedentes de faturamento bruto, a base para projeção da taxa de crescimento corresponderá ao faturamento previsto para o primeiro ano.

§ 2º - Os critérios para apuração da taxa de crescimento do faturamento bruto serão estabelecidos em Resolução Normativa específica.

Art. 6º - Serão pontuados os recursos humanos contratados e ativos na empresa, alocados em atividades inovativas, desenvolvendo atribuições próprias da sua formação profissional, até o máximo de 10 (dez) pontos considerando:

- a) 0,2 (zero vírgula dois) pontos por graduado, 0,5 ponto por mestre e 1,0 ponto por doutor; ou
- b) 1 (um) ponto correspondente a cada ponto percentual de graduados, mestres e doutores em relação ao número total de funcionários.

Art. 7º - Serão atribuídos 5 (cinco) pontos na comprovação de existência de projetos aprovados em instituições de fomento para inovação.

Art. 8º - Nos dispêndios em P&D serão atribuídos até o máximo de 30 (trinta) pontos:

- a) Para as empresas já existentes no Estado, serão atribuídos pontos equivalentes ao resultado da equação da relação entre os dispêndios com P&D e a Receita Operacional Líquida, multiplicada por 600, considerando a média ponderada dos últimos 3 (três) anos;
- b) Para as empresas novas ou sem antecedentes de faturamento bruto no Estado serão atribuídos pontos equivalentes ao resultado da equação da relação entre os dispêndios previstos com P&D a Receita Operacional Líquida prevista, multiplicada por 600, considerando a média ponderada dos próximos 3 anos;
- c) Para as empresas já existentes no Estado, mas com histórico de Receita Operacional Líquida inferior a três anos, será utilizado o mesmo critério das alíneas anteriores, acrescentando ao período já transcorrido a Receita Operacional Líquida prevista de forma que seja pontuado sobre um período de três anos.

§ 1º - Para pontuação deste quesito será considerado o ano civil.

§ 2º - Para as empresas que realizarem dispêndios com P&D dentro de Parques Tecnológicos Consolidados, os pontos obtidos no artigo 8º serão multiplicados pelo resultado da seguinte equação:

$$1 + \left(\frac{\text{Dispêndio em P\&D no Parque Tecnológico}}{\text{Dispêndio Total em P\&D da Empresa}} \right)$$

Art. 9º - Na aquisição de insumos, bens e serviços produzidos no Estado, que estão no campo de incidência do ICMS, serão atribuídos pontos equivalentes ao resultado da equação da relação entre aqueles e o total de aquisição de insumos, bens e serviços pela empresa, multiplicado por 10, observado o período de 5 (cinco) anos.

Art. 10º - Serão atribuídos 10 (dez) pontos na comprovação de contrato com ICT localizada no RS, cujo objeto trate de atividades em Pesquisa Básica, Pesquisa Aplicada e Desenvolvimento Experimental, ligadas diretamente à P&D da empresa.

Art. 11º - Serão atribuídos 5 (cinco) pontos na comprovação de contrato com organizações prestadoras de serviço de P&D localizada no RS, que tenham por finalidade a produção de P&D, atividades de metrologia, certificação, testes e ensaios.

Parágrafo único – Para efeito do descrito no caput deste artigo, considera-se organizações prestadoras de serviço de P&D: a) Consultoria de Engenharia; b) Consultoria de Organização – Modernização de Processos Administrativos; e c) Empresas e Instituições Especializadas em Serviços Tecnológicos – Laboratório de Metrologia, Certificação, Testes e Ensaios.

Art. 12º - O percentual de incentivo será correspondente a 75% da pontuação obtida até o percentual máximo de 75% de ICMS incremental, equivalente a 100 pontos obtidos na tabela de pontuação, Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único – Mensalmente, durante o período de fruição, o percentual de incentivo poderá ser reduzido em virtude da taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto observada, assim como em virtude da relação efetiva dos insumos adquiridos no RS e o total dos insumos adquiridos pela empresa, conforme disciplinado em Resolução específica.

Art. 13º – O Comitê Técnico emitirá um parecer sobre o enquadramento dos projetos em análise, estabelecendo a pontuação atingida pela empresa, de acordo com a tabela de pontuação, Anexo II desta Resolução.

Art. 14º – O início do prazo de fruição dar-se-á no mês subsequente ao da assinatura do Termo de Ajuste a ser firmado entre a empresa beneficiária e as Secretarias de Estado participantes do Comitê Permanente.

DA RENOVAÇÃO ANUAL

Art. 15º - O Termo de Ajuste será assinado com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado através de aditivo, por período de 2 (dois) anos, até o máximo de 3

(três) anos, condicionado ao atendimento das condições de enquadramento no programa.

Parágrafo único - Atendidas às condições de enquadramento no Programa, a pontuação das empresas novas será recalculada anualmente, para o período seguinte e sem efeito retroativo, mantida a pontuação original de concessão para os itens pontuados conforme artigos 5º e 9º, tendo como limite de pontuação aquela obtida na concessão original.

DA REPACTUAÇÃO

Art. 16º - As concessões do benefício do Programa Pró-Inovação que completarem três anos poderão ser repactuados por período adicional de até três anos, observadas as seguintes condições:

- a) Comprovação, pela empresa beneficiária, do atendimento às condições de enquadramento;
- b) Manutenção, ou aumento, da taxa de dispêndios com P&D;
- c) Manutenção, ou aumento, da pontuação obtida na concessão;
- d) Depósito no INPI de pedidos de patentes e outras formas de propriedade intelectual.

Parágrafo único - Para comprovação da alínea “a” será observado a taxa real média de crescimento de faturamento bruto dos últimos 3 anos em substituição às condições da alínea “a” do artigo 3º dessa Resolução.

Art. 17º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revoga-se a Resolução Normativa nº 02/2010.

Parágrafo único – As empresas que possuem Carta-Consulta protocolada até a presente data terão prazo de até 30 dias para apresentar informações visando à adequação a esta Resolução, permanecendo válida a data original de protocolo.

Porto Alegre, _____.

Cleber Cristiano Prodanov
Secretário da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Mauro Knijnik
Secretário de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Odir Tonollier
Secretário da Fazenda

ANEXO I

Considera-se para efeito dessa Resolução, os seguintes conceitos:

1. DEFINIÇÃO DE ATIVIDADES INOVATIVAS

Compreende todas as etapas científicas, tecnológicas, organizacionais e comerciais, incluindo em novas formas de conhecimento, que visam à inovação de produtos e/ou processos. Isto é, são todas as atividades necessárias para o desenvolvimento e implementação de produtos e processos novos ou aperfeiçoados.

1.1. ATIVIDADES INOVATIVAS COMPREENDEM:

A) Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) – compreende o trabalho criativo, empreendido de forma sistemática, com o propósito de aumentar o acervo de conhecimentos e o uso destes conhecimentos para desenvolver novas aplicações. A atividade de P&D engloba a pesquisa básica (trabalho experimental ou teórico voltado para a aquisição de novos conhecimentos sobre os fundamentos de fenômenos ou fatos observáveis, sem ter por objetivo dar-lhes qualquer aplicação ou utilização determinada); a pesquisa aplicada (trabalho experimental ou teórico também realizado para adquirir novos conhecimentos, mas dirigido para um objetivo prático específico); o desenvolvimento experimental (trabalho sistemático baseado no conhecimento existente, obtido através da pesquisa e experiência prática e dirigido para a produção de novos materiais e produtos, para instalação de novos processos, sistemas e serviços, ou para melhorar substancialmente aqueles já produzidos ou em operação).

B) AQUISIÇÃO EXTERNA DE P&D – compreende as atividades descritas acima, realizadas por outra organização (empresas ou instituições tecnológicas) e adquiridas pela empresa. Isso inclui a contratação de outra empresa ou instituição de pesquisa para a realização de tarefas definidas como P&D no item anterior, independentemente de haver atividades de desenvolvimento complementares na própria empresa entrevistada;

C) AQUISIÇÃO DE OUTROS CONHECIMENTOS EXTERNOS, EXCLUSIVE SOFTWARE – compreende aquisição externa de tecnologia na forma de patentes; invenções não patenteadas; licenças; know-how, marcas registradas; serviços de consultoria (computacionais ou técnicos – científico de assistência técnica a projeto de engenharia e projeto industrial e outros serviços essenciais ao desenvolvimento de novos produtos e/ou processo); acordos de transferência de tecnologia.

D) AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – aquisição externa de software (de desenho, engenharia, de processamento e transmissão de dados, gráficos, vídeos, para automatização de processos, etc.), especificamente comprados para a implementação de produtos ou processos novos e aperfeiçoados.

E) AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – compreende a aquisição de máquinas, equipamentos, hardware, especificamente utilizados na implementação de produtos ou processos novos ou tecnologicamente aperfeiçoados; identificados como três casos: a instalação das máquinas e equipamentos que melhoram substancialmente o desempenho tecnológico da empresa é inovação de processos; a instalação de máquinas e equipamentos que melhoram o desempenho tecnológico

da empresa, mas que são necessárias à implementação de produtos novos e aquisição de máquinas e equipamentos ainda que modernos e mais avançadas em relação aos modelos anteriores, que não estejam diretamente ligadas à inovação de processo e de produto não devem ser consideradas como inovação de processo.

F) TREINAMENTO – compreende o treinamento orientado ao desenvolvimento de produtos/processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados e relacionados às atividades inovativas da empresa, podendo incluir aquisição de serviços técnicos especializados externos;

G) INTRODUÇÃO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO MERCADO – compreende as atividades (internas ou externas) de comercialização, diretamente ligadas ao lançamento de um produto tecnologicamente novo ou aperfeiçoado, podendo incluir: pesquisa de mercado, teste de mercado e publicidade para o lançamento. Exclui a construção de redes de distribuição de mercado para as inovações; e

H) OUTRAS PREPARAÇÕES TÉCNICAS PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – refere-se aos procedimentos e preparações técnicas para efetivar a implementação de inovações de produto ou processo. Inclui plantas e desenhos orientados para definir procedimentos, especificações técnicas e características operacionais necessárias à implementação de inovações de processo ou de produto. Inclui mudanças nos procedimentos de produção e controle de qualidade, métodos e padrões de trabalho e software requeridos para a implementação de produtos ou processos tecnologicamente novos ou aperfeiçoados. Assim como as atividades de tecnologia industrial básica (metrologia, normalização e avaliação de conformidade), os ensaios e testes (que não são incluídos em P&D) para registro final do produto e para o início efetivo da produção.

1.2. DISPÊNDIOS

A) DISPÊNDIOS COM P&D INTERNO – compreendem o somatório de despesas correntes e de capital efetuadas com as atividades inovativas, conforme descrito a seguir:

As despesas correntes incluem os custos da mão-de-obra as importâncias pagas no ano àqueles ocupados diretamente nas atividades de P&D a título de salário, pró-labore, retiradas de sócios e proprietários, honorários, comissões, ajuda de custos, décimo terceiro salário, abono de férias, gratificações, etc. Os salários devem ser registrados sem dedução das parcelas correspondentes às cotas de Previdência e Assistência Social (INSS), recolhimento de imposto de renda ou de consignação de interesse dos empregados (aluguel de casa, contas de cooperativa, etc).

Outras despesas consideradas como sendo de P&D:

- custos da mão-de-obra relativos aos serviços indiretos de apoio às atividades de P&D (atividades de transporte, estoque, limpeza, segurança, reparação e manutenção, etc.)
- os serviços e as compras de materiais e equipamentos para as atividades de P&D, que não fazem parte das despesas em conta de

capital. Pode-se mencionar: água e combustíveis, livros, periódicos, assinaturas de bibliotecas, etc.;

- as despesas administrativas e outras despesas gerais (por exemplo, juros, despesas de escritório, despesas postais e de telecomunicação);
- os custos da compra ou desenvolvimento de software e material de suporte para uso em P&D.

As despesas em conta de capital são as despesas anuais brutas referentes às imobilizações de recursos utilizados nos programas de P&D. Elas são representadas por despesas em terrenos, construções e em máquinas e equipamentos. Os terrenos e construções incluem os terrenos comprados para P&D (ex.: áreas de teste, terrenos para a construção de laboratórios e de instalações piloto) e os edifícios construídos ou adquiridos, incluindo as despesas para melhorias, modificações e reformas substanciais. Custos das aquisições, da produção própria e das melhorias das máquinas e dos equipamentos incorporados ao ativo imobilizado, incluindo os gastos necessários para colocar estes equipamentos em local e condições de uso nas atividades de P&D (do cálculo devem ser excluídos todos os fundos de depreciação, efetivos ou imputados, para edifícios, instalações, máquinas e equipamentos).

B) DISPÊNDIOS COM AQUISIÇÃO EXTERNA DE P&D – compreende o valor dos serviços contratados pelo desenvolvimento das atividades de P&D realizados por outra organização, empresa ou instituição. Não inclui os gastos com as atividades realizadas internamente.

C) DISPÊNDIOS COM AQUISIÇÃO DE OUTROS CONHECIMENTOS EXTERNOS, EXCLUSIVE SOFTWARE – compreende o gasto com acordos de transferência de tecnologia originados da compra de licença de direitos de exploração de patentes e uso de marcas, aquisição de know-how, e outros tipos de conhecimentos técnico-científicos de terceiros, para que a empresa desenvolva ou implemente inovações. Em acordos de transferência de tecnologia devem ser incluídos os royalties pagos.

D) DISPÊNDIOS COM AQUISIÇÃO DE SOFTWARE – compreende o gasto com aquisição externa de software (de desenho, engenharia, de processamento e transmissão dados, voz, gráficos, vídeos, de automatização de processos, etc.), especificamente comprados para a implementação de produtos ou processos novos ou aperfeiçoados.

E) DISPÊNDIOS COM AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS – compreende o gasto com aquisição de máquinas, equipamentos, hardware, que foram comprados para a implementação de produtos ou processos novos ou aperfeiçoados. Na mensuração do gasto incluir:

- a instalação das máquinas e equipamentos que melhoram substancialmente o desempenho tecnológico da empresa; é uma inovação de processo;
- a instalação de máquinas e equipamentos que não melhoram o desempenho tecnológico da empresa, mas que são necessárias à implementação de produtos novos. Embora esta não seja uma inovação de processo, estas aquisições devem ser contabilizadas pelo fato de permitirem a inovação de produto,

exceto aquelas já registradas como máquinas e equipamentos para a atividade de P&D;

- aquisição de máquinas e equipamentos por leasing (arrendamento mercantil) devendo ser contabilizado apenas o valor pago (o valor do equipamento/nº de anos de duração do leasing).

Não se deve contabilizar a compra de máquinas e equipamentos, ainda que modernas e mais avançadas em relação aos modelos anteriores, que não estejam diretamente ligadas à inovação de processo e de produto. Por exemplo, o aumento da capacidade produtiva pela incorporação de mais máquinas de um modelo já em uso, ou mesmo a substituição de máquinas, por versões mais modernas de um mesmo modelo, não devem ser contabilizadas, uma vez que estas não contribuem para a melhoria tecnológica de processo e/ou de produto.

F) DISPÊNDIOS COM TREINAMENTO – compreende o gasto efetuado com treinamento orientado ao desenvolvimento de produtos/processos novos ou significativamente aperfeiçoados e relacionados às atividades inovativas da empresa; inclui os gastos com aquisição de serviços técnicos especializados externos.

OBS.: Há casos em que o treinamento está associado à compra de máquinas e equipamentos e que muitas vezes não é possível mensurar o gasto específico. Nestes casos o valor do treinamento será 0 (zero).

G) DISPÊNDIOS COM INTRODUÇÃO DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS NO MERCADO – compreende o gasto com atividades (internas ou externas) de comercialização ligadas ao lançamento de um produto novo ou aperfeiçoado, podendo incluir: pesquisa de mercado, teste de mercado e publicidade para o lançamento. Exclui-se a construção de redes de distribuição de mercado para as inovações.

H) DISPÊNDIOS COM OUTRAS PREPARAÇÕES PARA A PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – compreende o gasto em procedimentos e preparações técnicas para efetivar a implementação de inovações de produto ou processo, não incluído nos itens anteriores. Por exemplo: plantas e desenhos orientados para definir procedimentos, especificações técnicas e características operacionais necessárias à implementação de inovações de processo ou de produto; mudanças nos procedimentos de produção e controle de qualidade, métodos e padrões de trabalho e software, requeridos para a implementação de produtos ou processos novos ou aperfeiçoados; assim como as atividades de tecnologia industrial básica (metrologia, normalização e avaliação de conformidade), os ensaios e testes para registro final do produto e para o início efetivo da produção (que não são incluídos em P&D).

ANEXO II – TABELA DE PONTUAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS ITENS	MÁXIMO
1. PROJEÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO FATURAMENTO BRUTO	30
2. RECURSOS HUMANOS ALOCADOS: GRADUADOS, MESTRES E DOUTORES	10
3. EXISTÊNCIA DE RECURSOS OBTIDOS EM INSTITUIÇÕES DE FOMENTO PARA INOVAÇÃO	5
4. VOLUME DE DISPÊNDIOS EM ATIVIDADES INTERNAS DE P&D	30
5. AQUISIÇÃO DE INSUMOS, BENS E SERVIÇOS PRODUZIDOS NO ESTADO DO RS	10
6. CONTRATO COM ICT/RS	10
7. CONTRATO COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇO DE P&D LOCALIZADAS NO RS, EXCLUÍDAS AS ICT'S/RS	5
TOTAL DE PONTOS	100

ANEXO VI – Resolução Normativa 05/2012**Resolução Normativa nº 05/2012 – PRÓ-INOVAÇÃO/RS****Regulamenta a forma de apuração e os requisitos para fruição do incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS.**

O Comitê Permanente do PRÓ-INOVAÇÃO/RS no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art. 5º do Decreto nº 46.781, de 04 de dezembro de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer requisitos e condições atinentes à fruição do incentivo do Programa PRÓ-INOVAÇÃO/RS, bem como a forma de apuração da taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto, do ICMS incremental e do valor do incentivo mensal das empresas incentivadas.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- a) incremento do faturamento bruto, a parcela do faturamento bruto que exceder ao valor estabelecido para base fixa do faturamento bruto;
- b) faturamento bruto, a receita bruta decorrente de vendas das mercadorias produzidas pelos estabelecimentos incentivados e de outras operações de circulação de mercadorias constantes no art. 4º desta Resolução, excluídas as devoluções;
- c) base fixa do faturamento bruto, o valor do faturamento bruto relativo ao período anterior ao do protocolo da carta-consulta de solicitação do incentivo;

- d) ICMS incremental, a parcela do ICMS devido que exceder, no mês, a base mensal do ICMS;
- e) ICMS devido, o valor do ICMS devido apurado após os ajustes de que trata o art. 9º desta Resolução;
- f) base mensal do ICMS, o valor correspondente à média aritmética do ICMS devido, atualizada pelo IPCA, relativo ao período anterior ao protocolo da carta-consulta de solicitação do incentivo;
- g) insumos, bens e serviços adquiridos, as operações escrituradas nos livros fiscais nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs constantes no §1º do art.19 desta Resolução.

DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS PARA O CÁLCULO DO INCENTIVO

Art. 2º - Integrarão a base de cálculo do incentivo o faturamento bruto e o ICMS devido de todos os estabelecimentos industriais da empresa, situados no Estado, cujas operações estejam diretamente relacionadas com as atividades inovadoras.

§ 1º - A critério da Secretaria da Fazenda, poderão ser incluídos no cálculo operações efetuadas por estabelecimentos comerciais da empresa com produtos fabricados pelos estabelecimentos industriais relacionados com as atividades inovadoras.

§ 2º - Os estabelecimentos incentivados serão relacionados no Termo de Ajuste firmado entre a Empresa e a Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico – SCIT, a Secretaria da Fazenda – SEFAZ e a Secretaria do Desenvolvimento e Promoção do Investimento - SDPI.

DA APURAÇÃO DA BASE FIXA E DO INCREMENTO DO FATURAMENTO BRUTO

Art. 3º - A base fixa do faturamento bruto será calculada pela Divisão de Estudos Econômicos – DEE da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, e compreenderá, tratando-se de empresa já existente no Estado:

- a) os doze meses antecedentes ao do protocolo da carta-consulta; ou
- b) período alternativo, quando o período referido na alínea anterior não refletir adequadamente as reais condições de operação da empresa.

§ 1º - Na hipótese de ser adotado período alternativo, considerar-se-á, para efeitos do cálculo da taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto, esse período como se fosse o compreendido pelos doze meses antecedentes ao do protocolo da carta-consulta.

§ 2º - Tratando-se de empresa nova ou sem antecedentes de faturamento bruto no Estado, a base fixa será considerada como sendo zero.

Art. 4º - O faturamento bruto será apurado mensalmente considerando-se o somatório dos valores das operações de saída de mercadorias, escrituradas nos livros fiscais nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs a seguir relacionados, dele deduzidos os valores relativos à substituição tributária e os valores das operações de entradas de mercadorias referentes às devoluções de vendas:

Saídas:

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP
Operações Internas	5.101, 5.103, 5.105, 5.109, 5.111, 5.113, 5.116, 5.118, 5.122, 5.124, 5.125, 5.401, 5.402, 5.501.
Operações Interestaduais	6.101, 6.103, 6.105, 6.107, 6.109, 6.111, 6.113, 6.116, 6.118, 6.122, 6.124, 6.125, 6.151, 6.155, 6.401, 6.402, 6.408, 6.501.
Operações Exportação	7.101, 7.105 e 7.127.

Entradas:

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP
Operações Internas	1.201, 1.203, 1.207, 1.410 e 1.503.
Operações Interestaduais	2.201, 2.203, 2.208, 2.410 e 2.503.
Operações Exportação	3.201 e 3.211.

§ 1º - A Receita Estadual poderá, por meio de informação emitida pela DEE, autorizar a inclusão de valores escriturados em outros CFOPs para apuração do faturamento bruto.

§ 2º - Os valores apurados mensalmente serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre o mês de apuração e o mês de referência do cálculo.

Art. 5º - A base fixa do faturamento bruto será o valor resultante do somatório, no período referido no art. 3º, dos valores apurados, mensalmente, conforme o artigo anterior.

Art. 6º - O incremento do faturamento bruto corresponderá ao valor da parcela do faturamento bruto dos últimos doze meses, incluído o de referência, que exceder o valor da base fixa atualizada.

§ 1º - O disposto no "caput" não se aplica na hipótese de incremento verificado nos onze meses subsequentes ao período considerado para a base fixa do faturamento, hipótese em que o

incremento do faturamento bruto corresponderá ao valor da parcela do faturamento bruto ocorrido a partir do mês do protocolo da carta-consulta que exceder o valor atualizado da base fixa proporcional ao número de meses decorridos do período considerado para a base fixa do faturamento.

Art. 7º - A taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto no mês, para fins do disposto no art. 19 desta Resolução, será a resultante da relação entre o incremento apurado e a base fixa considerada, elevada à potência na fração cujo numerador é doze e o denominador é número de meses decorridos a partir do protocolo da carta-consulta.

$$\text{Taxa efetiva de crescimento} = \frac{\{1 + (\text{incremento apurado})\}^{(12/m)}}{\text{Base fixa}}$$

Onde m = número de meses decorridos a partir do protocolo da carta-consulta

Parágrafo único - Na hipótese de empresa com base fixa de faturamento igual a zero ou com base fixa calculada sobre um período inferior a doze meses de faturamento, a taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto será calculada a partir do 13º mês de faturamento e será resultante:

- a) *do 13º ao 23º mês de faturamento, da relação entre o incremento apurado a partir do 13º mês e o faturamento bruto proporcional ocorrido nos doze meses iniciais;*
- b) *a partir do 24º mês de faturamento, da relação entre o incremento apurado nos últimos doze meses e o faturamento bruto ocorrido nos doze meses iniciais.*

DA APURAÇÃO DA BASE MENSAL DO ICMS

Art. 8º - A base mensal do ICMS será calculada pela Divisão de Estudos Econômicos - DEE da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, e compreenderá, tratando-se de empresa já existente no Estado:

- a) os doze meses antecedentes ao do protocolo da carta-consulta;
ou

- b) período alternativo, quando o período referido na alínea anterior não refletir adequadamente as reais condições de operação da empresa.

Parágrafo único - Na hipótese de empresa com base fixa de faturamento igual à zero, a base mensal será considerada como sendo igual à zero.

Art. 9º - Para o cálculo da base mensal do ICMS, deverá ser considerado o ICMS devido apurado com base nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIAS dos estabelecimentos considerados para o cálculo, mês a mês, com os seguintes ajustes:

I - serão incluídos no cálculo do ICMS devido:

- a) o saldo credor transportado do mês anterior após os ajustes;
- b) os créditos por entradas, inclusive os decorrentes de importação;
- c) os créditos recebidos por transferência de outros estabelecimentos considerados para o cálculo;
- d) os créditos presumidos;
- e) outros créditos não relacionados nas alíneas anteriores e no inciso seguinte;
- f) os débitos por saídas;
- g) os débitos por importação;
- h) os débitos por transferência de créditos para outros estabelecimentos considerados para o cálculo;
- i) outros débitos não relacionados nas alíneas anteriores e no inciso seguinte;

II - serão excluídos do cálculo do ICMS devido:

- a) os créditos recebidos por transferência, exceto os relacionados na alínea “c” do inciso anterior;
- b) os créditos por compensação;
- c) os débitos de responsabilidade compensáveis;
- d) os débitos por transferência de créditos, exceto os relacionados na alínea “h” do inciso anterior;
- e) os débitos por compensação.

Parágrafo único - No primeiro mês de apuração, não será considerado o ajuste previsto na alínea “a” do inciso I.

Art. 10 - O valor do ICMS devido no mês será o resultante da variação positiva entre o somatório dos débitos e o dos créditos de todos os estabelecimentos considerados para o cálculo.

§ 1º - Na hipótese de o resultado encontrado ser um valor negativo (quando a soma dos créditos for maior do que a soma dos débitos), esse resultado deverá ser transportado para o cálculo do mês subsequente (saldo credor transportado a que se refere a alínea “a” do inciso I do artigo 9º), atribuindo-se zero ao ICMS devido do mês.

§ 2º - Os valores apurados mensalmente serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre o mês de apuração e o mês anterior ao do protocolo da carta-consulta.

Art. 11 - O valor da base mensal do ICMS, atribuído para o mês de referência anterior ao do protocolo da carta-consulta, será o correspondente à média aritmética dos valores do ICMS devido apurado em cada mês do período considerado para cálculo.

DA APURAÇÃO DO ICMS INCREMENTAL

Art. 12 - A apuração do ICMS incremental será efetuada pela empresa beneficiária obedecendo aos critérios gerais de cálculo estabelecidos nesta Resolução e aos específicos constantes no respectivo Termo de Ajuste.

Art. 13 - O ICMS incremental será apurado mensalmente a partir do início da vigência do Termo de Ajuste.

Art. 14 - Para o cálculo do ICMS incremental, a empresa deverá apurar o ICMS devido de todos os estabelecimentos considerados para o cálculo, nos termos previstos nos arts. 9º e 10.

Art. 15 - O ICMS incremental será a variação positiva entre o ICMS devido do mês de referência e a base mensal do ICMS atualizada, até o mês de referência, pelo índice referido no § 2º do art.10.

Art. 16 - Se o ICMS devido for inferior à base mensal ocorrerá variação negativa, hipótese em que esse valor deverá ser transportado para redução da apuração do ICMS incremental dos meses subsequentes.

DO VALOR DO INCENTIVO

Art. 17 - O valor do incentivo em cada mês resultará da aplicação do percentual de benefício estabelecido no Termo de Ajuste sobre o valor do ICMS incremental apurado, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 18 - Na hipótese em que a taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto ou a participação dos insumos adquiridos produzidos no Estado for inferior ao considerado na pontuação do benefício, o valor do incentivo do mês será reduzido ao valor equivalente ao da aplicação do percentual de benefício que seria atribuído considerando:

- a) a taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto no mês;

- b) a participação efetiva das aquisições de insumos, bens e serviços produzidos no Estado em relação ao total das aquisições no mês.

§ 1º - A participação efetiva das aquisições de insumos, bens e serviços produzidos no Estado em relação ao total das aquisições será apurada mensalmente considerando-se o somatório dos valores das operações de entradas de mercadorias, bens e serviços, escrituradas nos livros fiscais nos Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOPs a seguir relacionados, dele deduzidos os valores relativos à substituição tributária e os valores das operações de saídas referentes às devoluções:

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP
Operações Internas	1.101, 1.111, 1.120, 1.122, 1.124, 1.125, 1.252, 1.302, 1.352, 1.401, 5.201, 5.410
Operações Interestaduais	2.101, 2.111, 2.116, 2.120, 2.122, 2.124, 2.125, 2.151, 2.252, 2.302, 2.352, 2.401, 2.408, 6.201, 6.410
Operações Importação	3.101, 3.127, 7.201 e 7.211

§ 2º - A empresa não poderá apropriar-se do incentivo no mês em que a taxa efetiva de crescimento do faturamento bruto for inferior a 10% ao ano ou quando o percentual de benefício ajustado nos termos do "caput" for inferior a 30%.

Art. 19 - O valor do incentivo mensal estará limitado, em qualquer hipótese:

- a) a 3% do valor do faturamento bruto dos estabelecimentos incentivados;
- b) ao efetivo saldo devedor do ICMS apurado nas GIAs em conformidade com a legislação tributária estadual, antes da apropriação do crédito presumido relativo ao Programa PRO-INOVAÇÃO/RS.

Art. 20 - O benefício será apropriado sob a forma de crédito fiscal presumido, nos termos previstos no inciso CII do art. 32 do Livro I do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/97.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 21 - A empresa beneficiária receberá, após a assinatura do Termo de Ajuste, da Divisão de Estudos Econômicos da Receita Estadual da Secretaria da Fazenda, em meio eletrônico, modelo de apuração do incentivo com base nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 22 - A ocorrência de alterações societárias que envolvam empresas incentivadas do Programa PRO-INOVAÇÃO/RS (fusões, incorporações, cisões, aquisições e outras) deverá ser comunicada ao Comitê Permanente, no prazo de até 15 (quinze) dias do arquivamento do respectivo ato na Junta Comercial, com vistas à assinatura de Termo Aditivo de Rerratificação dos compromissos anteriormente assumidos no Termo de Ajuste, o qual será submetido à consideração daquele Comitê.

Art. 23 - Nos casos em que a empresa beneficiária tenha relação de interdependência, seja controladora ou controlada por outra empresa, nos termos previstos nos incisos III e IV do art. 1º do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699/97, ou faça parte de um grupo controlado por uma “holding”, o Comitê Técnico poderá adotar outros critérios não previstos nesta Resolução, de forma a preservar o faturamento e o ICMS devido anteriores à concessão do benefício.

Parágrafo único - Sob pena de arquivamento do processo de solicitação ou de cessação do benefício concedido, fica a empresa obrigada a declarar na apresentação da carta-consulta ou em 30 (trinta)

dias após a ocorrência do evento, seu enquadramento em qualquer das situações descritas no "caput" deste artigo.

Art. 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, XX de julho de 2012.

Secretario da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico

Secretario de Desenvolvimento e Promoção do Investimento

Secretario da Fazenda